



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Rondolândia	4
Camara Municipal de São José do Rio Claro	8
Camara Municipal de Tangará da Serra	8
Camara Municipal de Vale de São Domingos	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	34
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	34
Prefeitura Municipal de Água Boa	34
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	36
Prefeitura Municipal de Alto Garças	58
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	59
Prefeitura Municipal de Apiacás	59
Prefeitura Municipal de Araguaína	60
Prefeitura Municipal de Aripuanã	60
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	64
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	64
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	66
Prefeitura Municipal de Cáceres	66
Prefeitura Municipal de Campinápolis	70
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	72
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	73
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	74
Prefeitura Municipal de Canarana	75
Prefeitura Municipal de Carlinda	79
Prefeitura Municipal de Castanheira	79
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	80
Prefeitura Municipal de Cocalinho	82
Prefeitura Municipal de Colíder	82
Prefeitura Municipal de Colniza	83
Prefeitura Municipal de Comodoro	84
Prefeitura Municipal de Confresa	84
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	86
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	87
Prefeitura Municipal de Cuiabá	88
Prefeitura Municipal de Curvelândia	89
Prefeitura Municipal de Denise	89
Prefeitura Municipal de Diamantino	94
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	94
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	96
Prefeitura Municipal de General Carneiro	99
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	102
Prefeitura Municipal de Itanhangá	102
Prefeitura Municipal de Itiquira	103
Prefeitura Municipal de Jaciara	107
Prefeitura Municipal de Juara	108
Prefeitura Municipal de Marcelândia	108
Prefeitura Municipal de Matupá	109
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	109
Prefeitura Municipal de Nortelândia	110
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	110
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	116
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	116

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	119
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	121
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	122
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	158
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	159
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	159
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	160
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	162
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	162
Prefeitura Municipal de Paranatinga	162
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	163
Prefeitura Municipal de Poconé	164
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	165
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	166
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	169
Prefeitura Municipal de Poxoréu	170
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	171
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	172
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	173
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	174
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	176
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	178
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	180
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	184
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	185
Prefeitura Municipal de São José do Povo	186
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	187
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	187
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	189
Prefeitura Municipal de Tabaporã	192
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	195
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	200
Prefeitura Municipal de Tesouro	201
Prefeitura Municipal de Torixoréu	201
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	202
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	202
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	203

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 020/2018****EXTRATO DO CONTRATO 020/2018**

OBJETO: CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: MTF SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RELÓGIO PONTO LTDA - ME, CNPJ nº 23.890.691/0001-41

VALOR: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 05/08/2019.

Cuiabá (MT) 06 de Agosto 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2018****EXTRATO DO CONTRATO 021/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, gerenciamento, controle de combustível e monitoramento de frota via web com utilização de cartões magnéticos ou com chip, para atender os veículos da associação mato-grossense dos municípios – amm. **CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.870.713/0001-20

VALOR: R\$ 48.595,15 (Quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 31/01/2019.

Cuiabá (MT) 13 de Agosto 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018 DISPOE SOBRE A CASSAÇÃO
DO MANDATO ELETIVO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
RONDOLÂNDIA-MT, AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO.****DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018**

“Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo do Prefeito do Município de Rondolândia-MT, Agnaldo Rodrigues de Carvalho.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DO
MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,**

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo cidadão Márcio Meireles de Moraes, protocolada na Secretaria desta Casa no dia 24 de maio de 2018, contra o Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho com o propósito de apurar infração político-administrativa, nos termos do art. 4º inciso III do Decreto lei 201/67;

CONSIDERANDO ser exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições **deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal, como foi o caso de diversas proposições por ele ignoradas.**

CONSIDERANDO que o **Prefeito atentou contra os princípios da administração e obstaculizou o adequado exercício da atividade de fiscalização dos atos do executivo pelo Poder Legislativo, o que caracteriza conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições**, emoldurando a conduta no art. 4º inciso III do decreto Lei 201/67. A referida denúncia foi acolhida pelo Plenário da Câmara Municipal (através de quórum de dois terços dos membros, por sete votos sim e dois votos não), entendendo-se que o denunciado negligenciou na resposta aos requerimentos formulados pela Câmara municipal, afrontando vários princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88), notadamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal entendeu por restarem comprovadas a materialidade e autoria dos fatos;

CONSIDERANDO que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e bem como os procedimentos do Decreto lei 201/67.

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o plenário da câmara de vereadores, por votação nominal decidiu por aprovar o relatório final da comissão processante e declarar a cassação do mandato do Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, como incurso no art. 4º inciso III do decreto Lei 201/67.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, considerando-o afastado definitivamente do cargo em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas na representação protocolizada por eleitor, por infração prevista no art. 4º inciso III do decreto Lei 201/67;

Artigo 2º. Em decorrência da vacância do cargo de chefe do poder executivo em virtude da cassação do mandato, fica investido no cargo de prefeito do município de Rondolândia-MT o vice-prefeito Sr. Ronaldo Garcia de Bessa.

Parágrafo único – O vice prefeito deverá tomar posse e efetivar a investidura no cargo no prazo previsto na lei orgânica municipal, devendo o mesmo ser convocado para a cerimônia de posse junto ao Poder Legislativo de Rondolândia-MT.

Artigo 3º. Em consequência do reconhecimento da procedência da representação pela prática de infração político-administrativa e o respectivo perdimento do mandato eletivo do gestor Agnaldo Rodrigues de Carvalho, como incurso no art. 4º inciso III do decreto Lei 201/67, com fundamento no artigo 5º inciso VI, anoto que o mesmo ocasiona a inexigibilidade pelo prazo de 08 anos, a contar do término da legislatura na forma do art. 1º, I, “b”, da LC 64/1990 com redação da LC 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Artigo 4º - Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente o Juízo Eleitoral e demais autoridades;

Artigo 5º. O presente decreto entra em vigor imediatamente após a sua leitura e aprovação em plenário.

PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS aos 15 de agosto de 2018.

Gilberto Aguiar Peixoto Presidente Manoel Amaral Neto 1º secretário
Dorizete Quirino 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
DECRETO Nº 06/2018****CAMARA MUNICIPAL****PALACIO ROSA MOREIRA DE QUADROS****GABINETE DO PRESIDENTE****DECRETO N: 06/2018**

PODER LEGISLATIVO

Regulamenta as avaliações de desempenho dos servidores Públicos da Câmara municipal de Rondolândia /MT, em estágio probatório e para progressão funcional.

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO, Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga e publica o seguinte DECRETO:

CONDIDERANDO, que o Art. 17 da Lei nº 12/CMR/2001, submete o servidor empossado à Avaliação em estágio Probatório, e determina em seus arts. 20 e 21 a necessidade de avaliações contínuas para fins de progressão funcional.

CONSIDERANDO, também que o Art. 41 da Constituição Federal, alterando pela Emenda Constitucional nº 19 de 05 de Junho de 1998 submete o servidor ao período de 36 meses do estágio probatório.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fixar normas regulamentadoras para viabilização do processo do Servidor à Avaliação do Estágio Probatório bem como para os fins de progressão funcional.

DECRETA:

Art. 1º-Este decreto regulamenta a Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, e para fins de progressão funcional nos termos do art. 21 da Lei nº 12/ CMR/2001, e Lei Complementar nº 03 de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT.

Art. 2º- O Servidor Público Municipal aprovado em concurso Público de provas ou de provas e títulos, empossado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício ficará sujeito a Estágio Probatório.

Art. 3º- Estágio probatório é o período de três anos, contados a partir da posse do Servidor no Serviço Público, durante o qual serão avaliados os seguintes fatores comportamentais, estratégicos e operacionais, necessários à confirmação do servidor no cargo:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade;

Parágrafo único - Os quesitos a serem avaliados para cada critério estão no anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - Aos servidores portadores de necessidades especiais (PNEs), nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, devem ser oferecidas condições ao desempenho das atribuições do Cargo, compatíveis com a deficiência apresentada.

Parágrafo único – Garantidas as condições a que refere o caput deste artigo, os servidores portadores de necessidades especiais serão avaliados seguindo os mesmos critérios dos demais.

Art. 5º - A Avaliação do Servidor em Estágio Probatório não interfere nas sanções disciplinares previstas na Lei nº 12/CMR/2001, para as quais serão adotadas os procedimentos legais previstos.

Art. 6º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho, feita por uma comissão formada por 03 (três) servidores efetivos do Poder Legislativo.

§ 1º - Todos os servidores efetivos e aptos a serem avaliados, são potenciais candidatos a membros da Comissão Especial de Avaliação, que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo cada membro ser reconduzido.

§ 2º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório e progressão funcional poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para avaliar situações especiais que se apresentarem, objeto da convocação,

em caráter conclusivo, após três avaliações, podendo ser desrespeitado o período de três anos.

§ 3º - A Presidência e a Secretaria da Comissão será indicada pelo Chefe do Poder Legislativo, dentre seus membros.

§ 4º - Ouvida a Comissão Especial de Avaliação, o Chefe do Poder Legislativo punirá com advertência escrita o Superior que prejudicar ou favorecer servidor em sua avaliação.

Art. 7º- Será de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e progressão funcional (CAEP-PF).

I - organizar o cronograma de avaliação de desempenho e progressão funcional;

II - emitir os formulários de avaliação de desempenho;

III - promover diligências; inquirições e questionamentos;

IV - julgar os recursos contra decisão do secretário;

V - promover todos os atos necessários à completa realização das avaliações, inclusive resolver todos os casos omissos.

Art. 8º - Observando-se o anexo I, disposto a aferição dos resultados para fins de Estágio Probatório e progressão segue as seguintes disposições:

I – Em cada etapa, o resultado parcial da Avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório será a média ponderada entre a Avaliação do Chefe (AC), avaliação do grupo/comissão (AG) e a auto avaliação (AA), segundo fórmula a seguir, onde Em é o número que identifica a etapa na qual o servidor está sendo avaliado, segundo convenção estabelecida no Inciso V deste artigo:

$$RPE_n = (AC \times 4) + (AG \times 4) + (AA \times 2)$$

10

II – O Somatório máximo dos pontos atribuídos na avaliação individual aos possíveis comportamentos do servidor corresponderá a 210 pontos.

III – O resultado final da avaliação (RFA) será obtido pela média ponderada das três etapas, de acordo com os pesos estabelecidos abaixo, e calculando da seguinte maneira.

$$RFA = (E1 \times 1) + (E2 \times 2) + E3 \times 3$$

6

Onde: A1= Etapa 1 (um) com peso 1(um)

A2= Etapa 2 (dois) com peso 2 (dois)

A3= etapa 3 (três) com peso 3 (três)

§ 1º - será considerado aprovado ao final do Processo de Avaliação, o servidor que no RFA obtiver pontuação igual ou superior a 70% da pontuação máxima possível.

§ 2º - O servidor que no RFA obtiver desempenho inferior a 50% no somatório dos fatores produtividade e responsabilidade será aprovado no Estágio Probatório.

Art. 9º- A Comissão, no prazo determinado para a avaliação de estágio probatório, após preenchido o formulário constante do Anexo I, se reunirá com o servidor, a fim de debater a pontuação alcançada, e traçar estratégias de capacitação caso necessário.

§ 1º - A qualquer momento durante a avaliação funcional poderá a Comissão baixar o processo em diligência e promover todas as vistorias e inquirições que entender necessária.

Art. 10 - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao Servidor que se sentir prejudicado em sua Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório e/ou Progressão Funcional, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar recurso à comissão, contados da data do recebimento da sua avaliação homologada pelo Presidente.

Art. 11 - Recebida a defesa, a Comissão Especial de Avaliação submeterá a matéria, instruída com parecer final, à autoridade competente, para decidir.

§ 1º - Do recurso será dado vistas ao chefe avaliador para manifestação.

§ 2º - A comissão julgará os recursos apresentados e proferirá o julgamento, encaminhando ao Presidente da câmara para homologação.

§ 3º No caso de reprovação no Estágio probatório, serão garantidas as prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal do Município e demais legislações pertinentes as suas carreiras.

Art. 12 - Se, no período de 12 meses, ocorrer número de faltas ao serviço não justificadas superior a 30 dias consecutivos ou 60 dias intercalados, o servidor será automaticamente reprovado e submetido a processo disciplinar, obedecendo aos trâmites previstos na Lei Municipal nº 12/CMR/2001, conforme carreira do Servidor.

Art. 13 - O Servidor não aprovado em estágio probatório será demitido ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 14 - O órgão responsável pelo procedimento de estágio deverá dentro de até 30 (trinta) meses da entrada do exercício do servidor, oferecer relatório circunstanciado sobre o seu desempenho e concluir pela sua confirmação ou não no cargo.

Art. 15 - A mesma avaliação do Servidor em Estágio Probatório será também utilizada para Progressão Funcional para todos os Servidores, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 012/2001, de 23.01.2001 - Dispõe sobre o Plano de Carreira cargos e salários dos servidores da Câmara municipal de Rondolândia-MT.

§ 1º - Não logrando êxito na avaliação, o servidor perderá a promoção a que teria direito.

Art. 16 - A avaliação de desempenho, além do preenchimento do anexo I no aniversário de posse, dependerá ainda do preenchimento de formulário específico constante no anexo II, o qual deverá ser realizado no mês de Outubro conforme art. 21 parágrafo único da Lei nº 012/2001.

Parágrafo único – nos termos do anexo II, o servidor que obtiver 4 ou mais quesitos baixo de nota 3, ficará impedido de efetuar progressão naquele ano.

Art. 17 - Fica prejudicada a progressão funcional por Desempenho, quando o servidor sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo, sem prejuízo do próximo período:

*

*

I - Somar duas penalidades de advertência por escrito;

*

*

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar;

*

*

III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;

*

*

IV - Somar cinco chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de avaliação do estágio probatório e progressão funcional e a decisão será submetida à apreciação das instâncias superiores competentes.

Art. 19 - Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação;

Art. 20 - Revogam-se as disposições ao contrário.

Rondolândia/MT, 10 de Agosto de 2018

Pela Mesa Diretora;

MANOEL AMARAL NETO DORIZETE QUIRINO

1º SECRETARIO 2º SECRETARIO

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO

PRESIDENTE/CMR/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

COMISSÃO PROCESSANTE 003/2018

Ao Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

E seu procurador nos autos

Dr. SIDNEI SOTELE OAB/RO 4192

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

Serve-se do presente, para comunicar-notificar vossa senhoria, de que a instrução referente a denúncia 003/2018, que aconteceria na data de 13/08/18 às 13h na câmara municipal de Rondolândia-MT, foi redesignada, em virtude de ausência de notificação válida com antecedência.

Desta forma, fica remarcada para a data de **24 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 15H**, a referida instrução.

Na oportunidade serão inquiridas as testemunhas arroladas Pela defesa, bem como realizado a colheita do depoimento do denunciado.

Serve-se ainda, para o feito, do disposto no art. 5º inciso IV do decreto Lei 201/67, o qual estipula:

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, **com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas**, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Sem mais para o momento. Rondolândia - MT, 13 de Agosto de 2018.

Romilson da Luz Nogueira

Presidente	Dorizete Quirino Relatora
Manoel Amaral Neto Membro	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT NOTIFICAÇÃO REFERENTE A EXPEDIÇÃO DE DECRETO E EDITAL DE CONVOCAÇÃO EM NOME DE AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO E SIDNEI SOTELE OAB/RO 4192

Rondolândia MT, 15 de Agosto de 2018

Ao Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Seu procurador nos autos

Dr. SIDNEI SOTELE OAB/RO 4192

E a quem mais possa interessar

Assunto: NOTIFICAÇÃO REFERENTE A EXPEDIÇÃO DE DECRETO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Serve-se do presente, para comunicar Vossa Excelência que na sessão extraordinária ocorrida no dia 14 de agosto de 2018 nesta Casa de Leis, a qual teve como objetivo o julgamento da denúncia 002/2018, em face do Prefeito Municipal de Rondolândia/MT SR. Aginaldo Rodrigues de Carvalho, apresentada e recebida na data de 28 de maio de 2018, referente

a infração política administrativa contida no art. 4º inciso III do decreto Lei 201/67, punível com pena de cassação de mandato.

Na ocasião, o plenário desta casa, atendendo o disposto no decreto Lei 201/67, por 2/3 dos membros da casa, sendo sete votos favoráveis e dois votos contrários, entenderam que o Prefeito Agnaldo Rodrigues de Carvalho atentou contra os princípios da administração e obstaculizou, **REITERADAS VEZES**, o adequado exercício da atividade de fiscalização dos atos do executivo pelo Poder Legislativo, o que caracteriza conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, infringindo o disposto no art. 4º inciso III do decreto Lei 201/67.

Desta feita, editou-se o competente decreto legislativo nº 02/2018, bem como convocou a sessão extraordinária para dar posse ao vice-prefeito Sr. Ronaldo Garcia de Bessa para a data de 16 de agosto de 2018, às 08:00h, nesta casa de leis.

Encaminhamos em anexo cópias do decreto de cassação e edital de publicação da sessão extraordinária de posse.

Gilberto Aguiar Peixoto

Vereador Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018

“Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo do Prefeito do Município de Rondolândia-MT, Agnaldo Rodrigues de Carvalho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo cidadão Márcio Meireles de Moraes, protocolada na Secretaria desta Casa no dia 24 de maio de 2018, contra o Prefeito Municipal Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho com o propósito de apurar infração político-administrativa, nos termos do art. 4º inciso III do Decreto lei 201/67;

CONSIDERANDO ser exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições **deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal, como foi o caso de diversas proposições por ele ignoradas.**

CONSIDERANDO que o Prefeito atentou contra os princípios da administração e obstaculizou o adequado exercício da atividade de fiscalização dos atos do executivo pelo Poder Legislativo, o que caracteriza conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, emoldurando a conduta no art. 4º inciso III do decreto Lei 201/67. A referida denúncia foi acolhida pelo Plenário da Câmara Municipal (através de quórum de dois terços dos membros, por sete votos sim e dois votos não), entendendo-se que o denunciado negligenciou na resposta aos requerimentos formulados pela Câmara municipal, afrontando vários princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88), notadamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal entendeu por restarem comprovadas a materialidade e autoria dos fatos;

CONSIDERANDO que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e bem como os procedimentos do Decreto lei 201/67.

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o plenário da câmara de vereadores, por votação nominal decidiu por aprovar o relatório final da comissão processante e declarar a cassação do mandato do Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, como incurso no art. 4º inciso III do decreto Lei 201/67.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, considerando-o afastado definitivamente

do cargo em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas na representação protocolizada por eleitor, por infração prevista no art. 4º inciso III do decreto Lei 201/67;

Artigo 2º. Em decorrência da vacância do cargo de chefe do poder executivo em virtude da cassação do mandato, fica investido no cargo de prefeito do município de Rondolândia-MT o vice-prefeito Sr. Ronaldo Garcia de Bessa.

Parágrafo único – O vice prefeito deverá tomar posse e efetivar a investidura no cargo no prazo previsto na lei orgânica municipal, devendo o mesmo ser convocado para a cerimônia de posse junto ao Poder Legislativo de Rondolândia-MT.

Artigo 3º. Em consequência do reconhecimento da procedência da representação pela prática de infração político-administrativa e o respectivo perimento do mandato eletivo do gestor Agnaldo Rodrigues de Carvalho, como incurso no art. 4º inciso III do decreto Lei 201/67, com fundamento no artigo 5º inciso VI, anoto que o mesmo ocasiona a inexigibilidade pelo prazo de 08 anos, a contar do término da legislatura na forma do art. 1º, I, “b”, da LC 64/1990 com redação da LC 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Artigo 4º - Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente o Juízo Eleitoral e demais autoridades;

Artigo 5º. O presente decreto entra em vigor imediatamente após a sua leitura e aprovação em plenário.

PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS aos 15 de agosto de 2018.

Gilberto Aguiar Peixoto Manoel Amaral Neto Dorizete Quirino

Presidente 1º secretário 2º secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO. 012/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso no exercício de suas atribuições legais que lhes são concedidas pelos artigos 136, 137, II e 138, do Regimento Interno, e CONSIDERANDO a necessidade de dar POSSE ao Excelentíssimo Vice- Prefeito do Município, Ronaldo Garcia de Bessa, em decorrência do afastamento legal, por cassação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Agnaldo Rodrigues de Carvalho, em virtude de julgamento de denúncia oferecida em face do mesmo, sendo a cassação por votação favorável de dois terços dos membros da câmara de vereadores em plenário sendo sete votos sim e dois votos não, em atendimento ao art. 5º inciso VI do decreto Lei 201/67, e CONSIDERANDO que a motivação constitui caso de urgência e interesse público, CONVOCA A TODOS OS VEREADORES E VEREADORAS, PARA PARTICIPAREM DA sessão extraordinária, a ser realizada em 16 de agosto de 2018, às 08:00h, no plenário desta casa de leis, com a seguinte pauta:

Posse do vice- Prefeito, Ronaldo Garcia de Bessa

Rondolândia-MT, em 15 de Agosto de 2018.

Cientes, às 02:05 hs da manhã do dia 15 de agosto de 2018.

Gilberto Aguiar Peixoto

Presidente da CMR

Adriana de Oliveira Barroso, Dorizete Quirino, Diones Miranda Carvalho, Ligia Neiva, Lindomar Ferreira da Costa, Manoel Amaral Neto, Romilson da Luz Nogueira, Joaquim Cruz Nogueira

▢

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº12/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso no exercício de suas atribuições legais que lhes são concedidas pelos artigos 136, 137, II e 138, do Regimento Interno, e CONSIDERANDO a necessidade de dar POSSE ao Excelentíssimo Vice- Prefeito do Município,

Ronaldo Garcia de Bessa, em decorrência do afastamento legal, por cassação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Agnaldo Rodrigues de Carvalho, em virtude de julgamento de denúncia oferecida em face do mesmo, sendo a cassação por votação favorável de dois terços dos membros da câmara de vereadores em plenário sendo sete votos sim e dois votos não, em atendimento ao art. 5º inciso VI do decreto Lei 201/67, e CONSIDERANDO que a motivação constitui caso de urgência e interesse público, CONVOCA A TODOS OS VEREADORES E VEREADORAS, PARA PARTICIPAREM DA sessão extraordinária, a ser realizada em 16 de agosto de 2018, às 08:00h, no plenário desta casa de leis, com a seguinte pauta:

Posse do vice- Prefeito, Ronaldo Garcia de Bessa

Rondolândia-MT, em 15 de Agosto de 2018.

Gilberto Aguiar Peixoto

Presidente da CMR

Cientes às: 02:05h da manhã do dia 15 de agosto de 2018

DORIZETE QUIRINO, LIGIA NEIVA, ADRIANA DE OLIVEIRA BARROSO, LINDOMAR FERREIRA DA COSTA, DIONES MIRANDA CARVALHO, MANOEL AMARAL NETO, ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA, JOAQUIM CRUZ NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018

EXTRATO DE CONTRATO 006/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018. A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, e a Empresa LIVRARIA E PAPELARIA KIEFER LTDA. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente para suprir as necessidades e recomposição do Almoxarifado da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, Data:3/8/2018 . Vencimento:31/12/2018 Dotação: Rubrica: 01.001.01.031.0001.2002 .33.90.30.16.00.00 – Material de Consumo - Material de Expediente Valor:R\$ 1.920,24 (Hum mil, novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 3 de agosto de 2018.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal
FRANCIELI MARA SCHNEIDER_ Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 1 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR ROGÉRIO SILVA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no Art. 85, Inciso II do Regimento Interno, combinado com o art. 28, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1ºConceder ao Vereador Rogério Silva licença de 60 dias para tratar de interesse particular, contados de 15 de agosto de 2018.

Art. 2ºEsta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, 42º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

HELIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR PROFESSOR VAGNER PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no Art. 85, Inciso II do Regimento Interno, combinado com o art. 28, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1ºConceder ao Vereador Professor Vagner licença de 60 dias para tratar de interesse particular, contados de 15 de agosto de 2018 até 14 de outubro de 2018.

Art. 2ºEsta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, 42º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

HELIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 3 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR FABIO BRITO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no Art. 85, Inciso II do Regimento Interno, combinado com o art. 28, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1ºConceder ao Vereador Fabio Brito licença para tratar de interesse particular, contados de 15 de agosto de 2018 até 14 de setembro de 2018.

Art. 2ºEsta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, 42º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

HELIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 515/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS-MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL****SEÇÃO I****DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do município de Vale de São Domingos tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios: I- a prevalência do interesse público;

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental; III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais; IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente; V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo; VI- o uso racional dos recursos naturais; VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade; VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental; IX- o estímulo à produção responsável; X- a recuperação do dano ambiental; XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente; XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental; XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos; XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas; **SEÇÃO II**

DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II- Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III -Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do

território municipal; IV -Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade. V - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações; VI- Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente; VII- Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental; IX -Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora; X- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. XI- Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais; XII- Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal. XIII -Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em: XIV -Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro; XV - Animais Nativos: são originários do país; XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural; XVII -Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera. XVIII -Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente. XIX -Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema; XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie; XXI -Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local. XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente XXIII -Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água. XXIV -Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV -Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III**DO INTERESSE LOCAL**

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis; II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental; III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais; IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda; V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios; VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar; VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente; VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber; IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos; X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins; XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas; XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação; XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros; XV - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município; XVI - o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município de Vale de São Domingos, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais; II - definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais; III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente; IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental; VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico; VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas; VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salu-

bridade ambientais; IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico; X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - CONSEMMA como órgão consultivo e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV - Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental: I - o CONSEMMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II - o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, como instrumento de gestão financeira;

III - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, como órgão técnico executivo;

IV - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental; V - a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais; VI - o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado; VII - o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos; VIII - a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas; IX - a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal; X - os programas

e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada; XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental; XII- a criação de Unidades de Conservação; XIII- a educação ambiental; XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais; XV- as taxas ambientais.

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos; III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Parágrafo único. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 8º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Vale de São Domingos-MT;

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município; IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais; V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado. VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo; VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do CONSEMMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização; VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios; IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa; X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público; XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas; XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental; XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias; XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental; XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental; XVI- realizar auditorias ambientais; XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência; XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade; XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem

como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças; XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA; XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA; XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência; XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial; XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens; XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos; XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão. **SEÇÃO IV DO CONSELHO**

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, como parte integrante do SIMGEP, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao CONSEMMA:

I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental; II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente; III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente; IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental; V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política

Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente; VII- opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental; VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei; IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação; X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional; XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados; XII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental; XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município; XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno; XV- propor auditorias ambientais. XVI- **Parágrafo único** - Fica garantido ao CONSEMMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas. **SEÇÃO V**

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 11. O Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, vinculado ao orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 12 Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pe-

los representantes da sociedade civil no CONSEMMA; II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência; IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais; VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VII – e outros rendimentos que, por sua natureza sejam ambientais, devam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – a Secretaria de Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao CONSEMMA das receitas destinadas ao FMMA.

Art. 14 . A gestão do FMMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 . Compõem o Conselho Gestor do FMMA:

I - o Secretário de Meio Ambiente, como seu Presidente; II – um membro do Departamento Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente; III - um representante do CONSEMMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 . É competência do Conselho Gestor do FMMA:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo; II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito; IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao CONSEMMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17 . Os recursos do FMMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de: I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente; III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população; IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental; V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental; VI - proteção e conservação dos recursos naturais; VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do SIMGEPA; VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental; IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários. **SEÇÃO VI**

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18. Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de Vale de São Domingos, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 . A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Vale de São Domingos, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes; III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI); IV- Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos; II- Licença de Instalação: 3 (três) anos; III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos; V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o

pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença; III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA nº. 428 de 17 de dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação; II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja já não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 21. A Prefeitura de Municipal de Vale de São Domingos condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais

e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderão ser exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I-campanhas de esclarecimento; II- palestras;

III- debates; IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem; V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações co-

munitárias; VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo. VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 30. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 32. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa socioambiental em nível científico.

Art. 33. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34. O Município de Vale de São Domingos, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 37. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal

de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como de Consórcio.

Art. 38. Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com Consórcios, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 39. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental: I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle; III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações; IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, será-lhe enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 40. Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 42. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 43. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 44. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 45. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 46. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 47. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei; II- multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) ; III- multa diária; IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V- destruição ou inutilização do produto; VI- suspensão de venda e fabricação do produto; VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade; XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a: I- nas infrações leves, 50 até 500 UPF;

II- nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF; III- nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF; IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF.

Art. 49. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milhares ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 50. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 51. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração: I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública; III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível; IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 52. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator; II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada; III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental; IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental; V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 53. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada; II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária; III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública; V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo; VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual; VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente; VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia; IX- a infração atingir áreas sob proteção legal; X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais; XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza; b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 54. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 55. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 56. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 57. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6.514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6.686 de 2008 e 48 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental. Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei; V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei; Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei; IX- dar início, de

qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais. Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade. Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

Art. 58. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são: I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização; III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos: I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 59. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 60. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 61. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação; II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição; IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 62. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas: I-apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades; V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e VI- demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração. ”

Art. 63. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 64. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 65. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei; II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido; IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante; VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente; II- por seu representante legal; III- por carta registrada com ávido de recebimento; IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado. V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (cinco) dias após a publicação.

Art. 66. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 67. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 68. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 69. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 70. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 71. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 72. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 73. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 74. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CONSEMMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 75. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 76. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 77. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente: I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 78. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando: I- não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 79. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 80. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 81. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 82. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 83. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I- nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas; IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I- na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 84. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 86. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo; II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas; V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais. VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de Vale de São Domingos, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos; b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações; c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas; d) sistema de abastecimento de água; e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos; f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde; g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 87. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano Consorciado.

Art. 88. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 89. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano; II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos "in natura" nos cursos d'água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor; IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local; V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes; VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva; VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas;

cas. VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio. **SUBSEÇÃO III**

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 90. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidos de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola; II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas; III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local. **SUBSEÇÃO IV DO USO DO SOLO**

Art. 91. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das

condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carregadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente; III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 92. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 93. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 94. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 96. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos; II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente; III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 97. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 98. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II DO AR

Art. 99. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente a matéria; II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais; III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual; IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 100. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 101. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de con-

trole da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 102. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 103. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III DA ÁGUA

Art. 104. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 105. Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 106. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 107. A Secretaria de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 108. A Secretaria de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO n.º 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas; II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água; III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades. VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 109. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 110. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 111. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 112. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-las.

Art. 113. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 114. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 115. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas. **Parágrafo Único.** A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 116. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 117. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 118. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 119. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 120. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 121. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano à coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 122. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 123. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais; II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art. 124. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetados a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV DA FLORA

Art. 125. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 126. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será: I- de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura; II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura; III- de 100m (cem metros),

para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura; V- de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros); c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros); d) no topo dos morros, montes e serras; e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive; f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal. g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município. h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência à legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 127. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 128 . As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 129. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 130. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 131. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 132. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 133. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 134. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 135. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 136. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 137. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados: I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula; III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF; IV- Prazo de validade da credencial; V- Título da função exercida; VI- Assinatura do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 138. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel; b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante; c) endereço completo do imóvel; d) “croqui” de localização; e) número de árvores ou área a serem derrubadas; f) motivo da derrubada; g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 139. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 140. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos: I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel; III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis; IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 141. É expressamente proibido pintar, cairar, e picar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 142. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 143. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 144. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V DA FAUNA

Art. 145. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 146. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal: I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz; III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 147. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO .1

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 148. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 149. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor; II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com cano, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial; III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 150. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 151. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 152. É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente. II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva; IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos; VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 153. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 154. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 155. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público; III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 156. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 157. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 158. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 159. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 160. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 161. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dadas à destinação final.

Art. 162. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 163. O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do

Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 164. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 165. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos: I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto; III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados; VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e; VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 166. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 167. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 168. A classificação das águas interiores situados no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 169. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 170. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 171. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 172. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 173. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 174. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 175. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 176. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 177. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 178. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 179. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 180. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 181. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 182. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 183. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 184. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 185. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 186. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 187. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados. II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 188. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 189. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 190. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 191. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas: I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletro-acústicos em geral; III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas; IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada. **SUBSEÇÃO V**

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 192. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes; II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos; III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação; IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 193. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 194. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 195. Compete, também, ao proprietário rural manter: I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas; III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 196. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 197. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 198. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, Lei Federal 12.651/2012;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município; IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979; V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público; VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada; VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico; VIII - Outras áreas instituídas pelo Município. **SEÇÃO II**

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 199. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 200. São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção; II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valoriza-

ção e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local; III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo; IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica; V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 201. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 202. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal; II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado; III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser repostada em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 203. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 204. É competência da Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação; II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto; III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infraestruturas urbanas; V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 205. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 207. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput deste artigo.

Art. 208. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 209. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 211. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA nº. 85 de 2014.

Art. 212. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 213. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais

normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, de 05 de Junho de 2018

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 519/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018.
"INSTITUI GRATIFICAÇÃO REMUNERADA ADICIONAL AOS
SERVIDORES QUE OCUPEM OS CARGOS DE MOTORISTAS
ESCOLARES QUE REALIZEM O TRANSPORTE NOTURNO NESTE**

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, faz saber que a câmara municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

TÍTULO I – DA GRATIFICAÇÃO REMUNERADA ADICIONAL PELO TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.

Art. 1º. Fica criada gratificação remunerada adicional aos servidores que ocupem os cargos de motoristas escolares e que terão direito os servidores municipais que exerçam suas atividades no transporte de alunos, no período noturno.

§1º. O transporte escolar é aquele efetivado nos dias letivos, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de reposição de aulas e o recesso escolar.

§2º. Será considerado como trabalho efetivo o período após das 20:h 00-Min.

§3º. O valor da gratificação remunerada pago para os ocupantes de cargos de Motorista Escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo valor do salário base mensal.

Art. 2º. No início de cada ano letivo será realizada atribuição de itinerários para os Motoristas Escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado, no mínimo, os seguintes critérios:

I - assiduidade;

II - tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação;

III - cursos de capacitação no transporte coletivo;

IV - cursos de Pró-funcionário;

V - grau de escolaridade;

VI - zelo com veículo.

Parágrafo único. O ato normativo que versará acerca das especificidades das atribuições de itinerários, será ato discricionário do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. A gratificação de que trata essa Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria desde que o servidor conte com mais de 05 (cinco) anos consecutivos percebendo a gratificação e na forma do Regime Jurídico Único.

Art. 4º. Nas ocorrências de faltas e penalidades que impliquem em desconto nos vencimentos do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente ao adicional.

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, 05 de Junho de 2018.

GERAL MARTINS DA SILVA

Prefeito

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N.º 518/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018. "DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, REFERENTES ÀS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar parcelamento e/ou reparcimento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do município de Vale de São Domingos com o VALE-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, *com redação dada pela Portaria MF n. 333/2017*, e as devidas atualizações definidas a seguir:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativa a competência de julho/2010 a dezembro/2016, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativa a competência de julho/2010 a dezembro/2016, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Fica o VALE-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcimento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela foi paga em 20/08/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao VALE-PREVI.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 487/GP/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vale de São Domingos /MT, 05 de Junho de 2018.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 513/2018 DE 07 DE MAIO DE 2018.
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO CONFORME TABELA DO
ANEXO II, ALTERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 09/
2007.”**

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Gestor de Transporte e Coordenador do Centro de Processamento de Dados, com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-o ao Anexo II (Provimento Comissionado) da Lei Complementar nº 09/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ITEM 1 - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	REQUISITOS
GESTOR DE TRANSPORTE	1	R\$ 3.119,63	Ensino Médio
COORDENADOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1	R\$ 1871,79	Ensino Médio

Art. 2º - Acrescentar no anexo II lei Complementar 009/2007 as descrições das atribuições típicas do cargo de provimento em comissão;

CARGO: GESTOR DE TRANSPORTE

REFERENCIA SALARIAL: tabela Anexo II

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Organizar, acompanhar e fiscalizar a rota escolar, acompanhar, coordenar as atividades relativas ao controle e manutenção de toda a frota municipal, fiscalização quanto a categoria e validade da CNH dos motoristas juntos aos órgãos de trânsito brasileiro e licenciamentos dos veículos, incluindo abastecimento, troca de óleo e fluidos de freios, substituição de peças, diário de bordo bem como a alimentação do sistema informatizado;

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

REQUISITO PARA INVESTIDURA:

a) Instrução: Ensino Médio Completo

CARGO: COORDENADOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

REFERENCIA SALARIAL: tabela Anexo II

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Coordenar a equipe do CPD no desenvolvimento de suas atividades diárias; Coordenar a alimentação dos sistemas e garantir as transferências mensais dos arquivos, de todos os sistemas do DATASUS implantados na Secretaria/CPD; Gerenciar e manter Atualizado o sistema CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Responsável pela manutenção do sistema e-SUS PEC para utilização pelas equipes de saúde da família; Responsável pela Digitação

da Produção Ambulatorial das unidades que não possuem computadores e pela junção da produção das unidades que fazem sua própria digitação; Realizar o faturamento ambulatorial através do sistema SIA, FPO e TRANSMISSOR, bem como todos os processos envolvidos neste processo; Responsável pela administração do Sistema SISPRENATAL WEB. Realizar o cadastro de novos usuários do sistema (profissionais das Unidades de Saúde) e exportar as produções por competência para enviar junto ao Faturamento Ambulatorial. Coordenar a equipe no suporte aos usuários, nos sistemas DATASUS e em suas atividades diárias relacionadas a computador, impressora, Internet, equipamentos eletrônicos, etc; Coordenar a instalação e atualização dos sistemas do DATASUS em todos os setores; Capacitar e repassar capacitações para a equipe do setor e de demais setores da Secretaria no âmbito dos sistemas de informação do governo (DATASUS); Impressão de fichas e formulários utilizados pelas unidades e profissionais de saúde para alimentação dos sistemas DATASUS;

Suporte aos usuários na utilização dos sistemas CADWEB, BPA e SIG-TAP, bem como os demais sistemas disponibilizados aos usuários

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

REQUISITO PARA INVESTIDURA:

a) Instrução: Ensino Médio Completo

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Superintendente de Departamento de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, em 07 de Maio de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 516/2018, 05 DE JUNHO DE 2018 CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município e da Lei Complementar nº 140/2011, FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único. Incluem nas finalidades do caput as metas da Agenda 21 (Vinte e Um), bem como equipar o órgão municipal de meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º Constituem receitas do FMMA os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do município, no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita tributária;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental; IV – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal; V – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio; VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos; VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental; VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental; IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente; XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente; XIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta corrente denominada MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente; II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais; III – projetos e programas de interesse ambiental para o município; IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais; V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental; VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º O FMMA será administrado pelo poder Executivo Municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Fica criado a Unidade FMMA- Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao órgão SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, valor este conforme sua necessidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, de 05 de Junho de 2018

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 517/2018, 05 DE JUNHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;

IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIII – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMMA em assuntos de interesse do município.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) um representante da câmara de vereadores;

c) um representante dos órgãos do Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal

de Obras e Infraestrutura e outro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Representante da Sociedade Civil:

a) dois representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;

b) um representante de entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de organizações não-governamentais criadas para defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;

d) um cientista ou pessoa de notório saber, indicado por entidade científica com atuação no município.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7º A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho a que se refere o inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 11. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13. O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 14. O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal também no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, 05 de Junho de 2018

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 514/2018 AUTORA: VEREADORA GLACI BORGES DA LUZ
(PSDB) "DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ADRIANÓPOLIS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e Eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ADRIANÓPOLIS**, com personalidade jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 28.884.762/0001-17, com sua sede estabelecida na Rua José Medeiros de Araújo, S/N, na vila Adrianópolis, município de Vale de São Domingos/MT.

Art. 2º – À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja a finalidade seja a prestação de serviço a coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus

filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, 21 de maio de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 522/2018, 18 DE JUNHO DE 2018. "DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FILIAR-SE AO
MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT À ASSOCIAÇÃO
MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS- AMM E DA OUTRAS P**

Eu, Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a filiar-se à Associação Matogrossense dos Municípios;

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Junho de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 520/2018 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER ABONO DE FALTA AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

GERALDO MARTINS DA SILVA, prefeito do município de Vale de São Domingos/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais de Vale de São Domingos/MT, por ocasião de realizarem cursos ou especializações fora do município, 02 (dois) abonos de falta por semana.

Art. 2º - O abono de faltas, ocorridas em razão do disposto no artigo anterior, obedecerá os seguintes critérios:

I- O funcionário deve apresentar junto ao departamento de Recursos Humanos prova de que está participando de curso ou especialização de nível superior fora da sede do município.

II - o funcionário, salvo em se verificando a ocorrência de caso fortuito, ou força maior, deve comunicar ao superior imediato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que vai se ausentar do trabalho, e trazer prova da frequência do curso ou especialização em 72 (setenta e duas), após a falta.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 05 de Junho de 2018.

Geraldo Martins da Silva,

Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 525/2018 DE 27 DE JUNHO DE 2018. AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO
PREVISTO NO ART. 9-D DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, AO

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), aos Agentes de Combate a Endemias (ACEs) e Agentes Epidemiológicos, vinculados às equipes de Saúde da Família e Vigilância Epidemiológico e Ambiental, o incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas previsto no art. 9-D da Lei Federal nº 11.350/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.474/2015.

Art. 2º. - O montante do repasse será vinculado ao valor efetivamente repassado ao Município pelo Governo Federal - Ministério da Saúde referente ao incentivo financeiro previsto no art. 9-D da Lei nº 11.350/2006.

Art. 3º. - O valor indicado no artigo 2º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), aos Agentes de Combate a Endemias (ACEs) e Agentes Epidemiológicos (no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde).

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), aos Agentes de Combate a Endemias (ACEs) e Agentes Epidemiológicos, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de cessação ou suspensão dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. - O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado à realização de 100% dos cadastros individuais de responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde, 90% das visitas domiciliares para o Agente Comunitário de Saúde, e mais 90% das visitas para o Agente de Combate a Endemias e Agentes Epidemiológicos.

Art. 5º. - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º. - O valor repassado por intermédio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, do Agente de Combate a Endemias e dos Agentes Epidemiológicos, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

te a Endemias e dos Agentes Epidemiológicos, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos/MT, 27 de junho de 2018.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 524/2018 "ALTERA O SALÁRIO E A NOMENCLATURA DO
CARGO DE TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL PERTENCENTE AO
QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO
DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Técnico de Higiene Bucal para Técnico em Saúde Bucal, nos termos da Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Fica alterado o salário base do cargo de Técnico em Saúde Bucal para R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Único – As atribuições do cargo são aquelas constantes na Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, e aquelas que a venham substituir ou complementar, bem como nos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos/MT, em 27 de junho de 2018.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 523/2018 DE 27 DE JUNHO DE 2018 "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
06	Fundo Municipal de Saúde	
010	Atenção Básica	
10.301.0020.2.194	Manutenção em Encargos – NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família)	
31.90.11.00.00.00 -114	Vencimento e Vantagens fixas	30.000,00
31.90.13.00.00.00 -114	Obrigações Patronais	11.000,00
33.90.14.00.00.00 -114	Diárias – civil	1.000,00
33.90.30.00.00.00 -114	Material de Consumo	2.000,00
33.90.36.00.00.00 -114	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	30.000,00
33.90.39.00.00.00 -114	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	30.000,00
	Total	104.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a Portaria nº 1.742 de 12 Junho de 2017. NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 27 de Junho de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 521/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018 DISPÕE ACERCA DE
ALTERAÇÕES NA LEI Nº 402/2014, QUE ESTABELECEU A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO
DOMINGOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVI

GERALDO MARTINS DA SILVA, prefeito do município de Vale de São Domingos/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 40 da Lei nº 402/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40º. A rede pública municipal de ensino de Vale de São Domingos/MT, composta pelo Centro de Educação Infantil Criança Feliz e pelas escolas municipais Carlos Drummond de Andrade e Padre Nazareno Lanciotti, contará com apenas 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor, cuja seleção, considerando-se a aptidão do profissional para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 03 (três) etapas:”

Art. 2º. O § 2º do art. 40 da Lei nº 402/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A terceira etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Art. 3º. O art. 44 da Lei nº 402/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Na hipótese de não haver professor efetivo com habilitação em nível superior inscrito, poderá inscrever-se o professor interino”.

Art. 4º. Passa o art. 45 da Lei nº 402/2014 a vigorar da seguinte forma:

“Art. 45º - Na inexistência de candidatos para atender o pleito, o Diretor (a) será indicado dentre os professores efetivos pelo Secretário Municipal de Educação”.

Art. 5º. Passam o art. 47, parágrafo único e seus incisos, todos da Lei nº 402/2014, a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 47º. – Haverá uma única comissão destinada a conduzir o processo de seleção de candidato à Direção, constituída em Assembléia Geral das comunidades escolares, convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

“§ 1º - Devem compor a Comissão 01 (um) membro efetivo e seu suplente, dentre:

“I – 01 (um) representante dos/as professores/as do quadro efetivo ou interino de cada unidade escolar da rede municipal de ensino;

“II – 01 (um) representante dos pais de alunos, alusivos a cada unidade escolar da rede municipal de ensino;

“III – 01 (um) representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos, ou que esteja a cursar a 3ª Fase do 3º Ciclo, referente a cada uma das unidades escolares compatíveis ao período.

“IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

“V – 01 (um) representante dos Servidores de cada unidade escolar da rede municipal de ensino;

“VI – (Revogado)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 06 de Junho de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 526 DE 06 DE AGOSTO DE 2018 “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
07	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	
003	Departamento de Educação e Cultura	
13.392.0104.1.035	Realização da 8ª Expovale	
33.90.30.00.00.00 -	Material de Consumo	0,00
33.90.36.00.00.00 -	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	0,00
33.90.39.00.00.00 -	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	85.500,00
	Total	85.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso Termo de Convenio nº 0989-2018 – processo nº 254169/2018, Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 06 de Agosto de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 019/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 019/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO M ÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 135/2018 do Pregão Presencial 052/2018 **Objeto:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES” realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da empresa **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP, CNPJ: 10.532.271/0001-41** para adesão ao item abaixo relacionado:

LOTE	CÓDIGO DO TCE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0018152	KG	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS PELO MUNICÍPIO, DO GRUPO A, B, E.	20.000	3,80	76.000,00
			TOTAL.....			76.000,00

As quantidades descritas acima conforme mostra tabela serão adquiridas de forma parcelada, sendo essa quantidade prevista para 12 meses, o órgão Gestor da Ata, quanto à empresa detentora, concordou com o fornecimento dos itens através da adesão à mesma.

Tangará da Serra/MT, 14 de Agosto de 2018

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 007/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 007/2018

CONTRATADA: KRAUSE COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA

CNPJ: 03.219.062/0001-87

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ORTOPÉDICO, EM ATENDIMENTO AO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

OBJETO DO ADITIVO: SUPRESSÃO de R\$ 140.032,53 (CENTO E QUARENTA MIL TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), do valor do Contrato firmado entre as partes na data de 02/01/2018 nos termos previstos em “CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”.

VALORES: O valor global do Contrato original é de R\$ 238.410,10 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS).

SUPRESSÃO DE VALOR: Após a Supressão de R\$ 98.377,57 (NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e é pelo presente Termo Aditivo ratificado.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65 e parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Peixoto de Azevedo – MT, 01 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para execução de assentamento de bueiros na Avenida Planalto, conforme planilhas da engenharia.
Favorecido	A M da Costa Silva Eireli, CNPJ: 10.524.831/0001-16.
Prazo de Execução	30 dias
Valor Global	R\$ 66.079,41 (sessenta e seis mil, setenta e nove reais e quarenta e um centavos).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 034/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 034/2018, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 15 de agosto de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 15/08/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 066/2018, e teve como vencedora dos itens 1,2,3,4,5,6,7 e 8, a empresa **JGM MADEIRAS EIRELI - EPP, CNPJ: 11.044.924/0001-06.**

Água Boa - MT, 15 de agosto de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ADVERTENCIA E MULTA**Assunto:** Advertência e Multa.

Considerando que os órgãos e entes públicos realizam contratos administrativos com os particulares, que, segundo Marçal Justen Filho seriam “o acordo de vontades destinado a criar, modificar ou extinguir direitos e obrigações, tal como facultado legislativamente e em que pelo menos uma das partes atua no exercício da função administrativa”.

Desse modo, o particular, quando contrata com a Administração Pública, deve executar o acordo em conformidade com o ordenamento jurídico e as cláusulas do contrato.

O Poder Público tem como finalidade o interesse público, necessário para garantir o respeito às finalidades públicas e aos direitos dos cidadãos.

Considerando que empresa abaixo mencionada foi notificada pelo não cumprimento de prazos na entrega materiais laboratoriais e;

Considerando o Parecer Jurídico exarado sobre o assunto;

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. Mauro Rosa da Silva, vem por meio deste, com fulcro no artigo 87, I, II e III da Lei n°. 8.666/93 e em consonância com o Capítulo XXVII e o item 27.5.1 e 27.5.3 do edital do Pregão Eletrônico 015/2017, resolve:

Advertir e Multar conforme item 27.5.1 em 0,1% sobre a parcela inadimplida, R\$ 82,61 (oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) e conforme item 27.5.3 em 10% sobre a parcela inadimplida, R\$ 550,71 (quinhentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) pelos motivos expostos a empresa **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n°. 18.964.366/0001-46, estabelecida à Rua Jaguaribe, 522, Centro, Rolim de Moura - RO, CEP 76.940-000 neste ato representado pelo Sr. **Edvaldo Aparecido de Jesus**, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade RG n° 731.693 SSP/RO, CPF n°. 670.161.462-00.

Água Boa, 14 de agosto de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal de Água Boa-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 013/2018 RREO 1º BIMESTRE 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2017-2020

EDITAL 013/2018

ALTO BOA VISTA – MT, 30 DE MARÇO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2018.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

VALTUIR CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.003.910,00	23.003.910,00	3.073.723,02	13,36	3.073.723,02	13,36	19.930.186,98
RECEITAS CORRENTES	21.403.910,00	21.403.910,00	3.073.723,02	14,36	3.073.723,02	14,36	18.330.186,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.395.000,00	1.395.000,00	138.420,64	9,92	138.420,64	9,92	1.256.579,36
Impostos	1.130.000,00	1.130.000,00	129.973,15	11,50	129.973,15	11,50	1.000.026,85
Taxas	55.000,00	55.000,00	8.447,49	15,35	8.447,49	15,35	46.552,51
Contribuição de Melhoria	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	140.000,00	140.000,00	6.915,49	4,93	6.915,49	4,93	133.084,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	140.000,00	140.000,00	6.915,49	4,93	6.915,49	4,93	133.084,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.837.110,00	19.837.110,00	2.908.658,87	14,66	2.908.658,87	14,66	16.928.451,13
Transferências da União e de suas Entidades	9.458.010,00	9.458.010,00	1.138.527,98	12,03	1.138.527,98	12,03	8.319.482,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.479.100,00	7.479.100,00	1.202.008,14	16,07	1.202.008,14	16,07	6.277.091,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.900.000,00	2.900.000,00	568.122,75	19,59	568.122,75	19,59	2.331.877,25
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.500,00	31.500,00	19.728,02	62,62	19.728,02	62,62	11.771,98
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	31.300,00	31.300,00	19.728,02	63,02	19.728,02	63,02	11.571,98
RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.003.910,00	23.003.910,00	3.073.723,02	13,36	3.073.723,02	13,36	19.930.186,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.003.910,00	23.003.910,00	3.073.723,02	13,36	3.073.723,02	13,36	19.930.186,98
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.562,29	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.003.910,00	23.003.910,00	3.073.723,02	13,36	4.495.285,31	19,54	19.930.186,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.807.264,00	21.807.264,00	4.588.968,28	4.588.968,28	17.218.295,72	4.462.277,35	4.462.277,35	17.344.986,65	3.085.209,44
DESPESAS CORRENTES	18.954.301,39	19.044.301,39	4.310.634,93	4.310.634,93	14.733.666,46	4.184.839,00	4.184.839,00	14.859.462,39	3.058.627,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.283.008,00	9.251.483,00	2.190.082,93	2.190.082,93	7.061.400,07	2.183.289,23	2.183.289,23	7.068.193,77	1.493.438,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.671.293,39	9.792.818,39	2.120.552,00	2.120.552,00	7.672.266,39	2.001.549,77	2.001.549,77	7.791.268,62	1.565.189,44
DESPESAS DE CAPITAL	2.638.923,51	2.548.923,51	278.333,35	278.333,35	2.270.590,16	277.438,35	277.438,35	2.271.485,16	26.582,00
INVESTIMENTOS	2.638.923,51	2.548.923,51	278.333,35	278.333,35	2.270.590,16	277.438,35	277.438,35	2.271.485,16	26.582,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	214.039,10	214.039,10	0,00	0,00	214.039,10	0,00	0,00	214.039,10	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.807.264,00	21.807.264,00	4.588.968,28	4.588.968,28	17.218.295,72	4.462.277,35	4.462.277,35	17.344.986,65	3.085.209,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	200.000,00	200.000,00	54.000,00	54.000,00	146.000,00	33.007,96	33.007,96	166.992,04	33.007,96
Amortização da Dívida Interna	200.000,00	200.000,00	54.000,00	54.000,00	146.000,00	33.007,96	33.007,96	166.992,04	33.007,96
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	200.000,00	200.000,00	54.000,00	54.000,00	146.000,00	33.007,96	33.007,96	166.992,04	33.007,96



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.007.264,00	22.007.264,00	4.642.968,28	4.642.968,28	17.364.295,72	4.495.285,31	4.495.285,31	17.511.978,69	3.118.217,40
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.007.264,00	22.007.264,00	4.642.968,28	4.642.968,28	17.364.295,72	4.495.285,31	4.495.285,31	17.511.978,69	3.118.217,40
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.007.264,00	22.007.264,00	4.642.968,28	4.642.968,28	100,00	17.364.295,72	4.495.285,31	4.495.285,31	100,00	17.511.978,69
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	2.919.168,17	3.031.668,17	973.527,40	973.527,40	20,97	2.058.140,77	864.702,64	864.702,64	19,24	2.166.965,53
Administração Geral	2.919.168,17	3.031.668,17	973.527,40	973.527,40	20,97	2.058.140,77	864.702,64	864.702,64	19,24	2.166.965,53
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.519.050,00	1.519.050,00	321.606,59	321.606,59	6,93	1.197.443,41	314.862,94	314.862,94	7,00	1.204.187,06
Assistência ao Idoso	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	202.550,00	202.550,00	7.250,23	7.250,23	0,16	195.299,77	6.994,64	6.994,64	0,16	195.555,36
Assistência Comunitária	1.315.000,00	1.315.000,00	314.356,36	314.356,36	6,77	1.000.643,64	307.868,30	307.868,30	6,85	1.007.131,70
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	4.311.400,01	4.311.400,01	930.404,86	930.404,86	20,04	3.380.995,15	928.539,59	928.539,59	20,66	3.382.860,42
Atenção Básica	4.152.450,00	4.152.450,00	907.707,21	907.707,21	19,55	3.244.742,79	905.841,94	905.841,94	20,15	3.246.608,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Vigilância Sanitária	150.950,01	150.950,01	22.697,65	22.697,65	0,49	128.252,36	22.697,65	22.697,65	0,50	128.252,36
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	7.452.150,00	7.102.150,00	1.303.902,71	1.303.902,71	28,08	5.798.247,29	1.300.040,24	1.300.040,24	28,92	5.802.109,76
Ensino Fundamental	6.556.912,50	6.296.912,50	1.103.556,21	1.103.556,21	23,77	5.193.356,29	1.099.693,74	1.099.693,74	24,46	5.197.218,76
Educação Infantil	858.237,50	768.237,50	200.346,50	200.346,50	4,32	567.891,00	200.346,50	200.346,50	4,46	567.891,00
Educação de Jovens e Adultos	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
Cultura	290.000,00	290.000,00	45.642,16	45.642,16	0,98	244.357,84	45.642,16	45.642,16	1,02	244.357,84
Difusão Cultural	290.000,00	290.000,00	45.642,16	45.642,16	0,98	244.357,84	45.642,16	45.642,16	1,02	244.357,84
Direitos da Cidadania	70.400,00	70.400,00	0,00	0,00	0,00	70.400,00	0,00	0,00	0,00	70.400,00
Assistência Comunitária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Assistência aos Povos Indígenas	68.400,00	68.400,00	0,00	0,00	0,00	68.400,00	0,00	0,00	0,00	68.400,00
Urbanismo	1.615.000,00	1.617.500,00	499.404,98	499.404,98	10,76	1.118.095,02	495.478,20	495.478,20	11,02	1.122.021,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Infra-Estrutura Urbana	16,000,00	16,000,00	0,00	0,00	0,00	16,000,00	0,00	0,00	0,00	16,000,00
Serviços Urbanos	1,593,000,00	1,595,500,00	499,404,98	499,404,98	10,76	1,096,095,02	495,478,20	495,478,20	11,02	1,100,021,80
Habitação Urbana	1,000,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
Lazer	5,000,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00
Habitação	2,000,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00
Habitação Urbana	2,000,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00
Saneamento	1,213,420,22	1,213,420,22	2,875,10	2,875,10	0,06	1,210,545,12	2,875,10	2,875,10	0,06	1,210,545,12
Serviços Urbanos	1,000,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
Saneamento Básico Urbano	1,212,420,22	1,212,420,22	2,875,10	2,875,10	0,06	1,209,545,12	2,875,10	2,875,10	0,06	1,209,545,12
Gestão Ambiental	114,426,50	114,426,50	19,073,94	19,073,94	0,41	95,352,56	18,879,44	18,879,44	0,42	95,547,06
Preservação e Conservação Ambiental	74,426,50	74,426,50	18,593,94	18,593,94	0,40	55,832,56	18,399,44	18,399,44	0,41	56,027,06
Recuperação de Áreas Degradadas	40,000,00	40,000,00	480,00	480,00	0,01	39,520,00	480,00	480,00	0,01	39,520,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	309,210,00	544,210,00	270,292,86	270,292,86	5,82	273,917,14	269,742,86	269,742,86	6,00	274,467,14
Extensão Rural	309,210,00	544,210,00	270,292,86	270,292,86	5,82	273,917,14	269,742,86	269,742,86	6,00	274,467,14
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	1,000,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
Promoção Industrial	1,000,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	210,000,00	210,000,00	0,00	0,00	0,00	210,000,00	0,00	0,00	0,00	210,000,00
Conservação de Energia	210,000,00	210,000,00	0,00	0,00	0,00	210,000,00	0,00	0,00	0,00	210,000,00
Transporte	1,362,000,00	1,362,000,00	204,483,78	204,483,78	4,40	1,157,516,22	203,760,28	203,760,28	4,53	1,158,239,72
Transporte Aéreo	5,000,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00
Transporte Rodoviário	1,357,000,00	1,357,000,00	204,483,78	204,483,78	4,40	1,152,516,22	203,760,28	203,760,28	4,53	1,153,239,72
Desporto e Lazer	204,000,00	204,000,00	17,753,90	17,753,90	0,38	186,246,10	17,753,90	17,753,90	0,39	186,246,10
Desporto Comunitário	24,000,00	24,000,00	0,00	0,00	0,00	24,000,00	0,00	0,00	0,00	24,000,00
Lazer	180,000,00	180,000,00	17,753,90	17,753,90	0,38	162,246,10	17,753,90	17,753,90	0,39	162,246,10
Encargos Especiais	200,000,00	200,000,00	54,000,00	54,000,00	1,16	146,000,00	33,007,96	33,007,96	0,73	166,992,04
Refinanciamento da Dívida Interna	200,000,00	200,000,00	54,000,00	54,000,00	1,16	146,000,00	33,007,96	33,007,96	0,73	166,992,04



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	214,039,10	214,039,10	0,00	0,00	0,00	214,039,10	0,00	0,00	0,00	214,039,10
Reserva de Contingência	214,039,10	214,039,10	0,00	0,00	0,00	214,039,10	0,00	0,00	0,00	214,039,10
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.007,264,00	22.007,264,00	4.642,968,28	4.642,968,28	100,00	17.364,295,72	4.495,285,31	4.495,285,31	100,00	17.511,978,69

Fonte:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Março/2017 A Fevereiro/2018

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ULT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.606.873,76	1.645.432,95	1.875.343,77	1.654.359,18	1.803.554,98	1.712.522,00	1.719.120,30	2.398.137,40	2.028.391,91	3.234.666,26	1.855.037,97	1.689.053,73	23.222.494,21	24.106.310,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.821,00	89.760,77	83.866,88	81.326,65	130.319,21	65.133,34	106.773,79	952.492,76	54.476,60	137.327,91	86.380,53	52.040,11	1.916.719,55	1.395.000,00
IPTU	4.685,35	3.568,73	5.606,45	4.582,26	6.566,37	4.837,61	10.752,69	2.704,72	3.382,12	2.738,45	0,00	1.637,87	51.062,62	30.000,00
ISS	25.289,54	15.695,48	33.620,50	37.129,21	73.243,35	22.007,51	55.920,73	19.520,98	17.738,67	90.517,44	36.705,57	10.977,86	438.366,84	480.000,00
ITBI	0,00	16.390,07	0,00	0,00	5.744,89	2.059,78	0,00	888.908,80	0,00	0,00	0,00	0,00	913.103,54	100.000,00
IRRF	44.163,64	50.564,66	39.551,54	36.756,80	39.684,44	32.384,67	34.775,53	38.823,39	29.005,75	42.686,40	45.344,86	35.306,99	469.048,67	520.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.682,47	3.541,83	5.088,39	2.858,38	5.080,16	3.843,77	5.324,84	2.534,87	4.350,06	1.385,62	4.330,10	4.117,39	45.137,88	265.000,00
CONTRIBUIÇÕES	11.346,78	13.613,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,08	0,00	0,00	0,00	0,00	25.012,88	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	19.441,91	9.797,21	18.419,96	5.821,10	2.947,04	2.693,33	2.372,48	3.564,47	6.876,46	2.504,61	4.114,27	2.801,22	81.354,06	140.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	19.441,91	9.797,21	18.419,96	5.821,10	2.947,04	2.693,33	2.372,48	3.564,47	6.876,46	2.504,61	4.114,27	2.801,22	81.354,06	140.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.496.458,55	1.529.498,49	1.771.953,43	1.564.792,05	1.666.235,46	1.640.937,61	1.604.976,92	1.385.738,11	2.005.952,48	3.094.156,41	1.745.396,33	1.633.631,22	21.139.727,06	22.539.510,00
Cota-Parte do FPM	340.585,21	410.347,26	465.468,15	429.029,31	334.132,33	375.790,38	315.538,36	142.923,70	582.480,53	491.941,33	449.661,15	425.844,85	4.763.742,56	5.871.250,00
Cota-Parte do ICMS	445.429,47	341.111,98	440.322,29	383.485,87	358.352,09	493.861,89	530.887,34	384.261,16	564.779,94	544.553,48	514.831,75	437.422,02	5.439.099,28	5.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	10.666,27	20.423,28	22.847,59	7.247,58	17.270,84	16.952,64	7.890,89	9.555,00	9.405,95	5.296,78	13.667,67	16.977,84	158.202,33	187.200,00
Cota-Parte do ITR	432,94	136,59	416,17	392,42	166,96	141,09	14.646,70	157.399,37	19.460,50	21.010,26	19.011,83	435,29	233.650,12	250.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.798,96	1.798,96	1.798,95	1.798,96	1.798,96	1.798,96	1.798,96	1.798,96	1.798,96	1.798,96	1.811,51	1.811,51	21.612,61	22.400,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	158.419,57	253.571,60	268.187,92	225.102,93	214.627,33	273.933,82	179.067,49	231.459,18	213.376,01	693.727,77	289.001,07	279.121,68	3.279.596,37	2.900.000,00
Outras Transferências Correntes	539.126,13	502.108,82	572.912,36	517.734,98	739.886,95	478.458,83	555.347,18	458.340,74	614.650,59	1.335.827,83	457.411,35	472.018,03	7.243.823,79	8.108.660,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.805,52	2.763,46	1.103,50	2.419,38	4.053,27	3.757,72	4.997,11	56.288,98	-38.913,63	677,33	19.146,84	581,18	59.680,66	31.500,00
DEDUÇÕES (II)	199.728,13	193.454,44	232.713,17	205.488,43	177.234,59	222.136,13	217.639,20	173.984,47	294.481,32	266.150,09	249.745,87	220.622,81	2.653.378,65	2.702.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	199.728,13	193.454,44	232.713,17	205.488,43	177.234,59	222.136,13	217.639,20	173.984,47	294.481,32	266.150,09	249.745,87	220.622,81	2.653.378,65	2.702.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.407.145,63	1.451.978,51	1.642.630,60	1.448.870,75	1.626.320,39	1.490.385,87	1.501.481,10	2.224.152,93	1.733.910,59	2.968.516,17	1.605.292,10	1.468.430,92	20.569.115,56	21.403.910,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência	
	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.8.15.14.57-18

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Aportes Realizados
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 1.º Bimestre/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.585.502,62	1.585.502,62	1.585.502,62
DEDUÇÕES (II)	3.397.516,10	3.512.757,45	3.236.529,95
Disponibilidade de Caixa bruta	2.185.180,07	2.299.985,81	2.023.758,31
Disponibilidade de Caixa	2.351.289,08	2.351.289,08	2.023.758,31
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	166.109,01	51.303,27	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.212.336,03	1.212.771,64	1.212.771,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	276.227,50	160.986,15

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO até FEVEREIRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2018
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.403.910,00	3.073.723,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.395.000,00	138.420,64
IPTU	30.000,00	1.637,87
ISS	480.000,00	47.683,43
ITBI	100.000,00	0,00
IRRF	520.000,00	80.651,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	265.000,00	8.447,49
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	140.000,00	6.915,49
Aplicações Financeiras (II)	140.000,00	6.915,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.837.110,00	2.908.658,87
Cota-Parte do FPM	5.871.250,00	875.506,00
Cota-Parte do ICMS	5.200.000,00	952.253,77
Cota-Parte do IPVA	187.200,00	30.645,51
Cota-Parte do ITR	250.000,00	19.447,12
Transferências da LC 87/1996	22.400,00	3.623,02
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.900.000,00	568.122,75
Outras Transferências Correntes	5.406.260,00	459.060,70
Demais Receitas Correntes	31.800,00	19.728,02
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	31.800,00	19.728,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.263.910,00	3.066.807,53

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.8.15.14.58-18

Página 1 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Entidades Selecionadas: PREF

Quality Sistemas

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO até FEVEREIRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2018
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	21.263.910,00	3.066.807,53

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2018				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.044.301,39	4.310.634,93	4.184.839,00	3.058.627,44	0,00	17.899,00	17.899,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.251.483,00	2.190.082,93	2.183.289,23	1.493.438,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.792.818,39	2.120.552,00	2.001.549,77	1.565.189,44	0,00	17.899,00	17.899,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.044.301,39	4.310.634,93	4.184.839,00	3.058.627,44	0,00	17.899,00	17.899,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.8.15.14.58-18

Página 2 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Entidades Selecionadas: PREF

Quality Sistemas

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO até FEVEREIRO

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2018				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.962.962,61	332.333,35	310.446,31	59.589,96	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.548.923,51	278.333,35	277.438,35	26.582,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	214.039,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	214.039,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	200.000,00	54.000,00	33.007,96	33.007,96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.762.962,61	278.333,35	277.438,35	26.582,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	21.807.264,00	4.588.968,28	4.462.277,35	3.085.209,44	0,00	17.899,00	17.899,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	-36.300,91
--	------------

G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	22.863.810,00

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	6.915,49
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-29.385,42
--	------------

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.8.15.14.58-18

Página 3 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO até FEVEREIRO

G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.585.502,62	1.585.502,62
DEDUÇÕES (XXIX)	2.185.180,07	1.949.222,30
Disponibilidade de Caixa	2.185.180,07	1.949.222,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.351.289,08	2.023.758,31
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	166.109,01	74.536,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-599.677,45	-363.719,68

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-235.957,77
---	-------------

G10 - AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	91.573,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	-327.530,77

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	-334.446,26
--	-------------

G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO até FEVEREIRO

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.8.15.14.58-18

Página 5 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2017					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	0,00	166.109,01	91.573,00	0,00	74.536,01	0,00	28.000,83	17.899,00	17.899,00	3.050,00	7.051,83	81.587,84
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	166.109,01	91.573,00	0,00	74.536,01	0,00	28.000,83	17.899,00	17.899,00	3.050,00	7.051,83	81.587,84
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	166.109,01	91.573,00	0,00	74.536,01	0,00	28.000,83	17.899,00	17.899,00	3.050,00	7.051,83	81.587,84
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	7.877,94	3.198,78	0,00	4.679,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.679,16
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	147.884,07	78.681,22	0,00	69.202,85	0,00	24.950,83	17.899,00	17.899,00	0,00	7.051,83	76.254,68
Investimentos	0,00	10.347,00	9.693,00	0,00	654,00	0,00	3.050,00	0,00	0,00	3.050,00	0,00	654,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	0,00	166.109,01	91.573,00	0,00	74.536,01	0,00	28.000,83	17.899,00	17.899,00	3.050,00	7.051,83	81.587,84

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.8.15.15.0-18

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO A FEVEREIRO

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
		Até o Bimestre (b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À FEVEREIRO DE 2018 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. anterior)+(c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À FEVEREIRO DE 2018 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. anterior)+(c)
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001 DE 09 DE AGOSTO DE 2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

“Autuar Processo Administrativo para apurar irregularidades no Contrato Administrativo nº 075/2016 e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO, Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 001/2017, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que o Município realizou o procedimento licitatório nº 037/2016, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para construção do Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios de Alto Garças – MT (2º etapa), ref. Convênio nº 805364/2014-MTUR, celebrado entre Prefeitura Municipal de Alto Garças e o Governo Federal por intermédio do Ministério do Turismo, conf. projetos, planilha orçamentária, especificações e normas técnicas constantes dos anexos desta tomada de preços, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, homologado em data de 03.06.2016;

CONSIDERANDO, que a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME** ora Notificada, sagrou-se vencedora no referido certame, dando origem ao Contrato Administrativo nº 075/2016, firmado entre as partes em data de 24 de junho de 2016, no valor total de **R\$ 1.322.930,54 (um milhão trezentos e vinte e dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)**;

CONSIDERANDO, que o Contrato Administrativo nº 075/2016 previa inicialmente um prazo de 06 (seis) meses para a execução da obra;

CONSIDERANDO, que em data de 22 de dezembro de 2016, fora firmado o Primeiro Termo Aditivo, com prazo de vigência de 01 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017, em virtude paralisação da obra;

CONSIDERANDO, que em data de 30 de junho de 2017, fora firmado o Segundo Termo Aditivo, com prazo de vigência de 03 de junho de 2017 até 24 de dezembro de 2018, em virtude paralisação da obra;

CONSIDERANDO, que em data de 19 de outubro de 2017, fora firmado o Terceiro Termo Aditivo, desta vez de valor, com acréscimo de R\$ 208.355,34 (Duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), passando o valor total do contrato para 1.531.285,88 (um milhão e quinhentos e trinta e um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

CONSIDERANDO, que em data de 06/08/2018 a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras enviou o Ofício nº 044/2018/SIO/AAHR [anexo], narrando a ocorrência de irregularidades no andamento da execução da obra, objeto do contrato, sobretudo, quanto a descumprimento dos prazos;

CONSIDERANDO, Relatórios de Fiscalização do Contrato, elaborado pela fiscal, Sra. Eliane Bergoli, narrando irregularidades e solicitando providências;

CONSIDERANDO, que houve notificação da empresa para retomada urgente da obra;

CONSIDERANDO, que já houveram três notificações extrajudiciais cobrando a empresa pelo atraso na execução da obra e não cumprimento de metas;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO, por fim que é dever da Administração Pública zelar pela boa e fiel destinação da verba pública, em obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, que se faz necessário o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e;

CONSIDERANDO, Comunicação Interna nº 004/2018/GAB/CS de ordem do Prefeito Municipal determinando a autuação de processo administrativo para apurar os fatos.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar irregularidades no Contrato Administrativo nº 075/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças e a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, CNPJ nº 03.155.687/0001-22, referente ao Procedimento Licitatório nº 037/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016, para construção do Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios de Alto Garças – MT (2º etapa), ref. Convênio nº 805364/2014-MTUR, com a adoção das seguintes medidas:

- a) Autuação de toda documentação que acompanhou a Comunicação Interna nº 004/2018/GAB/CS;
- b) Anexo do Contrato Administrativo nº 075/2016 e todos os aditivos atinentes e demais documentos eventualmente pertinentes;
- c) Elaboração de Laudo Técnico para apuração das irregularidades apontadas pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, pela Fiscal de Contrato e pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, Sr. Allef Ferreira de Oliveira;
- d) Notificação da empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Ao final, envio do processo devidamente autuado para fins de apreciação por parte do Prefeito Municipal;
- f) Envio de cópia integral do processo e decisão final da autoridade maior ao Setor de Compras e Licitações para conhecimento e juntada ao autos do processo licitatório.

Art. 2º O presente processo deverá ser autuado e finalizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, improrrogavelmente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 09 de Agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2018****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 095/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 28 de agosto de 2018, às 13:00 horas, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, SOLDA, INTERCLIMA, RETÍFICA, REBOBINAMENTO, TORNO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, MECÂNICOS, EM RADIA-DOR E EM PARTE ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTES PODER EXECUTIVO**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A

Integra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 14 de agosto de 2018. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 126/2018

DECRETO N° 126/2018

"Dispõe sobre Exoneração da servidora que menciona."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, do Cargo de **Inspetora de Alunos**, a Senhora **EDILUCIA DAS CHAGAS FERMINO**, inscrita devidamente no CPF/MF sob o n° 399.151.108-80.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

CONTRATO – 072/2018

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AUMENTO DO QUANTITATIVO SEGURO DE VEICULO CAMINHONETE MARCA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GLS 4X4,DIESEL, ANO E MODELO 2018/2018.

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2018

Edital de convocação n° 002/2018 de candidato aprovado no processo seletivo do programa jovem aprendiz nível fundamental

SUMULA: "Dispõe sobre A convocação da candidata **QUESIA DE JESUS DE OLIVEIRA**, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR do nível médio, do programa jovem aprendiz, e dá outras providências".

A Senhora **Regina Pizoli da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Convocar a candidata **Quesia de Jesus de Oliveira** para que compareça na Câmara Municipal de Apiacás, munida de seus documentos pessoais, para fins de ser verificado se preenche os requisitos necessários para celebração do contrato de aprendizagem do Programa Jovem Aprendiz:

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 15 de agosto de 2018.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

Vereadora – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2017

PREGÃO: N° 004/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Termo De Apostilamento N° 003/2018 Referente A Ata De Registro De Preços: N° 026/2017, ORIGINADO PELO PREGÃO ELETRONICO 004/2017, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR480, n° 180, Bairro Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP-99.740-000, neste ato, representada pelo Sr. Gleison Sachet, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 8051134719- SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n° 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, n° 33, Apto 02, Bairro Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP-99.740-000, para realinhar os valores dos itens 16, 74, 85, 149 e 174.

TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento Realinhamento dos valores dos itens 16, 74, 85, 149,174**, nos termos que se seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANT.	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
16	3-01-1652	AMOXICILINA CONCENTRACAO DOSAGEM DE 250MG/5ML. FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL. FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 60ML, VIA ORAL UNIDADE	UN	PRATI	4.000,00	3,66	3,92
74	3-01-1676	DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 %, FORMA FARMACEUTICA CREME. FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA C/10 G. CONTENDO DADOS DE IDENTIFI.,LOTE E VALIDADE, VIA TOPICA UNIDADE	UN	PRATI	10.000,00	0,80	0,93
85	3-01-1701	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRE-	UN	FARMACE	25.000,00	0,48	0,50

		SENTACAO AMPOLA COM 3 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTE-RAL. UNIDADE					
149	3-01-1658	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 100 ML, VIA ORAL UNIDADE	UN	PRATI	2.000,00	1,97	2,45
174	3-01-1749	NEOMICINA + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/G + 250 UI/G. FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA COM 10 GR, VIA TOPICA	UN	PRATI	8.000,00	1,00	1,08

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apiacás – MT, 15 de agosto de 2018.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 182, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA Nº. 182, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de arquivo da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2018, composta dos seguintes servidores municipais:

Coordenadora: JANAINA GELBER MESQUITA

Membro: ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA

Membro: DEOCLECIANO ROSA DE JESUS

Membro: DINALVA DE SOUZA

Membro: VALDIVINO DORADO DA SILVA

Art. 2º - A Comissão ora instituída será responsável pela organização do arquivo morto da Prefeitura Municipal de Araguainha.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se **realizará dia 23 de AGOSTO de 2018, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araguainha**, com a seguinte pauta:

- **Avaliação e Apresentação das Metas do 1º Quadrimestre/2018.**

Araguainha - MT, em 15 de agosto de 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Araguainha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO DÉCIMO ADITIVO Nº. 113/2018

AO CONTRATO Nº 184/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 16/08/2018 A 14/10/2018; BUEIRO CÔRREGO EDUARDO VALADARES-BSCC 1,50X 1,50M.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.278/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PRORROGAR o período início do gozo de **FÉRIAS** concedida a servidora Sra. **LUCIENE SOUZA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1732062-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 978.869.121-87, ocupante do Cargo em Comissão de Direção Superior de **Coordenador de Administração - COOAD**, devido à ausência da Servidora **Claudia Maria Tscha** por motivo de doença, devendo a servidora alterar o início de gozo das férias de **15/08/2018** para **28/08/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.279/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, aSrª. **CLAUDIA ELOIR DA SILVA VIANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1332318-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 590.

382.170-72, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Assistente de Apoio ao Idoso – ASAI**, Nível **DAI-03**, lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir de **14/08/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.280/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sr^a. **NILZE MARIA MALAGUTI**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º. 5724968-4 SSP/PR e do CPF n.º. 015.467.389-75, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSORA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, a partir da data de **15/08/2018**, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o n.º. **823/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO DÉCIMO ADITIVO Nº. 119/2018

AO CONTRATO Nº 191/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, incluindo mão de obra e materiais conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro em Anexo, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 16/08/2018 A 14/10/2018; BUEIRO ZÉ CORREIA - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO DÉCIMO ADITIVO Nº. 118/2018

AO CONTRATO Nº 189/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, incluindo mão de obra e materiais conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro em Anexo, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E

SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 16/08/2018 A 14/10/2018; BUEIRO Córrego do Goiano - BSCC 2,50 X 2,50M.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.275/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, o funcionário Sr. **VALFREDO CAMPOS BORGES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 1165046-0 SSP/ MT e inscrito no CPF sob o n.º. 695.370.891-34, ocupante do cargo de Carreira de **DENTISTA**, da **CLASSE “A”** para **CLASSE “B”**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, considerando a conclusão de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE PÚBLICA**, a partir do dia **13/08/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.274/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sr^a. **ROSINEIA FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. M-4.895.918 SSP/MG e do CPF n.º 687.164.786-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2, CLASSE B**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na CEI. Albertina Felício dos Santos, em virtude de substituição da professora Maria Dinorá Leite de Souza, que se encontra de atestado médico, no período de **1º/08/2018 à 15/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.277/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, o Sr **EDMAR OLIVEIRA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 33.967.200-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º. 265.799.578-08, do Cargo em Comissão de Di-

reção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Serviços Urbanos - **DESURB**, Nível **DAI-01**, Lotado na *Secretaria Municipal e Infraestrutura*, a partir do dia **07/08/2018**, tornando sem efeito a Portaria n° 9.207/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO DÉCIMO ADITIVO N° 120/2018

AO CONTRATO N° 192/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO N° 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE N° 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 16/08/2018 A 14/10/2018; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 X 2,0M.

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 051/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, os Decretos Federais n° 7.892/2013, n° 8.250/2014 e n°. 8.538/2015, os Decretos Municipais n° 1.392/08 e n°. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de toners e cartuchos em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração, Finanças, Ação Social, Educação e Cultura, Infraestrutura, Saúde, Desenvolvimento Rural, e SEMATIC (Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comercio, Esporte e Lazer) deste Município de Aripuanã**, Início da Sessão: **Dia 03/09/2018, às 08h00-min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de agosto de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial** regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, os Decretos Federais n° 7.892/2013, n° 8.250/2014 e n°. 8.538/2015, os Decretos Municipais n° 1.392/08 e n°. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Aquisição de uma maquina pesada do tipo trator de esteira zero km, conforme ter-**

mo de convênio 851224/2017-SUDAM, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Início da Sessão: **Dia 29/08/2018, às 08h00-min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.prefeituradearipuanana.com.br> pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de agosto de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 3.388/2018.

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES N°. 001/99 e 096/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocado os candidatos abaixo relacionados, classificado no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse no seu devido cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **15/08/2018**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar n°. 001/1999 e Lei Complementar 96/2014.

CONVOCADO	CARGO
Ieda Leticia Pereira Vieira Marques	Agente Administrativo PCCS Pref.: Sede do Município
Paulo Rafael Fernandes	Fiscal Tributário - Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público n° 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 3.387/2018.

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES N°. 001/99 e 095/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocado os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse no seu devido cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **15/08/2018**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e Lei Complementar 95/2014.

CONVOCADO	CARGO
Sivalto Ferreira Santos	Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Milagrosa
João Venâncio da Silva	Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Conselvan

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015 e Edital Complementar nº 001/2018.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO DÉCIMO ADITIVO Nº. 117/2018

AO CONTRATO Nº 188/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 16/08/2018 A 14/10/2018; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 X 2,50M.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.386/2018.

SÚMULA:

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento da Senhora **Teodora Inácio Zeferino**, ocorrido em 15/08/2018;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica DECRETADO **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, no Município de Aripuanã, em razão do falecimento da Senhora **Teodora Inácio Zeferino**, pioneira no Município, nesta data.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO DÉCIMO ADITIVO Nº. 116/2018

AO CONTRATO Nº 187/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 16/08/2018 A 14/10/2018; BUEIRO CÔRREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 X 2,0M.

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 057/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em corte de grama, limpeza e poda de plantas ornamentais, no pátio da secretaria, nas praças municipais e nos pontos turísticos deste Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio**, Início da Sessão: **Dia 30/08/2018, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de agosto de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO DÉCIMO ADITIVO Nº. 115/2018

AO CONTRATO Nº 186/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 16/08/2018 A 14/10/2018; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 X 2,0M.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO ADITIVO Nº. 114/2018**

AO CONTRATO Nº 185/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 16/08/2018 A 14/10/2018; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 X 2,0M.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.276/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária Sra. **CLEMENTINA FERREIRA LENGERT**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2840533-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 615.261.771-53, ocupante do cargo de **PROFESSOR 1**, da **CLASSE "B"** para **CLASSE "C"**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, considerando a conclusão de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LIBRAS**, a partir do dia **13/08/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 02/2017**

CHAMADA PUBLICA 01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO; inscrita no CNPJ nº 14.605.689/0001-92.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do **TERMO DE PARCERIA 02/2017**, referente a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, prestação de serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de ações e programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, na área da **SAÚDE** conformidade com os Programas de Trabalho, conforme ofício nº 441/2018 – SMS e justificativa em anexo ao processo e parecer Jurídico nº 212/2018.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 157 (Cento e cinquenta e sete) dias, sendo de **27/07/2018 à 31/12/2018**, em conformidade com a Cláusula Sétima do referido Termo de Parceria.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – CHAMADA PUBLICA 01/2018**

O município de Barra do Bugres – MT torna publico a retificação da licitação chamada publica 01/2018, anexo II - Termo de Referência. Maiores informações e edital retificado poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 12:00, telefone (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 13 de agosto de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 4.036 DE 09 DE
AGOSTO DE 2.018.**

"Dispõe sobre determinação de retirada dos símbolos nos locais que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais

...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a retirada dos símbolos nos locais que menciona ...

...

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.992 DE 14 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, a partir de 14 de agosto de 2018, o cargo de Assessor Especial Educacional (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **SIDNEI RODRIGUES DE LIMA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018/PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada a Concorrência Pública nº 005/2018. Objeto: **Concessão de direito real de uso do espaço físico de 02 (dois) quiosques situados na avenida perimetral no bairro São José**. Data da sessão pública: **17/09/2018 às 14:00 horas** (horário de Brasília). Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Antônio da Silva Neto (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 15/08/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 042/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 042/2018. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA PISCINAS**. Data da sessão pública: **30/08/2016 às 08 Horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro Oficial) e equipe de apoio, 15/08/2018.

RETIFICAÇÃO ADITIVO

Onde se lê:

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017 – TP 022/2016

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de 01 de Abril de 2018 e de vigência até 30 de setembro de 2018. Barra do Garças - MT, 28 de Maio de 2018.

Leia-se:

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017 – TP 022/2016

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de **30 de Abril de 2018** e de vigência até 30 de setembro de 2018. Barra do Garças - MT, 28 de Maio de 2018.

DECRETO Nº 4.034 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

“Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 198 e seguintes da CF/88 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pelo Parágrafo Único, inciso XLVIII do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e,

Considerando que lhe é permitido pelas leis supra mencionadas a delegação de competência de funções administrativas que não seja de sua competência exclusiva;

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência a servidora pública municipal, Sra. **CLENIA MONTEIRO SILVA IBRAHIM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretária Municipal, para, em conjunto com o Prefeito Municipal, gerir e executar os recursos referentes as dotações orçamentárias da área de saúde pública do Município.

Art. 2º - A servidora aqui credenciada, no cumprimento deste Decreto, deverá observar rigorosamente os preceitos legais que discorrem a matéria,

especificamente as Leis nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, junto com as demais legislações correlatas.

Parágrafo Único – A servidora credenciada fica responsável por gerir toda e qualquer movimentação bancária relativa às seguintes contas no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como gerir também, todas as contas abertas no Banco do Brasil, agência 0571-1, vinuladas ao CNPJ sob nº 11.930.883/0001-55, a partir da presente data, conforme segue:

BANCO/AG.	DESCRIÇÃO	CONTA Nº
Brasil / 0571-1	Qualific da Gestão do SUS	37.910-7
CEF/1308	PSF Piracema	06.00624081-6
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças - FNS BLGES	45.062-6
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças – FNS BLATB	45.064-2
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças – FNS AIDS	45.065-0
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças – FNS BLAFB	45.066-9
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças – FNS BLMAC	45.067-7
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças – FNS BLVGS	45.068-5
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra Garça – FNS FARPOP	45.069-3
Brasil/ 0571-1	FMS Programa INCE Metas AT	45.163-0
Brasil/ 0571-1	FMS Restituição ONT	45.164-9
Brasil/ 0571-1	PAB	58.044-9
Brasil/ 0571-1	Piso Atenção Básica - FMS	46.139-3
Brasil/ 0571-1	Programa de Saúde Família	46.131-8
Brasil/ 0571-1	PAICI – FMS	46.132-6
Brasil/ 0571-1	FF URF Emergencia - FMS	46.133-4
Brasil/ 0571-1	Campanha Vacinação – FMS	46.134-2
Brasil/ 0571-1	Saúde Bucal - FMS	46.135-0
Brasil/ 0571-1	Farmácia Básica - FMS	46.136-9
Brasil/ 0571-1	PMBG P Contr Diabetes Mell	46.138-5
Brasil/ 0571-1	PMBG Vig SUS - FMS	46.194-6
Brasil/ 0571-1	Unid. Pronto Atendimento - UPA	54.814-6
Brasil/ 0571-1	Manutenção UTI	34.088-X
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.120-8
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.121-6
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.122-4
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.123-2
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.125-9
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.126-7
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.124-0
CEF/1308	FMS	06.624082-4

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.938 de 25 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.982 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo constante na Portaria que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o excesso de trabalhos existentes na Comissão e a chegada de vários novos Processos Administrativos Disciplinares;

Considerando o disposto no Art. 164, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991,

Resolve:

Art. 1º – Prorrogar, a partir de 26 de julho de 2018, nos termos da lei vigente, o prazo constante na Portaria nº 13.834, de 19.06.2018, que dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apuração de fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.981 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo constante na Portaria que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o excesso de trabalhos existentes na Comissão e a chegada de vários novos Processos Administrativos Disciplinares;

Considerando o disposto no Art. 164, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991,

Resolve:

Art. 1º – Prorrogar, a partir de 26 de julho de 2018, nos termos da lei vigente, o prazo constante na Portaria nº 13.833, de 19.06.2018, que dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 044/2018/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 044/2018. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PROCURADORIA JURÍDICA**. Data da sessão pública: **31/08/2018 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 15/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei 10.520/2002, Lei complementar 123/06 e alterações posteriores e subsidiadas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com a seguinte finalidade: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN DE 16 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS. **Conforme Especificado no Processo de Licitação Nº. 30/2018 na Modalidade Pregão Presencial - RP 15/2018, Tipo Menor Preço**, á Realizar-se dia

29 de Agosto de 2.018, às 9h00min (horário Local) na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h30min às 17h ou através do sitio bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br mais informações pelo telefone 66-3538-1201. Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Agosto de 2.018. **Roniely Gomes de O. Mesquita - Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 491 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 34399 de 10 de agosto de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear o senhor **BAIR JOÃO OFUGI CORRÊA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria de Paisagismo e Jardinagem da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 13.08.18

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 195/2018

PORTARIA N.º 195/2018 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Srª. Olinda Maria Pereira De Marchi”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea “a”, Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 88, inciso I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar n.º 84/2010, de 28 de julho de 2010; Decreto de Nomeação n.º 058 de 28 de fevereiro de 1996; Decretos de atualização salarial n.º 236 de 17 de maio de 2011; n.º 011 de 23 de janeiro de 2012; n.º 072 de 29 de janeiro de 2013; Leis de atualização Salarial n.º 100 de 04 de fevereiro de 2014; n.º 104 de 20 de janeiro de 2015; n.º 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei n.º 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei n.º 2.642 de 05 de março de 2018.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Srª. **Olinda Maria Pereira De Marchi**, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.137.881 SSP/SP, CPF nº 974.106.248-68,

efetiva no cargo de Professora Licenciada em Ciências – Professora Técnica Educacional, 30hs, nível “II”, classe “H”, matriculada sob o n.º 1.810, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 035/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 15 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265 DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 24515 de 01 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Ingrid Anne Schmidt	2012/2017	06.06.18 a 05.09.18
Vivian Cebalho Pereira	2009/2014	01.06.18 a 31.08.18
Denis Marcelo Granado	2012/2017	06.06.18 a 05.09.18
Laudelino Manoel de Almeida	2013/2018	01.06.18 a 31.08.18
Josué Valdemir de Alcântara	2007/2012	01.06.18 a 31.08.18
Nilson Edmundo de Moraes Júnior	2012/2017	01.06.18 a 31.08.18
Camila da Silva Campos Teixeira	2012/2017	01.06.18 a 31.08.18
Eliel Domingues da Rocha	2002/2007	01.06.18 a 31.08.18

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 04.06.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 498 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 34819, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
91º(classificado)	CARLOS EDUARDO FERREIRA MACHADO
92º(classificado)	ADRIELE PRADO DE OLIVEIRA
93º(classificado)	JOSIELIS ORTIZ GERALDES
94º(classificado)	MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
95º(classificado)	MAYCON VINICIUS TEODORO DE JESUS
96º(classificado)	DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA
97º(classificado)	MIRIAN DA SILVA ALMICI
98º(classificado)	LIDER ORLANDO RIBEIRO JUNIOR
99º(classificado)	CLAUDIA MARIA SANTOS LEITE DA SILVA
100º(classificado)	AGNALDO RAMOS SANTOS
101º(classificado)	JULIO CESAR DE SOUZA
102º(classificado)	MARIA MONIQUE GARCIA VALE
103º(classificado)	KELMA DE ALENCAR OLIVEIRA

ASSISTENTE SOCIAL: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11º(classificado)	CAMILA RANGEL ORTIZ SANTOS
12º(classificado)	FABIANA CARVALHO DE MEDEIROS
13º(classificado)	ROSANA FUZZETTI DE FREITAS ARRUDA

CONTADOR: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10º(classificado)	MARIA DAYANA SILVA LINS

TÉCNICO INFORMÁTICA: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º(classificado)	SAMANTHA FARIA CHIALLE

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 15.08.18

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)

7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADJ 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.

ITEM DOCUMENTOS PESSOAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 489 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e o Artigo 52, da Lei Complementar 115 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 34373 de 10 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar a Coordenadoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Turismo e Cultura para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Art. 2º Alterar a nomenclatura de Coordenadoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Turismo e Cultura para **Coordenadoria de Paisagismo e Jardinagem** da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo Único. As atribuições da Coordenadoria de Paisagismo e Jardinagem, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 10.08.18

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 489, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADORIA DE PAISAGISMO E JARDINAGEM

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SMIL

1. Elaborar projetos para montagem de praças e jardim;
2. Elaborar Projetos Urbanístico adaptando equipamentos mobiliários urbanos, permitindo a sua conservação e manutenção;
3. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência;
4. **Promover a conservação de praças e jardins públicos e parques municipais;**
5. **Supervisionar na execução de podas e recuperação de árvores dos logradouros;**
6. **Supervisionar o plantio de mudas ornamentais e frutíferas;**
7. **Supervisionar os serviços executados pela Divisão de Áreas verdes, englobando os viveiros e hortas.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 48/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no Processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

Resolve:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas e do Campo**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **15/08/2018 (quarta-feira)**, às 13:30 horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretária, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo II.

Cáceres, 14 de agosto de 2018.

Antônia Eliene Liberato

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
150	JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	6,35	MI	13/05/1968	CLASSIFICADO
151	SILVIA FRANCISCO ALMEIDA SILVA	6,22		31/12/1971	CCLASSIFICADO
152	EDNA GARCIA SILVA	6,00	MI	01/08/1960	CLASSIFICADO

153	NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	6,00	MI	07/03/1962	CLASSIFICADO
154	MARIZA PINTO DE MIRANDA	6,00	MI	09/04/1964	CLASSIFICADO
155	MARCIA HELENA RIBEIRO TOLEDO	6,00	MI	19/11/1967	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA**CARGO: PROFESSORA LICENCIADA EM LETRAS**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
08	MARGARETH APARECIDA DE LARA SALE	7,00	MI	26/03/1975	CLASSIFICADO
09	LARA RUBIA PEREIRA ROCHA	7,00	MI	13/05/1975	CLASSIFICADO
10	MARINEIDE LUIZA DO PRADO	7,00	MI	06/11/1978	CLASSIFICADO
11	SILVANIA MARIA DE SOUZA	7,00	MI	12/04/1980	CLASSIFICADO

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail

EXTRATO - PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 003/2018**EXTRATO****PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 003/2018 – PROTOCOLO 904 DE 08/01/2018, PORTARIA 045 DE 31/01/2018.**

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, EM QUE CONCLUI QUE DEVERIA ENCAMINHAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OS ENCAMINHAMENTOS CABÍVEIS, CONSIDERANDO QUE ESTA COMISSÃO ESTÁ IMPEDIDA DE INS-TRUIR O PROCEDIMENTO, POIS REFERE-SE AOS MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR E, NESTE CASO A COMISSÃO PROCESSANTE DEVE SER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT, 30 de julho de 2018.

Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira

Presidente da CPSA

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA N° 08/2018**

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA N° 08/2018

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, a fim de atender à demanda de manutenção preventiva, corretiva e realização de pequenos reparos em localidades pertencente a esta autarquia, nos quantitativos, especificações e condições previstas no termo de referência, conforme descrição e preços apurados no item 1.2. –DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência (fls. 04/09), na tabela SINAPI (fls. 10), na Cesta de Preços do TCE-MT (fls. 11/16), Resultado e Quadro Demonstrativo de Cotações (fls. 17/18), consultas e anuências (fls. 21/42) e Certidão (fls. 87), visando atender às demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT.

Observação: Divulgação no dia 03 de agosto de 2018, publicado no dia 06 de agosto de 2018 na página 106, ano 7, nº 1412 fica retificado:

Onde se lê:

“Composição das Despesas

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.
01	430944-8	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO.	DIÁRIA	1.600
02	430938-3	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRECISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.	DIÁRIA	2.200
03	252398-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR, EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO	DIÁRIA	900

COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECÍFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIA.

CÓD	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR
	GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP	20.812.737/0001-16	R\$ 759.185,68
TOTAL			R\$759.185,68

Leia-se: “Composição das Despesas

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	430944-8	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO.	DIÁRIA	1.600	R\$ 157,00	R\$ 251.200,00
02	430938-3	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.	DIÁRIA	2.200	R\$ 142,72	R\$ 313.984,00
04	252398-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR, EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECÍFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIA.	DIÁRIA	900	R\$ 158,00	R\$ 142.200,00

VALOR TOTAL: 707.384,00 (Setecentos e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

CÓD	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR
	GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP	20.812.737/0001-16	R\$ 707.384,00
TOTAL			R\$ 707.384,00

Cáceres, 15 de agosto de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
53-2018**

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos (*Projeto Natal de Luz e Vila de Noel*) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Realização: 30 de agosto de 2018 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <http://bll.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de agosto 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria n° 286/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Campinápolis - MT torna público a retificação do AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 3.042, página 33, do dia 14/08/2018. **Onde lê-se:** Tomada de Preço n° 3/2018, **Leia-se:** Tomada de Preço n° 04/2018. **Onde lê-se:** Tomada de Preço n° 003/2018, para execução de drenagem de águas pluviais através de bueiros celulares nas ruas: Ceará, José Raimundo Moura, Paranaíba e Alagoas, de acordo com o CONVÊNIO N° 2039/2017/SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID – MT, PROCESSO N°213206/2017, que se deu no dia 13/08/2018, foi DESERTA, pois não houve interessados em participar do referido certame; **Leia-se:** Tomada de Preço n° 004/2018, para a conclusão da obra para a adequação do novo cemitério municipal conforme especificações contidas no projeto básico, que se deu no dia 13/08/2018, foi DESERTA, pois não houve interessados em participar do referido certame. Prefeitura de Campinápolis - MT, 15/08/2018.

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 027/2018**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO N° 1600/2018.

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na comercialização de material permanente, para atender a proposta de convênio n° 14492863000/1170-06.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2018, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na comercialização de material permanente, para atender a proposta de convênio nº 14492863000/1170-06, observadas as especificações contidas no anexo I – Termo de Referência; em favor das empresas:

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ Nº 10.830.704/0001-45							
LOTE 01 - MATERIAL PERMANENTE							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	55378	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Komeco	UNIDADE	2	1.480,00	2.960,00
2	77982	COMPUTADOR COMPLETO MODELO ALL IN ONE	Compulsonic	UNIDADE	3	3.140,00	9.420,00
3	77946	ESTANTE DE ACO COM 06 PRATELEIRAS	Nobre	UNIDADE	5	160,00	800,00
4	61290	IMPRESSORA A LASER.	Brother/L2360	UNIDADE	2	1.495,00	2.990,00
5	55389	MESA PARA IMPRESSORA 50 X 40 X 70	Nobre	UNIDADE	2	140,00	280,00
TOTAL DO FORNECEDOR						16.450,00	
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES ME, CNPJ Nº 12.313.826/0001-90							
LOTE 01 - MATERIAL PERMANENTE							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	70225	BALANCA DIGITAL	bioscale	UNIDADE	1	1.725,00	1.725,00
2	88241	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO	ortomix	UNIDADE	1	1.150,00	1.150,00
3	88243	CENTRIFUGA LABORATORIAL	hoffmannlab	UNIDADE	1	1.880,00	1.880,00
4	85953	MESA AUXILIAR 40 X 40 X 80, ACO INOXIDÁVEL	atual moveis	UNIDADE	2	350,00	700,00
5	88244	MESA GINECOLOGICA ELETRICA	medpej	UNIDADE	1	9.000,00	9.000,00
6	88235	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	RWR	UNIDADE	2	163,50	327,00
TOTAL DO FORNECEDOR						14.782,00	
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ Nº 22.228.679/0001-03							
LOTE 01 - MATERIAL PERMANENTE							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	56839	ARMARIO DE ACO - ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/04 CAPACIDADE POR PRATELEIRA DE 50KG.	NOBRE	UNIDADE	2	580,00	1.160,00
2	88245	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ATÉ 75 LITROS	STERMAX	UNIDADE	1	2.600,00	2.600,00
3	85949	DETECTOR FETAL PORTATIL, DIGITAL	MD	UNIDADE	2	500,00	1.000,00
4	85939	MICROSCOPIO LABORATORIAL	COLEMAN	UNIDADE	1	4.500,00	4.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR						9.260,00	
HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES – LTDA EPP, CNPJ nº 11.192.559/0001-87							
LOTE 01 - MATERIAL PERMANENTE							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	85947	CARRO DE EMERGENCIA, ACO PINTADO/ACO INOX, COM SUPORTE P/ CILINDRO, P/ SORO, 4 GAVETAS, SUPORTE P/ DESFIBRILADOR, COM TABUA DE MASSAGEM E COM REGUE DE TOMADAS .	LEVITA	UNIDADE	1	1.600,00	1.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR						1.600,00	
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ Nº 26.570.361/0001-67							
LOTE 01 - MATERIAL PERMANENTE							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	70628	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS	IDEAL COD-100	UNIDADE	5	500,00	2.500,00
2	88246	BALCÃO DE ATENDIMENTO	CAMEL BP600	UNIDADE	2	1.450,00	2.900,00
3	85937	CADEIRA ACO/FERRO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTO POLIPROPILENO	CAMEL NEW ISO	UNIDADE	14	74,00	1.036,00
4	73926	CADEIRA DE RODAS	PROLIFE PL001	UNIDADE	1	700,00	700,00
5	88240	CAMA HOSPITALAR ADULTO (SEM MOVIMENTO FOWLER)	INALAMED RB 3013-13	UNIDADE	5	1.190,00	5.950,00
6	88236	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL BIFÁSICO	SAMARITHAN DAP350P	UNIDADE	1	6.400,00	6.400,00
7	88237	GLICOSIMETRO	GTECH LITE FREE	UNIDADE	4	60,00	240,00
8	85934	MESA DE ESCRITORIO ACO/FERRO PINTADO, MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR DE 01 A 02 GAVETAS	CAMEL BP600	UNIDADE	4	230,00	920,00
TOTAL DO FORNECEDOR						20.646,00	
ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.338.456/0001-94							
LOTE 01 - MATERIAL PERMANENTE							

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	82226	CAMA HOSPITALAR FAWLER	alfrs	UNIDADE	5	2.450,00	12.250,00
2	85958	CARRO DE CURATIVOS COM BALDE BACIA, ACO INOXIDAVEL	alfrs	UNIDADE	1	750,00	750,00
3	88238	CARRO MACA SIMPLIS EM ACO INOXIDAVEL , COM GRADES LATERAIS, COLCHO-NETE, SUPORTE DE SORO	alfrs	UNIDADE	5	1.600,00	8.000,00
4	82219	ESCADA COM 2 DEGRAUS	alfrs	UNIDADE	2	140,00	280,00
5	88242	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	alfrs	UNIDADE	1	360,00	360,00
6	82224	MESA DE EXAMES CLINICOS SIMPLES	alfrs	UNIDADE	2	600,00	1.200,00
7	82221	MESA DE MAYO INOX COM RODIZIOS	alfrs	UNIDADE	1	270,00	270,00
8	70639	MESA PARA COMPUTADOR	alfrs	UNIDADE	2	370,00	740,00
9	88239	POLTRONA HOSPITALAR	alfrs	UNIDADE	6	700,00	4.200,00
10	85951	SUPORTE DE SORO, ACO INOXIDAVEL, PEDESTAL ALTURA REGULAVEL	alfrs	UNIDADE	6	179,00	1.074,00
TOTAL DO FORNECEDOR						29.124,00	

Devendoser pago mediante a entrega dos objetos, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 401, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA.

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212 de 2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador das presentes Atas de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **João dos Santos Brito**, alteração essa apenas para Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

AVISO DE RESULTADO PP 85/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 085/2018**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e marmitex, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal no Distrito Marechal Rondon, teve como vencedora a empresa: **RESTAURANTE PARADA 364 LTDA - ME**, com o valor total de **R\$ 33.770,00** (trinta e três mil, setecentos e setenta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de agosto de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de caminhões para atender as necessidades do Município de Campo Novo do Parecis, teve como vencedora a empresa: **M DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA**, com o valor total de **R\$ 1.378.800,00** (quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de agosto de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 092/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial RP nº 092/2018, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA (LTCAT) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, incluso: Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Perfil Profissiográfico Previdenciário.**

RETIFICAMOS:

O julgamento passa a ser **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Ficando sua abertura prorrogada para dia **28 de agosto de 2018**, às **8h00-min**.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes/>.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 15 de agosto de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 45/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de um instrutor para trabalhar com o grupo de pacientes em oficina terapêutica de saúde mental na UAPS, por um período de 12 meses.

Contratado: Neuza Zatt Trento - CPF/MF nº 948.387.041-00

Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 033/2017.

Dispensa de Licitação: 45/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2018.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
"SRP" Nº 039/2018**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 039/2018, do tipo menor preço global, com abertura no dia 15/08/2018, às 09h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras de livros e fantoches para modernização do acervo da Biblioteca Municipal Cecília Meireles**, sendo declarada vencedora do certame a licitante SONHO DE CRIANÇA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.543.403/0001-10, vencedora dos itens (01 e 02), com valor total de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 00078/18 DE 3 DE JULHO DE 2018.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000870/17 de 11 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
(6) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
(8) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
02.03 - Procuradoria Jurídica	
(22) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	121,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	

(33) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0000 - DIARIAS - CIVIL	800,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(38) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.009-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL ERMANENTE	9.900,00
03.02 - Departamento de Recursos Humanos	
(50) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.012-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(85) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.350,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(126) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.066-0000 - OBRAS E INSTALACOES	58.860,43
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.600,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(263) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(224) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.035-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	30.000,00
(327) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
(331) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.052-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.000,00
(334) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	800,00
(319) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.050-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
(309) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	38.600,00
(213) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
(306) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	17.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150,00
(315) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
(266) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.047-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(479) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0200 - MATERIAL DE CONSUMO	300,00

(483) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.074-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 5.000,00



(522) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.082-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 5.000,00

TotalSuplementação: 264.481,43

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito	
(3) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00
(9) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.004-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.700,00
02.03 - Procuradoria Jurídica	
(26) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.006-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	121,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(32) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.009-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	800,00
(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.150,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	
(168) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.097-0000 - OBRAS E INSTALACOES	58.860,43
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	

(233) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
(293) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
(328) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
(348) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44.550,00
(333) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(283) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(259) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(481) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.084-0200 - MATERIAL DE CONSUMO	300,00

(482) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0313 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

Art. 3º -

TotalAnulação: 264.481,43

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
Custo do Projeto: Valor mensal R\$ 146.617,97 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e sete centavos) mensais
Local de Realização do Projeto: Município de Canabrava Do Norte - MT
Data de assinatura do TP: 07/08/2018
Início do Projeto: 14/08/2018
Término: 14/08/2019 – renovação por até 60 meses
Objeto do Termo de Parceria: A formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações e posteriores, nas atividades, na área da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com os Programas de Trabalho.
Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CNPJ 09.540.390/0001-67
Endereço: Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiabá-MT - CEP: 78.060-618
Tel.: (065) 3057 5892
E-mail: analuciavieira@ipgp.org.br
Nome do responsável pelo projeto: ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
Cargo / Função: Presidente

EXTRATO DE CONTRATO CPL 039/2018

DO OBJETO: Aquisição de um veículo tipo passeio, categoria popular para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte-MT;

DO VALOR: R\$ 44.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 13 de Agosto de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Tatiana Capitano - Veículos; CNPJ: 09.103.941/0001-25;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE EDITAL 008 2018

EDITAL N° 008/2018. 15 de Agosto de 2018.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Julho de 2018, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS EDITAL N°018/2018 AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N° 018/2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, convida todos os munícipes em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que tratará da apresentação e discursão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para o exercício de 2019**, a realizar-se às 10:00 horas do dia 20 de Agosto do ano de 2018 no Auditório da Câmara Municipal deste Município.

Canabrava do Norte, 15 de Agosto de 2018.

MOISÉS PEREIRA DA SILVA

SEC. M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PORTARIA N°. 015/2018

EXTRATO DO CONTRATO CPL 038/2018

DO OBJETO: Aquisição de um veículo tipo pick-up, cabine dupla, 4x4 para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte-MT;

DO VALOR: R\$ 161.700,00;

DATA: Canabrava do Norte, 13 de Agosto de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Tatiana Capitano - Veículos; CNPJ: 09.103.941/0001-25;

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.271/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.271/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal Sr.ª, Simone da Silva Rego de

Carvalho, matrícula 66, ocupante do cargo efetivo de Professora lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
24/02/2012 A 23/02/2017	15/08/2018 A 14/11/2018

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO CPL 036/2018

DO OBJETO: aquisição de refeições e marmitex, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal;

DO VALOR: R\$ 20.495,00;

DATA: Canabrava do Norte, 01 de Agosto de 2018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Vinicius Ferreira da Silva; CNPJ: 27.919.683/0001-31;

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.272/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.272/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr.ª Silma Ferreira de Souza, (matrícula 530, ocupante do cargo efetivo de Téc. Infra Estrutura/Agente de Limpeza), lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
25/02/2012 A 24/02/2017	20/08/2018 A 19/11/2018

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO CPL 037/2018

DO OBJETO: Aquisição de Tubos de Concreto Armado para Drenagem Pluvial de 600mm para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, junto ao Município de Canabrava do Norte -MT;

DO VALOR: R\$ 165.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 07 de Agosto de 2018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Maria das M. M. Batista - ME; CNPJ: 09.538.969/0001-95;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

CPF*	NOME COMPLETO MAE	DATA DE NASCIMENTO	LOGRADOURO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE DE CONTATO USU- ÁRIO	REFERENCIA
046. 036. 611-42	MARIA DO CARMO NASCIMENTO FER- REIRA	31.07.1993	RUA PERI- METRAL	724		JD. UNIÃO	CANARANA	MT	78. 640-000	66 9 9674 5694	FAMÍLIA PARA SUBSTITUIÇÃO
987. 834. 402-91	CÍCERA DA CON- CEIÇÃO	03.11.1986	RUA ERVAL SECO	582		JD. TRO- PICAL	CANARANA	MT	78. 640-000	66 9 9615 2318	FAMÍLIA PARA SUBSTITUIÇÃO
026. 755. 891-01	MARIZÉLIA LEITE DA SILVA	20.12.1987	AV. SÃO PAULO	322		CENTRO	CANARANA	MT	78. 640-000	66 9 9943 1519	FAMÍLIA PARA SUBSTITUIÇÃO
824. 174. 741-15	ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	21.07.1974	TRAVESSA BURITI	741 B		JD. TRO- PICAL	CANARANA	MT	78. 640-000	66 9 9900 6179	FAMÍLIA PARA SUBSTITUIÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO N° 003/2018

O município de Canarana/MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados o **CREDENCIAMENTO N° 003/2018** e **CONVOCA** todas das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno) no Município de Canarana, a apresentarem **SEU CREDENCIAMENTO** nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e demais anexos.

DATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: dia 31/08/2018 às 13:00 hrs (Brasília).

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT., sito a rua miraguai nº 228, centro, Canarana-MT., fone (66) 3478-1200

O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.canarana.mt.gov.br> através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou telefone (66) 3478-1200.

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2018.

EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA**Presidente da CPL****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018****Processo nº 090/2018 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 016/2018**

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigido e atualizado pela Lei Municipal nº 1.369/2018, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a contratação da empresa **MEI- PAMELLA BROETTO MEDRADO 04629994165**, inscrita no CNPJ nº 30.481.165/0001-93, localizada à Avenida Paraná, Nº 61, Sala, bairro Centro, cidade de Canarana-MT, pelo valor total de **R\$ 18.999,75 (Dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, para atender as necessidades desta municipalidade, para **Aquisição de bicicletas e prestação de serviços de revisão em bicicletas em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT**, conforme solicitação face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2018, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**REGISTRO DE PREÇOS****“ COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME – EPP “****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em Ortopedia, Ginecologia, Pediatria, Oftalmologia, Cardiologia e Neurologia** e de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **30/08/2018 às 15h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 15 de Agosto de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**GABINETE
PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

NOME COMPLETO MAE	DATA DE NASCIMENTO	LOGRADOURO	NUMERO	COMP	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE DE CONTATO USUARIO	REFERENCIA
Sebastiana Martins de Oliveira	15.07.1975	Rua Ribeirão Cascalheira	1.106		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99689 1467	Família
Oneide Lino de Castro	29.12.1982	Rua Sarandi	436		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99685 3075	Família
Maria Aparecida Luis da Silva	15.09.1982	Rua Rio de Janeiro	566		União	Canarana	MT	78.640-000	66 990911437	Família
Luiza Bento Ferreira	07.11.1974	Rua Sarandi	566		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99651 9117	Família
Ana Izabel da Conceição	20.12.1962	Av. Rio Grande do Sul	986		Jardim Vitória	Canarana	MT	78.640-000	66 99931 1226	Família
Sublima Pongelupe Orlandi	16.07.1954	Rua Boa Vista do Boricá	175		Jardim Vitória	Canarana	MT	78.640-000	66 99667 1920	Família
Josefa Pereira de Freitas	22.03.1988	Rua Santa Rosa	795		Jardim Vitória	Canarana	MT	78.640-000	66 99640 6823	Família
Francisca Pereira da Silva	23.06.1982	Rua Campo Novo	216		Jardim Vitória	Canarana	MT	78.640-000	66 99926 9467	Família
Regina Barbosa Meira	22.11.1994	Av. Rio Grande do Sul	877 B		Jardim Bela Vista	Canarana	MT	78.640-000	66 99683 0229	Família
Maria da Conceição	24.05.1937	Rua Centro Novo	1.121		Jardim Tropical	Canarana	MT	78.640-000	66 99930 2069	Família
Antonia Moreira Martins	25.05.1967	Rua Perimetral	247		Jardim Bela Vista	Canarana	MT	78.640-000	66 99722 1244	Família
Salomé Nascimento Ferreira	13.04.1975	Av. Paraná	1.898		Sete de Setembro	Canarana	MT	78.640-000	66 99623 5970	Família
Terezinha Nascimento Ferreira	13.12.1993	Av. Paraná	1898 F		Sete de Setembro	Canarana	MT	78.640-000	66 99623 5970	Família
Vera Lúcia Peixoto	21.05.1987	Av. Rio Branco	847		Morada do Sol	Canarana	MT	78.640-000	66 99647 2198	Família
Lindaura Pereira Carvalho	15.02.1978	Rua Campo Novo	1.118		Morada do Sol	Canarana	MT	78.640-000	66 99636 8833	Família
Gercina D'Avila da Costa	20.01.1987	Av. Rio Branco	1.007 B		Morada do Sol	Canarana	MT	78.640-000	66 99989 2735	Família
Damiana Medeiros	18.06.1964	Rua Cuiabá	937		Morada do Sol	Canarana	MT	78.640-000	66 99629 1003	Família
Ermínia Maria de Jesus	25.02.1951	Rua Tuparandi	1.033		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000		Família
Rosalina Gomes Santos	05.03.1980	Rua Frederico Westphalen	433		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99906 9946	Família
Yukalu Waura	28.02.1988	Rua Três de Maio	313 A		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99937 9592	Família
Maria Aparecida Silva Santos	15.11.1997	Rua Frederico Westphalen	583 B		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99677 8052	Família

Alzira Pereira dos Santos	07.01.1984	Rua Vista Gaúcha	1.223 B		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99619 0127	Família
Carolina Maria de Jeus	15.12.1952	Rua Fortaleza	76		Sol Nascente	Canarana	MT	78.640-000	66 999216790	Família
Divoena Andrea Alves Oliveira	08.11.1983	Rua Iucumã	1.383		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99695 2504	Família
Holdi Teresinha Schneider Melz	02.10.1990	Rua Tenente Portela	335		Centro	Canarana	MT	78.640-000		Família
Angela Maria Pereira Lopes	27.10.1992	Rua Frederico Westphalen	174		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99603 8855	Família
Maria Helena Ferreira da Silva	12.07.1985	Rua Bela Vista do Goiás	174		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99680 4695	Família
Dermina Maria Rosalina	02.06.1955	Rua Tenente Portela	1.366		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99633 2058	Família
Venilda David Sehnem	23.12.1957	Rua Santa Rosa	315		Centro	Canarana	MT	78.640-000	66 99975 8987	Família
Cleonice Antonia do Nascimento	22.02.1988	Rua Três Passos	1.374		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99724 1344	Família
Vera Lúcia Alves dos Santos	17.07.1996	Rua Santa Rosa	315 C		Centro	Canarana	MT	78.640-000	66 996580091	Família
Sebastiana Maria da Silva	25.12.1969	Rua Frederico Westphalen	63		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99711 9169	Família
Josina Nogueira de Jesus	19.09.1981	Rua Diamantino	72		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99921 4755	Família
Aparecida Preira de Souza	26.09.1994	Rua Diamantino	97		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99918 8831	Família
Maria Eva Fernandes de Sousa	31.05.1983	Rua Tesouro	36		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99721 3655	Família
Márcia Ferreira da Silva	14.08.1977	Rua Diamantino	1.001		União	Canarana	MT	78.640-000	66 98118 6771	Família
Valdelice Santos Lima	22.04.1971	Rua Marcelândia	s/n°		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99695 7404	Família
Alda Rita Campos de Souza	22.03.1982	Rua Diamantino	96		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99662 4007	Família
Eleuzina Fernandes de Oliveira	23.08.1983	Rua Diamantino	74		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99986 8908	Família
Dalvani Ribeiro de Souza	09.07.1984	Rua Colniza	5		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99652 5953	Família
Joana da Cruz Ferreira	13.09.1961	Rua Marzagão	21		União	Canarana	MT	78.640-000	66 98407 8468	Família
Leni Ferreira da Luz	22.04.1956	Rua Gabi	s/n°		União	Canarana	MT	78.640-000		Família
Francisca Maria Varela	27.08.1987	Rua Jacobina	36		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99661 4340	Família
Heloia Ribeiro dos Santos	12.08.1956	Rua Lagoa Vermelha	1.094		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99973 4652	Família
Valmira Pereira dos Santos	02.09.1981	Rua Jacobina	32		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99924 9142	Família
Vanuzia Alves da Silva	21.09.1983	Rua Planalto	3		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 98112 5029	Família
Cleuza Elena Dias de Souza	15.06.1978	Rua São Borja	1.063		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99951 4588	Família
Cosma Oliveira Costa	22.09.1969	Rua Tenente Portela	896		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99601 5522	Família
Maria Margarida Spengler	03.07.1990	Rua Cristo Rei	165 A		Jardim Vitória	Canarana	MT	78.640-000	66 99930 5936	Família
Marciría Ribeiro da Silva	22.05.1973	Av. Paraná	893		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 98422 6673	Família
Terezinha Maria da Silva	20.10.1976	Rua Horizontina	1.063		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99601 6437	Família
Maria Creuza Ferreira Guí-da	05.05.1986	Rua Santo Ângelo	473		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99620 4768	Família
Adenilda Aparecida da Silva	04.01.1993	Rua Barra do Garças	825		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99491 7920	Família
Edite Pereira da Silva	14.03.1957	Av. Paraná	1.186		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99636 5283	Família
Lindaura Gomes Jardim	16.02.1994	Rua Três de Maio	215		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99717 5977	Família
Maria Luzia Rodrigues Moreira	16.08.1992	Rua Bela Vista do Goiás	226		Centro	Canarana	MT	78.640-000	66 99658 1613	Família
Josefa Maria dos Santos	27.11.1962	Rua Frederico Westphalen	46		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99603 3211	Família
Marinalva Dias Siqueira de Souza	01.10.1991	Av. Paraná	1.386		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99712 2280	Família
Regina Américo Ribeiro	11.10.1997	Rua Barra do Garças	1.156		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000		Família
Obelina Alves dos Santos	12.11.1960	Rua Gabi	s/n°		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99620 5471	Família
Maria Eliadora Rosa de Santana	31.01.1964	Rua Vila Rica	425 B		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99665 0452	Família
Eliene Ribeiro de Souza	04.12.1999	Rua Uberaba	28		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99615 1164	Família
Marlei do Prado	25.10.1992	Rua Vila Rica	61		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99919 4182	Família
Maria de Lurdes da Silva	21.02.1959	Rua Uberaba	97		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99621 2415	Família

Delzuita da Silva de Sousa	05.07.1962	Rua Uberaba	109		União	Canarana	MT	78.640-000	66 98141 2694	Família
Raimunda Costa Aguiar	17.11.1967	Rua Culuene	s/n°	Kit Net	União	Canarana	MT	78.640-000		Família
Perpétua Socorro Pereira	20.09.1965	Rua Nova Xavantina	1.166		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99961 8612	Família
Eurides Borges de Jesus	20.09.1962	Rua Sarandi	305		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99204 4279	Família
Maria das Dores da Silva	31.10.1963	Rua Campo Novo	335 A		Centro	Canarana	MT	78.640-000	66 99913 4537	Família
Francisca Maria Varela	01.06.1981	Rua Tesouro	37		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99921 2589	Família
Maria Rosa Francisca de Jesus	03.09.1961	Rua Sarandi	306		União	Canarana	MT	78.640-000		Família
Ana Cardosa da Silva	06.08.1981	Rua Matinha	1.126		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99982 6957	Família
Nelcina Martins da Silva	01.09.1964	Rua Bela Vista do Goiás	933		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99932 4296	Família
Maria das Graças Pereira dos Santos	24.12.1987	Rua Augusto Pestana	1.023		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 98413 9812	Família
Flozina Leopoldina de Jesus	05.03.1959	Rua Tuparandi	1.033		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99943 4977	Família
Osilene dos Santos	05.03.1992	Rua São Borja	303		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 98137 7490	Família
Darci Ferreira da Luz	11.02.1983	Rua Santo Ângelo	464		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99217 8864	Família
Joana Maria da Silva	28.02.1959	Rua Fortaleza	73		Sol Nascente	Canarana	MT	78.640-000	66 98404 9978	Família
Edith Martins de Oliveira	01.01.1990	Rua Diamantino	76		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99965 1414	Família
Adenilda Aparecida da Silva	15.02.1987	Rua Santa Rosa	936		Jardim Vitória	Canarana	MT	78.640-000	66 99638 6772	Família
Maria Lita Sousa dos Santos	14.03.1983	Rua Cristo Rei	185		Jardim Vitória	Canarana	MT	78.640-000		Família
Alice Felix Itacarambi	27.04.1966	Rua Cristo Rei	206		Jardim Vitória	Canarana	MT	78.640-000	66 99968 2850	Família
Maria de Fátima de Souza	13.03.1995	Rua Cristo Rei	s/n°		Jardim Vitória	Canarana	MT	78.640-000	66 98432 7434	Família
Marina Rodrigues Barros	25.05.1955	Rua Araguaiana	1.948		Morar Melhor	Canarana	MT	78.640-000	66 99649 8840	Família
Ilzaete Batista da Silva	14.03.1982	Rua Erexim	297		Jardim Tropical	Canarana	MT	78.640-000	66 99953 2150	Família
Cecília Cardoso de Almeida	05.02.1966	Rua Guarita	944		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99636 0110	Família
Francisca Borges da Silva	29.06.1955	Av. Rio Grande do Sul	566	Apart.	Centro	Canarana	MT	78.640-000	66 99917 8483	Família
Iraci Torquato Guimarães	05.10.1956	Rua Santa Rosa	705		Jardim Bela Vista	Canarana	MT	78.640-000	66 99618 2094	Família
Elvira Alves dos Santos	20.01.1957	Rua Planalto	333		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99609 8328	Família
Francisca Valentina da Silva	14.05.1984	Travessa Jacarandá	741		Jardim Tropical	Canarana	MT	78.640-000	66 99923 1510	Família
Cícera Maria Cruz Souza pinto	13.03.1984	Rua Palmeira das Missões	1.094		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99682 1328	Família
Alexandrina dos Santos	12.06.1956	Rua Fortaleza	17		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99658 2443	Família
Lenita Bernardo dos Santos	27.03.1992	Rua Campina Grande	13		Sol Nascente	Canarana	MT	78.640-000	66 99956 4943	Família
Quitéria Maria da Conceição	17.09.1940	Rua Lagoa Vermelha	1.413		Sol Nascente	Canarana	MT	78.640-000	66 99921 2242	Família
Etelvina Maria de Jesus	13.12.1949	Rua Três de Maio	s/n°		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000		Família
Valmira Alves de Abreu	30.10.1977	Rua Campina Grande	1.424		Sol Nascente	Canarana	MT	78.640-000	66 99626 3379	Família
Adelina Martins de Almeida	30.12.1980	Rua Frederico Westphalen	1.033		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99647 8676	Família
Joana Siqueira dos Santos	18.06.1985	Rua Cáceres	48		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99653 7252	Família
Antonia Francisca da Silva	26.11.1963	Rua Vila Rica	546		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99913 4647	Família
Luzia Torteli da Silva	14.12.1987	Rua Diamantino	s/n°		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99921 7687	Família
Maria Abadia Gonçalves	09.02.1957	Rua Planalto	1.004		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99912 4361	Família
Ana Correia da Silva	24.08.1986	Rua Rio de Janeiro	415 B		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99952 2885	Família
Gerci Pereira da Costa Silva	02.07.1975	Rua Presidente Prudente	903		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000	66 99629 2171	Família
Maria Elvira de Pinho	15.10.1976	Rua Tenente Portela	736		Nova Canarana	Canarana	MT	78.640-000		Família
Neusa Alves da Silva	09.01.1997	Rua Culuene	s/n°	Kit Net	União	Canarana	MT	78.640-000		Família
Luzia Rosa Rodrigues	23.09.1993	Rua Uberaba	226		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99916 4377	Família
Noeli Souza Schuler	19.01.1962	Rua Querência	1.065		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99665 4951	Família

Perpétua Socorro Pereira	05.09.1973	Rua Fortaleza	86		Sol Nascente	Canarana	MT	78.640-000		Família
Nadir Rosa de Sousa	02.07.1961	Rua Fortaleza	86		Sol Nascente	Canarana	MT	78.640-000	66 99908 3929	Família
Raimunda Costa Aguiar	16.07.1985	Rua Diamantino	100		União	Canarana	MT	78.640-000	66 99719 2833	Família
Antonia Brito Santos	17.02.1982	Rua Fortaleza	79		Sol Nascente	Canarana	MT	78.640-000	66 99905 0871	Família
Edna Rodrigues da Silva	13.12.1984	Rua Campina Grande	713		Sol Nascente	Canarana	MT	78.640-000	66 99692 5908	Família
Iria Aparecida de Jeus	22.10.1991	Rua Campina Grande	953		Sol Nascente	Canarana	MT	78.640-000		Família
DALVA RESENDE SANTOIRO	20.11.1962	RUA CÁCERES	49		UNIÃO	CANARANA	MT	78.640-000	66 99988 4559	Assistente Social
DEZENILDA NUNES SIQUEIRA SOARES	31.03.1989	RUA TRÊS PASSOS	1.023		NOVA CANARANA	CANARANA	MT	78.640-000	66 99652 1052	ACS
ITELVINA DOMINGA MARTINS	25.12.1963	RUA BARRA DO GARÇAS	1.106		NOVA CANARANA	CANARANA	MT	78.640-000	66 99612 9411	ACS
CLARA CECILIA SPENGLER	19.02.1971	RUA BARRA DO GARÇAS	775		NOVA CANARANA	CANARANA	MT	78.640-000	66 99629 7823	ACS
VALDENICE MAFRA DE SOUZA	12.09.1989	RUA TUPARAN-DI	523 A		NOVA CANARANA	CANARANA	MT	78.640-000	66 99610 4895	ACS
LONI GUNTZEL	29.09.1977	RUA TUPARAN-DI	96		CENTRO	CANARANA	MT	78.640-000	66 99711 9169	ACS
MARIA PAIXÃO DOURADO	30.10.1957	RUA GUARITA	564		NOVA CANARANA	CANARANA	MT	78.640-000	66 3478 1738	ACS
TEOLINDA DA SILVA ARAUJO	08.03.1985	RUA AUGUSTO PESTANA	1.023 B		NOVA CANARANA	CANARANA	MT	78.640-000	66 99667 6846	ACS
ZILMA LEITE BARROS	23.01.1998	RUA CAMPINA GRANDE	20		SOL NASCENTE	CANARANA	MT	78.640-000	66 999292353	ACS
MARIA TAVARES DA SILVA	20.08.1978	TRAVESSA IPÊ	1.023		NOVA CANARANA	CANARANA	MT	78.640-000	66 999137457	ACS
LEANI MARIA NIEDERLE EGEWARTH	23.06.1986	RUA CAMPINA GRANDE	1.374		SOL NASCENTE	CANARANA	MT	78.640-000	66 99676 8329	ACS
ELFRIDA HILDEGART DOLOVISCHT	23.11.1959	RUA UBERABA	37		UNIÃO	CANARANA	MT	78.640-000	66 99607 1416	ACS
MARIA APARECIDA DA SILVA	14.01.1991	RUA MARZAGAO	23		UNIÃO	CANARANA	MT	78.640-000	66 99635 4951	ACS
MARIA DE ALMEIDA COSTA	06.09.1960	RUA SERRA DOURADA	1.196		UNIÃO	CANARANA	MT	78.640-000	66 99628 9307	ACS
MARIA ALDECI DE SOUZA	20.02.1969	RUA MARCELANDIA	S/Nº		UNIÃO	CANARANA	MT	78.640-000	66 99913 4647	ACS
NAIDES MOREIRA SILVA	01.05.1963	RUA CULUENE	1.046		UNIÃO	CANARANA	MT	78.640-000	66 99617 7628	ACS
ERENI TEREZINHA LINDEMANN	05.07.1975	AV. BRASÍLIA	1.187		MORADA DO SOL	CANARANA	MT	78.640-000	66 99649 8840	ACS
ALGUSTA EVANGELISTA CERQUEIRA	02.09.1977	RUA FLORIANÓPOLIS	S/Nº		JARDIM EUROPA	CANARANA	MT	78.640-000	66 99961 7110	ACS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****CONTRATO N°: 041/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **BENTO E DIAS LTDA - ME** sob CNPJ: **24.474.625/0001-53**

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de processo completo de Ptec (Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico), incluindo toda a documentação necessária para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, conforme legislação vigente, referente ao 14º Festival de Pesca de Carlinda/MT.

VALOR TOTAL: **R\$ 2.300,00 (Dois mil trezentos reais).**

09 de Agosto de 2018 até o dia 31 de Agosto de 2018.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2018**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECES-**

SIDADE DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARLINDA – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**CNPJ 26.511.522/0001-41**

Carlinda – MT, 15 de Agosto de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Pregoeira

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 048/2018****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2018**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DENTRO DAS NORMAS DA ABNT/NBR E COM SELO DO INMETRO, GARANTIA DE (05) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FÁBRICA, CÂMARAS E PROTETORES ARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.** e sagraram-se vencedora as empresas: **MAYCON F REQUENA PEÇAS** ins-

crita no **CNPJ/MF sob o n.º 08.490.833/0001-90** valor total de **R\$110.685,00 (cento e dez mil seiscentos e oitenta e cinco reais)**, a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 03.532.991/0001-41** valor total de **R\$520.200,00 (quinhentos e vinte mil e duzentos reais)**, a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 01.976.860/0048-91** valor total de **R\$572.205,00 (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e cinco reais)** e a empresa **GILMAR POLO PNEUS** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 06.956.846/0001-86** valor total de **R\$20.008,00 (vinte mil e oito reais)**

Castanheira - MT, 16 de Agosto de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PORTARIA N.º 197/2018

PORTARIA N.º 197/2018.

Revoga a Portaria nº 174/2018 que constitui Comissão Processante para conduzir o Processo Administrativo de Rescisão Contratual, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos XI e XXV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 174/2018 que constitui Comissão Processante para conduzir Processo Administrativo de Rescisão Contratual do Contrato Administrativo n.º 033/2016, originado da Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é a Construção de Creche-Pré-Escola na Av. Nossa Senhora Aparecida, Bairro Santa Rita na sede do Município de Castanheira – MT, com fornecimento de materiais e mão de obra - Empreitada Global.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 14 de agosto de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PORTARIA N.º 198/2018

PORTARIA N.º 198/2018.

Instaura Processo Administrativo de Rescisão Contratual e constitui Comissão Processante para conduzir o Processo Administrativo de Rescisão Contratual que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos XI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo de Rescisão Contratual e constituir Comissão Processante para conduzir Processo Administrativo de Rescisão Contratual do Contrato Administrativo n.º 033/2016, originado da Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é a Construção de Creche-Pré-Escola na Av. Nossa Senhora Aparecida, Bairro Santa Rita na sede do Município de Castanheira – MT, com fornecimento de materiais e mão de obra - Empreitada Global, a ser integrada pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro designado:

NOME	CARGO	MATRÍCULA/PORTARIA DE NOMEAÇÃO
Júlio Cezar Augusto do Nascimento	Secretário Municipal de Educação e Cultura	105/2018
Sônia Aparecida Pereira	Secretária Municipal de Administração	008/2017
Jacó Alfonso Horn	Fiscal de Tributos	03-14-106

Art. 2.º O presidente da Comissão Processante designará o Secretário da Comissão.

Art. 3.º A Comissão Processante, ora designada, deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4.º Determinar que a Comissão Processante, CITE a empresa, **MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.613.404/0001-01, com sede Rua Narília n.º 798 S., Bairro Jardim Santa Maria, na cidade de Juara – MT, na pessoa do seu Representante Legal, da instauração do Processo Administrativo de Rescisão Contratual do Contrato Administrativo n.º 033/2016, oriundo da Tomada de Preço nº 02/2016, para que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante o **art. 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo Processo visa apurar violação aos incisos V e VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

Art. 5.º Os membros da Comissão Processante não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 14 de agosto de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 109/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES DE OFICINA PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$19.220,76 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: WALTENIR MOREIRA DA SILVA 92342477600.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1341/2018

O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para aten-**

der as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, teve como Resultado Final onde sagrou-se vencedora a empresa, conforme especificado abaixo:

LOTE ÚNICO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
GMX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 729.900,00
TOTAL	R\$ 729.900,00

Chapada dos Guimarães/MT, 15 de agosto de 2018.

Luíz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1341/2018

Recomendamos a Adjudicação e Homologação da Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018**, que tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, onde sagraram-se vencedoras as empresas, conforme especificado abaixo:*

LOTE ÚNICO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
GMX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 729.900,00
TOTAL	R\$ 729.900,00

Chapada dos Guimarães/MT, 15 de agosto de 2018.

ADJUDICO:

Luíz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

HOMOLOGO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 111/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES DE OFICINA PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$19.220,76 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: LIUDMILA EMILIAN DEL CARMEM DA SILVA 01332056148.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 110/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATUAREM

COMO FACILITADORES DE OFICINA PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$19.220,76 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: MICHELI DA SILVA SIERRA 70225680149.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 108/2018

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR DOMICILIAR PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: ISIS SOARES DUTRA MARTINS 02486339108.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 107/2018

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR DOMICILIAR PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: VALDINETE ANTONIA SILVA 00358346177.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 106/2018

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR DOMICILIAR PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: LUCAS AUGUSTO CIOL 08937961660.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 104/2018

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PERECÍVEIS: POLPA DE FRUTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: JOAO LUIZ CREPALDI – ME .

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 103/2018

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PERECÍVEIS: POLPA DE FRUTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$77.047,50 (setenta e sete mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 101/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM MÓDULO OPERACIONAL CAPAZ DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO-DE-OBRA EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$1.857.825,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais);

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, para aquisição de 01(UM) Veículo adaptado para Ambulância, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, e sagrou - se vencedora a Empresa: TATIANE CAPITÂNIO - VEÍCULOS - ME.

COCALINHO - MT, 15 DE AGOSTO DE 2018

ELDES RIBEIRO DE SOUZA

Pregoeiro

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A prefeitura municipal de Cocalinho, CNPJ 00.965.145/0001-27, torna público que requereu junto a SEMA- Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Provisória de Operação (LOP) referente a implantação de um

Bota Fora para destinação de solos removidos, nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas (pavimentação), bem como por aqueles resultante da remoção de vegetação (gramíneas e solo orgânico) e escavação de solos, por tratarem-se de materiais homogêneos que podem ser inclusive aplicados para regularização/ terraplanagem de terrenos, localizado no município de Cocalinho/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **28 de Agosto de 2018, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção de placas, plaquetas, letras caixa, adesivos, películas de proteção solar, faixas alusiva e banners para as diversas secretarias do município de Colíder/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sítio a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 15 de Agosto de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Colider/MT torna-se público, para conhecimento dos interessados, que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica rescindo, a partir de 01/08/2018, o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 002/2018, no qual a empresa J L GALADINOVIC - ME, tinha por obrigação a prestação de serviços de Georreferenciamento e Licenciamento Ambiental, para O município de Colíder-MT. **CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente rescisão é de forma **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, com base nos Art. 79, inciso II e nos termos da Cláusula Nona, do Contrato Administrativo. **CLÁUSULA TERCEIRA** – É assegurado a CONTRATADA o direito de percepção de valores referente a prestação de serviços realizados até 31/07/2018. **CLÁUSULA QUARTA** – Não será aplicada a CONTRATADA, nenhuma penalidade ou suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Municipal. **CLÁUSULA QUINTA** – Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Colider/MT.

Colider/MT, 01 de Agosto de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO Nº 035/2018 SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conti-

do da lei Municipal 2967/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2018 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal	
Unidade: 01 - Câmara Municipal	
Função : 01 - Legislativa	
Sub-Função: 031 - Ação Legislativa	
Programa: 0001 - Gestão e Manutenção do Legislativo	
Atividade 1002 - Equipamentos e Material Permanente	
Natureza da Despesa:	
409052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	R\$ 25.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 25.000,00

Art. 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizada em Lei;

Órgão: 01 - Câmara Municipal	
Unidade: 01 - Câmara Municipal	
Função : 01 - Legislativa	
Sub-Função: 031 - Ação Legislativa	
Programa: 0001 - Gestão e Manutenção do Legislativo	
Atividade 2001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	
Natureza da Despesa:	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	R\$ 25.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou publicado por afixação no lugar público de costume na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 03 de julho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

Procedimento Administrativo nº 25.191/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 030/2018**. Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO ATUAL NO MINIMO 149CC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA MATO GROSSO**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: READEQUAÇÃO NO OBJETO DO EDITAL.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27/08/2018, às 08h00min (oito) horas** em obediência ao prazo mínimo legal, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 15 de Agosto de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

RESOLUÇÃO Nº. 007/2018

RESOLUÇÃO Nº. 007/2018

EMENTA: “ Altera o artigo 11, §6 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza/MT, e dá outras providências ”.

O Sr. **JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 6 (sexto) do artigo 11 (onze), da Resolução nº 094/2008, passando a ter seguinte redação:

§ 6º - A eleição da Mesa, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária do mês de dezembro, do respectivo mandato, com posse no dia 1º de janeiro às 10:00 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sala de Deliberações Plenárias, Colniza/MT, aos dias 13 de Agosto de 2018.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 261/GP/2018

PORTARIA Nº 261/GP/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Ronaldo Reis Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2283765-5 SSP/MT e CPF nº 012.560.081-09, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção**, vinculado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Desporto Amador e Lazer**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de agosto de 2018.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 03 de agosto de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO ADITIVO Nº 143/2018**

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 143/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2017 E ADITIVO 190/2017, 015 E 143/2018

DATA: 13/08/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: J. A. C. DO CARMO EIRELI - ME

OBJETO: Aditivo de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2017 e Aditivo nº 190/2017, 015 e 064/2018, que tem como objeto prestação de serviço na área médica em Unidade de Saúde da família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atendimento no E. S.F. do bairro Cidade Verde e plantões de sobre aviso de viagens (acompanhar paciente em urgências/emergência quando necessário para referência da alta complexidade fora do município, vigorando de 14/08/2018 a 14/12/2018, no valor de R\$111.000,00 (cento e onze mil reais).

DOTAÇÃO: 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 07.06.2.122.3.3.90.39 (707)

EXTRATO ADITIVO Nº 142/2018

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 142/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2017 E ADITIVOS 191/2017, 014 E 065/2018

DATA: 13/08/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: D. A. B. PIOVEZAN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME

OBJETO: Aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2017 e Aditivos nºs 191/2017, 014 e 065/2018, que tem como objeto prestação de serviço na área médica em Unidade de Saúde da família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atendimento no E.S.F. do bairro Cidade Verde e plantões de sobre aviso de viagens acompanhar paciente em urgências/emergência quando necessário para referência da alta complexidade fora do município, no valor de R\$111.000,00 (cento e onze mil reais), vigorando de 14/08/2018 à 14/12/2018.

DOTAÇÃO: 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 07.06.2.122.3.3.90.39 (707)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº-090/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº074/2018

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2018****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 074/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 30 de AGOSTO de 2018, às 14:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 074/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO

DE MAQUINA RECICLADORA, DE PAVIMENTAÇÃO COM CILINDRO DE 2440 MM , PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO , DAS RUAS E AVENIDAS, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 15 de AGOSTO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA 268/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
– CONFRESA -MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU –
CONFRESA -MT

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

A Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31/08/2018 às 09hs00min, no endereço Rua 13 de maio, 43, centro, Confresa-MT, processo de licitação. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço. Para contratação de serviços prestados de pessoa jurídica especializada em cirurgias gerais convencionais e cirurgia de videolaparoscopia, exame de colonoscopia, endoscopia digestiva alta e atendimento no hospital municipal em sistema de plantões médicos atendendo a escala estabelecida pela unidade municipal de saúde. Os interessados poderão adquirir o Edital, no Setor de Compras e Licitações no horário das 7hs00min às 11hs00min, no endereço supra citado. Confresa - MT, 15 de agosto de 2018

Cezar Queiroz da Silva – Presidente CPL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº-091/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº075/2018

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2018****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 075/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 31 de Agosto de 2018, às 14:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 075/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO UNIFORMES PADRONIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO SAMU-192, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Confresa-MT, 15 de AGOSTO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria 268/2018

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 50/2018**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N°

2.997, Páginas 164.165.166 e 167, do dia 12 de junho de 2018,

Onde lê se:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Junho de 2019.

Ler -se:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Julho de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 036/2018**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTES AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com a Lei Complementar Municipal n. 141/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Serviço Funerário no Município de Confresa na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 15 de agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 037/2018**

REGULAMENTA O ARTIGO 75 DA LEI COMPLEMENTAR N. 007/1994 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 75 da Lei Complementar n. 007/1994 – Código de Posturas do Município de Confresa, que proíbe a permanência de animais em vias públicas;

CONSIDERANDO que a permanência de animais em vias públicas constitui grande risco para quem nelas trafega e para os próprios animais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os atos a serem procedidos pela Prefeitura de Confresa com relação ao assunto;

DECRETA:

Art. 1º - Será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Confresa;

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2º - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Confresa ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente cre-

denciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 3º - No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§ 1º - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º - Os honorários médicos cobrados e os medicamentos aplicados serão cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 4º - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do fiscal ambiental responsável.

Parágrafo único – Cópia da ficha, destacável será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda Pública, para as providências a serem tomadas por ela.

Art. 5º - Todo animal apreendido nos termos desta Lei terá marca a inscrição da “PMC”, com a tinta “Spray” ou tinta similar.

§ 1º - Em caso de reapreensão, o animal será remarcado conforme dispõe este artigo.

§ 2º - O animal apreendido pela 3ª (terceira) vez será doado a Entidades de Assistência e Programas Sociais – ou a terceiros que se responsabilizam por sua guarda e proteção, sem necessidade de observância do prazo de que tratam os artigos 2º (segundo) e 6º (sexto) desta Lei.

Art. 6º - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, em caso de interesse do proprietário, será de 07 (dias), após o que será doado, ou levado a leilão,

Parágrafo único – O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela SEPLAC – Secretaria Municipal de Planejamento – ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação.

Art. 7º - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal, independente de sua espécie:

a) Animais de grande porte:

I- Multa equivalente a 50 UPFM, pela apreensão;

II- Taxa de liberação equivalente a 40 UPFM;

III- Despesas efetuadas com alimentação e tratamento, calculados em 5% (quatro por cento) da UPFM, por dia.

b) Animais de pequeno porte:

I- Multa equivalente a 30 UPFM, pela apreensão;

II- Taxa de liberação equivalente a 20 UPFM;

III- Despesas efetuadas com alimentação e tratamento, calculados em 2% (dois por cento) da UPFM;

Parágrafo único – A critério da Administração e comprovado, perante a SEPLAC, que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a ocorrência.

Art. 8º - O produto de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.

Art. 9º - Não se apresentando o proprietário até 7 (sete) dias do leilão, o valor arrecadado, deduzidas as despesas efetuadas pela Prefeitura, será entregue a entidades de Assistência e Programas Sociais.

Art. 10º - Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Art. 12º - O proprietário, valor por valor, terá preferência na arrematação do animal leilado.

Art. 13º - A Prefeitura de Confresa promoverá trabalho informativo e educativo num período mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigência do presente Decreto.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 15 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 038/2018

CONCEDE PRAZO PARA CONCESSÃO DE ANISTIA PARCIAL DE MULTA, REMISSÃO PARCIAL DE JUROS, E POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO A CONTRIBUÍNTES INADIMPLENTES, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N. 753/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a adesão dos contribuintes inadimplentes quando ocorre chamamento para realização de acordos de pagamentos dos débitos, com oferta de anistia parcial de multas e remissão de juros;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento na arrecadação de tributos municipais, notadamente referente a Dívida Ativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até a data de 30 de dezembro de 2018 o prazo para adesão dos contribuintes inadimplentes para com a Prefeitura de Confresa à oferta de anistia parcial de multas e remissão parcial de juros conforme Lei Municipal n. 753/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos, de forma mensal, em até 12 (doze) vezes, a partir da publicação do presente Decreto, devendo os procedimentos serem formalizados pelo Setor de Tributos da Prefeitura de Confresa.

Art. 3º. Poderão ser parcelados os débitos vencidos até a data de 31 de julho de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n. 004/2018, de 22 de janeiro de 2018.

Paço Municipal, 15 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA; INSTALAÇÃO.

Flavio Carlos do Nascimento, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado – SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente - a Licença Ambiental – Modalidade: Licença Prévia; Licença de Instalação, para atividade Piscicultura em Tanque Escavado e Represa, localizada Sítio Três Irmãos, Travessão Coração do Brasil, Lote:153, Zona Rural P.A Sararé no município de Conquista D'Oeste–MT.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

Processo Administrativo nº 3056/2018

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa autorizada VOLVO para realizar serviços de revisão com aplicação de peças em 02 (duas) máquinas tipo Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, marca VOLVO, modelo EC220D, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação para fornecimento dos materiais e peças, a empresa filial TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 03.795.465/0002-55, localizada na Rua Fernando Correa, 2360, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá – MT, totalizando o valor de R\$ 5.582,58 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e para os serviços, a empresa filial TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 03.795.465/0013-08, localizada na Rua Pedro Paulo de Farias Junior, quadra 2/4 – lotes 01 a 10, s/n, Bairro Distrito Industrial, cidade de Cuiabá – MT, totalizando o valor de R\$ 3.255,23 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos). O valor total da presente dispensa é de R\$ 8.837,81 (oito mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos). Conquista D'Oeste, 15 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

Processo Administrativo nº 2991/2018

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação das empresas CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.443.348/0001-77, localizada na Avenida Segunda Radial, 363, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP 74.280-090, cidade de Goiânia – GO, totalizando o valor dos itens em R\$ 1.547,58 (hum mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.640.617/0001-10, localizada na Rua MP-6, 304, Lote 01, Quadra 16-A, Conjunto Margarida Procópio, Bairro Polo Empresarial Monte Horebe, CEP 75.254-872, cidade de Senador Canedo – GO, totalizando o valor dos itens em R\$ 5.911,68 (cinco mil novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos) e a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., CNPJ nº 52.202.744/0001-92, localizada na Avenida Doutor Celso Charuri, 7.500, Bairro Jardim Manoel Penna, CEP 14.098-515, cidade de Ribeirão Preto – SP, totalizando o valor dos itens em R\$ 1.106,00 (hum mil cento e seis reais), para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO AMBULATORIAL EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Totalizando o valor da dispensa em R\$ 8.566,59 (oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Já se encontram inclusos todas as despesas necessárias para fornecimento do objeto. Os pagamentos serão pagos em até 30 dias mediante apresentação de documento fiscal correspondente. Conquista D'Oeste, 15 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA;
INSTALAÇÃO.**

Emerson Silva Abrantes de Oliveira, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente - a Licença Ambiental – Modalidade: Licença Prévia; Licença de Instalação, para atividade Piscicultura em Tanque Escavado e Represa, localizada Sítio Vo Linda, , Travessão Coração do Brasil, Lote:155, Zona Rural P.A Sararé no município de Conquista D'Oeste-MT.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA;
INSTALAÇÃO.**

Ademir José da Silva, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente - a Licença Ambiental – Modalidade: Licença Prévia; Licença de Instalação, para atividade Piscicultura em Tanque Escavado e Represa, localizada Sítio Brilhante, Comunidade Santa Clara, Lote:261, Zona Rural P.A Nova Conquista no município de Conquista D'Oeste-MT.

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3041/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM "CASAS DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE EM CUIABÁ – MT, INCLUINDO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. Credenciamento: 28/08/2018 - Horário de Cuiabá das 07:00 às 08:00 horas. Abertura: 28/08/2018 - Horário de Cuiabá às 08:00 horas - Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 15 de Agosto de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DO PREGÃO 105/2018 PROCESSO 156/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 156/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME**, CNPJ 16.422.680/0001-71, foi vencedora do item **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12**, com valor global de **R\$ 785.745,00** (SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 15 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 156/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL 105/2018**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e

em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 156/2018

b) Licitação Nr.: 105/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 15/08/2018

e) Objeto da Licitação: **"REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS COM TRAJETOS INTERMUNICIPAIS DESCRITOS NOS ITENS, PARA O DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012411 – G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME (12 ITENS) totalizando (12) itens no valor global de R\$ 785.745,00 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 094/2018 PROCESSO 139/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 094/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **FERRARI E CELL LTDA – EPP**, CNPJ 11.350.664/0001-05, foi vencedora do item **1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17**, com valor global de **R\$ 24.504,00** (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 14 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 139/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL 094/2018**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 139/2018

b) Licitação Nr.: 094/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 14/08/2018

e) Objeto da Licitação: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLET E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012538 – FERRARI CELL LTDA - EPP (14 ITENS) totalizando (14) itens no valor global de R\$ 24.504,00 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS).

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 84/2018**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 15 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE PÚBLICO – CENTRO

DAIANA VIEIRA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 052/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.219/2018)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de gêneros alimentícios para as unidades escolares, urbanas da rede municipal de Educação de Cuiabá.

Informações: Tal suspensão se dá para que haja tempo hábil para responder as impugnações interpostas ao edital.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2018.

RETIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 036/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (26.123/2018))

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 036/2018, cujo objeto é “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo - FIOS CIRÚRGICOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02 (duas) Unidade de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); e na Atenção Terciária, sendo: 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência”.

...

ONDE SE LÊ

Empresa Vencedora: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Itens: 63 e 65 e 66.

Valor Total de R\$ 91.560,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta um reais e sessenta centavos).

...

LEIA-SE

Empresa Vencedora: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Itens: 63 e 65 e 66.

Valor Total de R\$ 246.440,60 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta um reais e sessenta centavos).

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2018.

II AVISO DE PRORROGAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – 2º REPETIÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.024/2017)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SMSU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA MANUAL, MECANIZADA, SELETIVA E FLUVIAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

DATA E HORA: Às 15h00min (quinze horas) do dia 20 de setembro de 2018 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Através do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br – Serviços – Licitações.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2018.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 29/08/2018 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2018, do tipo "Menor Preço Global", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eletricitista na manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, painéis elétricos dos poços artesianos e da estação de tratamento de água deste município. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 15 de Agosto de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 126-18

PORTARIA Nº 126/2018

Denise/MT, 13 de agosto de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 025/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA EXTINPRAG CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 025/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela ins-

trução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 02/2018, instaurado em desfavor da empresa Exinprag Controle Integrado de Pragas Ltda., e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 02/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 025/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 02/2018;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 094/2018 admite nova prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 02/2018, de que trata o art. 2º da Portaria nº 094/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 24 de julho de 2018, de modo que o prazo da prorrogação de que trata esta Portaria se findará em 24 de outubro de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 02/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 129-18

PORTARIA Nº 129/2018

Denise/MT, 13 de agosto de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 028/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA AVANTE BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 028/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 05/2018, instaurado em desfavor da empresa Avante Brasil Construtora e Incorporadora Ltda-ME, e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 05/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 028/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 05/2018;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 097/2018 admite nova prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 05/2018, de que trata o art. 2º da Portaria nº 097/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 24 de julho de 2018, de modo que o prazo da prorrogação de que trata esta Portaria se findará em 24 de outubro de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 05/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 130-18

PORTARIA Nº 130/2018

Denise/MT, 13 de agosto de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 029/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA A.R. DE SOUZA SUPERMERCADO-ME. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 029/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 06/2018, instaurado em desfavor da empresa A. R. de Souza Supermercado-ME, e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 06/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 029/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 06/2018;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 098/2018 admite nova prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 06/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 06/2018, de que trata o art. 2º da Portaria nº 098/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 24 de julho de 2018, de modo que o prazo desta prorrogação se findará em 24 de outubro de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 06/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada nos inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa **REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA - CNPJ: 22.321.892/0001-65**, com proposta no valor global de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Mecânicos de Retífica de Motor e Bomba Injetora, com Reposição de Peças para o Conserto do Ônibus Marca Iveco/Cityclass 70C16, Ano/Modelo 2010/2011, Cor Amarela, Placa NPF-8654, usado no Transporte Escolar do Município de Denise/MT, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 16 de Agosto de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018

MUNICÍPIO DE DENISE/MT. Processo de Dispensa de Licitação no 014/2018: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA - CNPJ: 22.321.892/0001-65**, com proposta no valor global de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Mecânicos de Retífica de Motor e Bomba Injetora, com Reposição de Peças para o Conserto do Ônibus Marca Iveco/Cityclass 70C16, Ano/Modelo 2010/2011, Cor Amarela, Placa NPF-8654, usado no Transporte Escolar do Município de Denise/MT.

Denise/MT, 16 de Agosto de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO 009-18

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2018.

FICA ALTERADO O DECRETO N.º 036/2017, EM SEU ARTIGO 1º, FICA MANTIDO O RESTANTE DA MATÉRIA.

O SENHOR JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

CONSIDERANDO que o trabalho a ser realizados pelos profissionais que compõe a Equipe Técnica do Programam sendo eles o Supervisor e os visitantes domiciliares será executada fora da jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou seja, após o expediente o mesmo nos finais de semana.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado do Art.1º, do Decreto Municipal 036/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Ficam nomeados os servidores abaixo para atendimento ao Programa Primeira Infância no SUAS/CRIANÇA FELIZ, cujas as atribuições fazem parte do anexo I:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Supervisor (a)	01	R\$ 3.600,00
Visitadores (as)	02	R\$ 700,00

Parágrafo único. O valor da vantagem pecuniária individual será paga mensalmente de acordo com a vigência do Programa e com efetiva disponibilidade de recursos ao município em conta específica pelo Governo Federal; com as seguintes informações bancárias: Banco do Brasil S/A, Agência 3669-2, Conta n.º 13.421-X – Denise DCRIANÇA FELIZ.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2018 DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. RELATÓRIO:

A empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA-EPP** protocolou Recurso Administrativo às folhas 207/210 dos autos do Processo de Licitação nº 23/2018, Pregão Presencial nº 09/2018, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de levantamento físico, atualização de valores e inventário de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal, alegando que a empresa vencedora do certame, **FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME**, teria apresentado os Atestados de Capacidade Técnica (emitidos pelas empresas AFC Construção Civil e Locação de Máquinas –ME, inscrita no CNPJ nº 01.877.636/0001-89 - fls. 200; e pela empresa Hero Soluções Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.773.672/0001-59 - fls. 201) em desacordo com o Edital, uma vez que os referidos documentos não continham a identificação do signatário, não sendo possível saber se a pessoa que os assinou possui a legitimidade para tanto e, portanto, sendo inservíveis para comprovar a capacidade da empresa prestar os serviços objeto do certame.

Em sede de contrarrazões (fls. 213/226), a empresa Fabio Albuquerque da Silva-ME aduziu que, muito embora os Atestados de Capacidade Técnica apresentados não contenham a identificação do signatário, os documentos foram assinados pelos representantes legais das respectivas empresas. Para comprovar suas alegações, juntou cópia da 6ª Alteração Contratual da empresa Ultra Comércio e Prestação de Serviços Ltda-EPP (fls. 217/222) e da empresa Hero Soluções Ltda (fls. 223/226).

Os autos foram enviados para a Assessoria Jurídica do Município para elaboração de Parecer Jurídico sobre as razões e contrarrazões do Recurso.

A Assessoria Jurídica emitiu Parecer nos seguintes termos:

"(...)

Acerca dos documentos atinentes à qualificação técnica do licitante interessado em prestar os serviços, o edital da licitação prevê (fls. 046):

7.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Técnica

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços licitados para realizar nos prazos e/ou condições previstas. (Modelo anexo V)

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo anexo VI)

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Modelo anexo VII)

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado.

Conforme bem destacado pela empresa Atame em suas razões recursais (fls. 209), os Atestados de Capacidade Técnica devem ser assinados por quem tenha legitimidade para emití-lo, ou seja, pelo representante legal da empresa emissora.

No presente caso, verifica-se que nos Atestados de fls. 200/201, de fato, não consta o nome do signatário dos Atestados, conforme observou a empresa Atame.

Em sua defesa, a empresa Fabio Albuquerque trouxe a 6ª Alteração Contratual da empresa Ultra Comércio e Prestação de Serviços Ltda-EPP (fls. 217/222).

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa Fábio Albuquerque foram emitidos pelas empresas AFC Construção Civil e Locação de Máquinas Ltda-ME (fls. 200) e Hero Soluções Ltda-ME (fls. 201).

Diante disso, é de se concluir que a 6ª Alteração Contratual da empresa Ultra Comércio e Prestação de Serviços Ltda-EPP (CNPJ nº 26.766.857/0001-00), apresentada pela empresa Fabio Albuquerque, não é documento que guarda relação com os atestados apresentados às fls. 200/201, visto que não se trata de Contrato Social de nenhuma das empresas que emitiram os citados Atestados de Capacidade Técnica.

Desse modo, tem-se que a empresa Fabio Albuquerque não logrou êxito em comprovar que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa AFC Construção Civil e Locação de Máquinas Ltda-ME (fls. 200) foi assinado pela pessoa com legitimidade para tanto, devendo tal documento ser considerado nulo pela Comissão de Licitação.

De outro lado, para comprovar a regularidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Hero Soluções Ltda-ME (fls. 201), a empresa Fabio Albuquerque apresentou o Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Hero Soluções Ltda (fls. 223/226), emitido em 01 de setembro de 2017.

A assinatura do sócio Helder Márcio Souza, no Contrato Social da empresa Hero, parece ser similar à assinatura constante no Atestado de Capacidade Técnica de fls. 201, muito embora não seja idêntica e, em nenhum dos documentos, conste "reconhecimento de firma" certificado por um serviço de tabelionato competente para tanto.

O reconhecimento da firma da assinatura do responsável legal da empresa Hero Soluções Ltda seria fato que sanaria qualquer dúvida acerca da idoneidade e veracidade do documento.

Muito embora o Edital da Licitação não faça previsão de que os documentos apresentados pelo interessados devam conter firma reconhecida naqueles que contenham assinatura, o item 23.1 do Edital dispõe que é facultado ao Pregoeiro proceder às diligências destinadas a complementar a instrução do processo, vejamos:

23.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

No caso em questão, a determinação de que o licitante Fabio Albuquerque da Silva-ME apresente um novo Atestado de Capacidade Técnica, desta vez com firma do signatário reconhecida em Cartório, não se configuraria como apresentação de um novo documento, o que é vedado pelo próprio Edital (item 7.1.4.2), mas seria apenas uma complementação de um documento que já foi apresentado no tempo correto (conforme interpretação que se faz do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, em analogia ao presente caso).

Desse modo, para que o procedimento guarde melhor observância com a idoneidade e veracidade documentais e também com os princípios que regem as licitações e a Administração Pública, sugerimos que, em analogia ao art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação conceda o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa Fabio Albuquerque da Silva-ME apresentar o Atestado de Capacidade Técnica.

nica emitido pela empresa Hero Soluções Ltda-ME, com descrição do nome e reconhecimento de firma da assinatura do signatário, certificada pelo Serviço Notarial competente.

Caso a empresa Fabio Albuquerque da Silva-ME **apresente** o Atestado de Capacidade Técnica no prazo estabelecido, com o devido reconhecimento de firma da assinatura do signatário do documento, certificada pelo Serviço Notarial competente, esta Assessoria Jurídica opina pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda-EPP, haja vista que a apresentação de apenas 01 (um) Atestado válido já é suficiente para configurar a capacidade técnica do interessado, conforme dispõe o item 7.1.4, “d)” do Edital.

Caso a empresa Fabio Albuquerque da Silva-ME **não apresente** o Atestado de Capacidade Técnica no prazo estabelecido, com o devido reconhecimento de firma da assinatura do signatário do documento, certificada pelo Serviço Notarial competente, esta Assessoria Jurídica opina pela **PROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda-EPP, devendo, nesse caso, a empresa ser declarada inabilitada.

4.2 DA VERIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS FORA DO OBJETO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS RECOMENDAÇÕES A RESPEITO.

Compulsando os documentos existentes nos autos deste Processo de Licitação para elaborar o presente Parecer Jurídico, esta Assessoria Jurídica constatou que o Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Hero Soluções Ltda (fls. 223/226) é datado de 01 de setembro de 2017, ou seja, a empresa que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica de fls. 201 está em atividade há pouco menos de 01 (um) ano.

Além disso, o Capital Social da empresa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme se infere no próprio Contrato Social (fls. 223), valor abaixo, inclusive, do próprio objeto da presente Licitação.

O pequeno prazo de atividade e o valor do capital social da empresa, por si só, não são fatores que impedem a emissão do Atestado de Capacidade Técnica ou gerem dúvida acerca de sua idoneidade.

No entanto, levanta curiosidade o fato de uma empresa de tão pequeno porte e de tão pouco período de atividade no mercado já ter contratado “serviço de organização e levantamento patrimonial, reavaliação de bens móveis e imóveis e de depreciação, conforme atestou às fls. 201.

Conforme já citado no tópico anterior, o item 23.1 do Edital dispõe que é facultado ao Pregoeiro proceder às diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vejamos:

23.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

É certo que as diligências a fim de esclarecer a instrução do processo, verificando, dentre outros casos, a veracidade de um documento apresentado pelos licitantes interessados, não são mera faculdade da equipe condutora da licitação, mas sim uma obrigação inerente a qualquer servidor que trate dos procedimentos ligados à administração pública, sempre visando e tomando as providências necessárias para garantir a lisura do procedimento, tanto por parte da Administração, como por parte dos Licitantes interessados em participar do certame.

Diante disso, a fim de melhor averiguar se os documentos apresentados nos autos são verdadeiros e fiéis, **RECOMENDAMOS** que a Comissão de Licitação, além de requerer a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com reconhecimento de firma do signatário em Cartório, requeira também, da empresa Fabio Albuquerque da Silva-ME, a entrega de cópia do “levantamento patrimonial com avaliação e reavaliação de bens móveis

e imóveis”, ou documento equivalente, realizado na empresa Hero Soluções Ltda.

RECOMENDAMOS ainda que o mesmo procedimento seja adotado com todos os outros licitantes classificados, caso sejam, por qualquer motivo, convocados para prestar os serviços.

5. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, emite esta Assessoria Jurídica emite **PARECER** com as seguintes conclusões e orientações jurídicas:

Para que o procedimento guarde melhor observância com a idoneidade e veracidade documentais e também com os princípios que regem as licitações e a Administração Pública, **SUGERIMOS** que, em analogia ao art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação conceda o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa Fabio Albuquerque da Silva-ME apresentar o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Hero Soluções Ltda-ME, com descrição do nome e reconhecimento de firma da assinatura do signatário, certificada pelo Serviço Notarial competente.

Caso a empresa Fabio Albuquerque da Silva-ME **apresente** o Atestado de Capacidade Técnica no prazo estabelecido, com o devido reconhecimento de firma da assinatura do signatário do documento, certificada pelo Serviço Notarial competente, esta Assessoria Jurídica opina pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda-EPP, haja vista que a apresentação de apenas 01 (um) Atestado válido já é suficiente para configurar a capacidade técnica do interessado, conforme dispõe o item 7.1.4, “d)” do Edital.

Caso a empresa Fabio Albuquerque da Silva-ME **não apresente** o Atestado de Capacidade Técnica no prazo estabelecido, com o devido reconhecimento de firma da assinatura do signatário do documento, certificada pelo Serviço Notarial competente, esta Assessoria Jurídica opina pela **PROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda-EPP, devendo, nesse caso, a empresa ser declarada inabilitada.

RECOMENDAMOS ainda que a Comissão de Licitação, além de requerer a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com reconhecimento de firma do signatário em Cartório, requeira também, da empresa Fabio Albuquerque da Silva-ME, a entrega de cópia do levantamento patrimonial com avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis, ou documento equivalente, realizado na empresa Hero Soluções Ltda, devidamente assinado pelos responsáveis legais de ambas as empresas.

Caso a empresa Fabio Albuquerque da Silva-ME **apresente** o Atestado de Capacidade Técnica com o devido reconhecimento de firma da assinatura do signatário do documento, certificada pelo Serviço Notarial competente, mas não apresente a cópia do levantamento patrimonial com avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis, ou documento equivalente, realizado na empresa Hero Soluções Ltda, devidamente assinado pelos responsáveis legais de ambas as empresas, então esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela inabilitação da empresa.

(...)”

É a síntese dos fatos:

2. DECISÃO:

Adotando as recomendações lançadas no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica em **10/07/2018**, a Comissão de Licitação determinou que a licitante Fabio Albuquerque da Silva ME apresentasse, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, um novo Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Hero Soluções Ltda, no qual estivesse descrito o nome do responsável pela referida empresa com o reconhecimento de firma de sua assinatura.

No mesmo ato, determinou também que a licitante Fabio Albuquerque da Silva ME apresentasse cópia do “levantamento patrimonial com avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis”, ou documento equivalente, dos trabalhos que foram realizados na empresa Hero Soluções Ltda.

A licitante foi intimada dessa determinação via e-mail (conforme prevê o edital), no endereço fasconsultoriaeobjetos@gmail.com, cuja mensagem foi enviada em **11/07/2018**, tendo sido enviado em anexo o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, para conhecimento da empresa.

A licitante confirmou o recebimento da referida intimação por e-mail somente em **24/07/2018**.

O prazo concedido para a licitante Fabio Albuquerque da Silva ME apresentar os documentos solicitados se esgotou, sem manifestação da empresa.

Assim, ficou constatado que a empresa licitante Fabio Albuquerque da Silva ME **não apresentou** o Atestado de Capacidade Técnica no prazo estabelecido, com o devido reconhecimento de firma da assinatura do signatário do documento, certificada pelo Serviço Notarial competente, assim como **não apresentou** a cópia do levantamento patrimonial com avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis, ou documento equivalente, dos trabalhos que teriam sido realizados na empresa Hero Soluções Ltda, devidamente assinado pelos responsáveis legais de ambas as empresas.

Diante do exposto, adotando os fatos e fundamentos lançados no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, **DECIDIMOS** pela **PROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda EPP, e **DECLARAMOS**, conseqüentemente, a **INABILITAÇÃO** da empresa licitante **FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME**.

Denise-MT, 15 de agosto de 2018.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 125-18

PORTARIA Nº 0125/2018

Denise/MT, 13 de agosto de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 004/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA GIEREL PEREIRA VIEIRA 70272174149 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 004/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado em desfavor da empresa Gierel Pereira Vieira 70272174149, e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 01/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 004/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 01/2018;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 099/2018 admite nova prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 01/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 01/2018, de que trata o art. 2º da Portaria nº 099/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 04 de julho de 2018, de modo que o prazo desta prorrogação se findará em 04 de outubro de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 01/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 127-18

PORTARIA Nº 127/2018

Denise/MT, 13 de agosto de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 026/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA NCB CONSTRUÇÕES LTDA-ME. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 026/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 03/2018, instaurado em desfavor da empresa NCB Construções Ltda-ME, e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 03/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 026/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 03/2018;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 095/2018 admite nova prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 03/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 03/2018, de que trata o art. 2º da Portaria nº 095/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 24 de abril de 2018, de modo que o prazo da prorrogação de que trata esta Portaria se findará em 24 de outubro de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 03/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 128-18****PORTARIA Nº 128/2018**

Denise/MT, 13 de agosto de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 027/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA DAYANA MARIA JARDIM DA SILVA 07772780494 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 027/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 04/2018, instaurado em desfavor da empresa Dayana Maria Jardim da Silva 07772780494, e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do

Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 04/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 027/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 096/2018 admite nova prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018, de que trata o art. 2º da Portaria nº 096/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 24 de julho de 2018, de modo que o prazo da prorrogação de que trata esta Portaria se findará em 24 de outubro de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO
AVISO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos itens subscritos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017 do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017**, onde sagrou-se vencedora a empresa **FAM COMÉRCIO DE ASFALTOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 27.745.345/0001-20, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
33534	MASSA ASFÁLTICA PRÉ MISTURADA A FRIO (PMF)	TONELADA	NG ASFALTOS	296,00	342,17

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 14 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 233 /2014**

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEICULARES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

VALOR: R\$ 46.307,75 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE JULHO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**RESOLUÇÃO Nº 008/2018**

ESTADO DO MATO GROSSO/ FELIZ NATAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE-CMDCA

Feliz Natal/MT 08 de agosto de 2018

RESOLUÇÃO Nº 008/2018

Súmula: Dispõe sobre a alteração da carga horaria, em regime de plantão das conselheiras tutelares no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 611/2018, de acordo com a Lei nº 8.069 e conforme Assembleia extraordinária realizada no dia 08 de agosto de 2018.

Resolve:

Art. 1º Revogar a resolução 003/2018 que dispõe a carga horaria em regime de plantão a alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 2º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar, inciso primeiro do item I (um) que se lê: dois conselheiros tutelares atenderão em ação conjunt a nos atendimentos de sexta-feira á sexta-feira, iniciando as 17h da sexta, findando na próxima sexta as 17h, em sistema de revezamento com os demais conselheiros, observando os horários de atendimento ao publico descrito no caput deste artigo. Passasse a ler: dois conselheiros tutelares atenderão em ação conjunta nos atendimentos de segunda-feira a domingo, perfazendo carga horaria de 24 (vinte e quatro) horas e folgando 24 (vinte e quatro) horas, iniciando as 07h e findando as

07h do dia seguinte, em sistema de revezamento com os demais conselheiros tutelares, observando os horários de atendimento ao público descrito no caput do artigo.

Art. 3ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no **dia 09 de agosto de 2018**, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2018, tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLA MUNICIPAIS, CRECHES E APAE, CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS, AJUDA DE CUSTO PARA POLICIA CIVIL E MILITAR, LANCHES E COFFEE BREAK DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**. E, tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a, empresa NUTRICENTER DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSP. LTDA ME foi vencedora dos itens: 098, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), 099, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP foi vencedora dos itens: 001, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), 002, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), 003, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), 006, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), 008, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), 009, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos), 011, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), 012, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), 014, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), 016, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos), 017, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), 018, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos), 019, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos), 020, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos), 021, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), 022, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), 023, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), 029, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), 031, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), 032, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), 033, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), 034, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), 035, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), 036, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos), 037, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,29 (doze reais e vinte e nove centavos), 038, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), 039, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 14,29 (quatorze reais e vinte e nove centavos), 040, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos), 041, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos), 042, por apresentar menor preço unitário no valor de

R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos), 043, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 15,09 (quinze reais e nove centavos), 044, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 10,29 (dez reais e vinte e nove centavos), 045, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), 046, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), 047, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), 048, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), 049, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), 051, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), 052, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), 053 por apresentar menor preço final no valor de R\$ 12,29 (doze reais e vinte e nove centavos) 054, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), 055, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), 056, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), 057, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos), 060, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), 061, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), 062, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), 063, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), 064, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), 065, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos), 066, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), 067, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), 068, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), 069, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos), 071, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos), 072, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), 073, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos), 074, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos), 077, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), 079, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), 082, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), 083, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), 084, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos), 085, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), 086, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), 087, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos), 088, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), 090, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos), 092, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), 093, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), 094, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), 095, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), 096, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), 101, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 23,49 (vinte e três reais e quarenta e nove centavos), 102, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), 103, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), 104, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), 105, por apresen-

tar menor preço unitário no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), 106, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), 107, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos), 108, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), 111, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), 113, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), 116, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), 117, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), 118, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), 119, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), 120, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), 121, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), 123, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), 124, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), 126, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos), 127, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), 128, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), 130, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), 131, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos), 132, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 16,79 (dezesseis reais e setenta e nove centavos), 133, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos), 134, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), 135, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos), 136, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), 137, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos), 138, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos), 139, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos), 140, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), 141, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), 142, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos), 144, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), 145, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), 146, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 38,94 (trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), 147, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), 148, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos), 149, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), 151, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos), 152, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 10,79 (dez reais e setenta e nove centavos), 154, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), 155, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), 156, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove

centavos), 157, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), 159, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), 160, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), 161, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), 163, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos), a empresa: DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI - E foi vencedora dos itens 005, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), 010, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos), 013, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos), 015, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), 024, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), 025, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), 026, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), 027, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), 028, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), 030, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos), 050, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), 058, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), 059, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), 070, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos), 075, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos), 078, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos), 080, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos), 081, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 8,08 (oito reais e oito centavos), 097, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), 100, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos), 109, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), 110, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), 112, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), 114, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), 115, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), 122, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), 125, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), 129, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos), 150, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), 153, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), 158, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), 162, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

FELIZ NATAL-MT EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 63/2018

Aos 15 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste

ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR CADEIRA DE RODA DE BANHO, MULETAS E ANDADOR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CIRURGICA GONCALVES LTDA.	CNPJ	15.371.628/0001-70
Endereço	AV GENERAL MELLO	Nº	1527
Bairro	CENTRO	Cidade	IPIRANGA DO NORTE
		CEP	78065290
Representante Legal		CPF	171.769.301--6
Email		Telefone	6536345142

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28808	CADEIRAS DE RODAS EM AÇO DE PINTURA EPOXY, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 60X100X100, CAPACIDADE DE CARGA EM TORNO DE 80 KG, TIPO DOBRÁVEL EM DUPLOX, COM RODAS GRANDES ATRÁS, COM FREIO, APOIO FIXO PARA BRAÇOS, COM APOIO FIXA PARA PÉS, ASSENTO DE NYLON	UN - UNIDADE	PROLIFE	20,00	399,0000	7.980,0000
2	28809	CADEIRAS DE BANHO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, INDICADA PARA ADULTOS DE 70 A 100 KG, ASSENTO SANITÁRIO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ENCOSTO EM NAPA RESISTENTE E REMOVÍVEL NA COR PRETA, COM SISTEMA DE FREIO NAS RODAS, COM APOIO PARA BRAÇOS	UN - UNIDADE	PROLIFE	20,00	199,0000	3.980,0000
3	28810	ANDADOR EM ALUMÍNIO, EM ESTRUTURA TUBULAR, COM 4 PÉS E PONTEIRAS ANTI DERRAPANTE DE BORRACHAS, COM REGULAGEM DE ALTURA DOBRÁVEL COM PEGADORES DE BORRACHA DE PÉS REMOVÍVEL	UN - UNIDADE	AG	5,00	129,0000	645,0000
4	28814	MULETAS DE ALUMÍNIO (ADULTO) 3/4 10, TIPO AUXILIAR,	UN - UNIDADE	AG	5,00	149,0000	745,0000



COM REGULADORES VARIÁVEL, COM PONTEIRA DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE

TOTAL 13.350,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 46/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 46/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 46/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 46/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial

do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. 5 – **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: 6 – **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 7 – **DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

▢

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

▢

CIRURGICA GONCALVES LTDA.

Testemunhas

Nome:

CPF:../-/-

Nome:

CPF:../-/-

LEI Nº. 849/2018 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 01 SERVIDOR - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 849 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

SANCIONADA E PUBLICADA EM 06/08/2018

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município, especificamente Secretaria de Administração, bem como a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais das esferas estaduais e federais e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão extraordinária de 01/08/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o exercício 2018 (dois mil e dezoito) em caráter de temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento administrativo municipal da Secretaria Municipal de Administração no que se reporta a 01 vaga para auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º - A contratação a que se referem aos artigos 1º poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado; II- atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos do artigo anterior será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde de que devidamente justificado.

Art. 4º -As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O servidor contratado por esta Lei receberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou semelhantes, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Gaúcha do Norte-MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus as férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2018.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 06 de Agosto de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 850/2018 - CESSÃO DE COMBUSTÍVEL ESCOLA INDÍGENA ULUPUENE

LEI Nº. 850 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 06/08/2018

“Dispõe sobre a doação de combustível e óleo 2 tempos para a Aldeia Indígena Ulupune para auxiliar na construção da cozinha da Escola Municipal Indígena Ulupune, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/08/2018 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 300 (trezentos) litros de combustível tipo gasolina comum e 15 (quinze) unidades de óleo dois tempos para a aldeia Indígena Ulupue ne visando a construção da cozinha da Escola Municipal Indígena Ulupue ne.

Art. 2º. O combustível e o óleo serão usados para o transporte via barco da matéria prima (sapé) que será utilizado na construção parcial da cozinha.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Agosto de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 848/2018 - ALTERAÇÃO DA LEI 483 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

LEI Nº. 848 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 06/08/2018

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 483 de 04 de outubro de 2011, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/08/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 2º, I da Lei Municipal nº. 483/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (omissis)

I – que consumirem até 20.000 (vinte mil) litros de água por mês;

Art. 2º. Altera o artigo 3º. da Lei 483/2011 ao qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º. Preenchendo o usuário os requisitos elencados no artigo 2º de forma taxativa e cumulativa, o DEMA – Departamento Municipal de Água e Esgoto solicitará à Administração Pública a realização de relatório de estudo social emitido pelo órgão competente-assistente social, ao qual comprove a real necessidade de isenção.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Agosto de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2018 EM 15 DE AGOSTO DE 2018

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ GENERALCARNEIRENSE A SENHORA MARIA CARLOTA FERRARI LUZ”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o “Título de Cidadã Generalcarneirense” a ilustre Senhora Vera **MARIA CARLOTA FERRARI LUZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de General Carneiro-MT.

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (15.08.2018).

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

OFÍCIO Nº 184/2018 (VALOR DO VTN)

Ofício nº.184 De 14 de Agosto 2018.

AO SENHOR DA RECEITA FEDERAL

BENEDITO ANTONIO OJEDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1562/2015.

Senhor delegado da Receita Federal

Em cumprimento ao disposto da Instrução Normativa RFB nº 1562 de 29 de Abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o valor da Terra Nua – VTN do município de General Carneiro Estado de Mato Grosso para o ano de 2018. E permanecendo valores do ano de 2017

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão re- trita	Pastagem Planta- da	Silvicultura ou Pastagem Na- tural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	9.000,00	6.000,00	4.000,00	4.000,00	2.600,00	2.600,00

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo levantamento, Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural EMPAER, e Subsecretaria de Agricultura e meio Ambiente.

Descrição simplificada da metodologia: Localização/Acesso entrevista com produtores rurais, e capacidade de uso dos solos.

Sendo essas as informações, renovamos nossos préstimos de estima e considerações, nos pondo a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito, 14/de Agosto 2018

MARCELO DE AQUINO

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 007/2018**

RESOLUÇÃO Nº. 007/2018 15 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**: Faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Considerando que os bens listados se encontram em alto grau de degradação e não possuem condições de restauração;

Considerando a necessidade de apresentar real do patrimônio do Poder Legislativo e cumprimento da Lei Federal 4.320/64;

Considerando o princípio da moralidade;

Considerando as novas regras de controle Patrimoniais possibilitar a baixa de patrimonial com valores abaixo de 10% do valor de mercado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara dos bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis na forma do anexo único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (15.08.2018).

Heder Caio Pereira da Silva

Presidente

Felix Henrik Batista de Sousa

1º Secretário

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS

REGISTRO	HISTÓRICO
0517	BEBEDOURO ABERT/AUTOM/GARRAFÃO

LEI Nº 937/2018

LEI N.º 937/2018 De, 15 de agosto de 2018.

Dispõe sobre denominação de anexo localizado no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, que receberá o nome de “Anexo Sebastião Januário da Cunha” e dá outras providências.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de “Anexo Sebastião Januário da Cunha” (Sebastião Gordo), o anexo situado na rua Dr. João Ponce de Arruda, centro, ao lado do Laboratório de Análises Clínicas, neste município de General Carneiro – MT.

Art. 2º - A homenagem citada no artigo anterior é em virtude dos relevantes serviços prestados pelo Sr. Sebastião Januário ao município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2018.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI Nº 936/2018

LEI N.º 936/2018 De, 15 de agosto de 2018.

“Dispõe sobre contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e para atender a convênios e acordos de interesses sociais e dá providências.”

Sr. **MARCELO DE AQUINO**, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, **especialmente a contratação de 01 (um) auxiliar de serviço bucal que deverá perceber um salário mínimo mensal de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)**, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa, até a realização do processo seletivo.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere este artigo é a constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei, não constituirá vínculo empregatício algum em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O servidor contratado por esta Lei perceberá o vencimento fixado no anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2018.

Marcelo de Aquino

Prefeito

ANEXO – I –LEI Nº. 936/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Cargos	Quantidade de Vagas	Vencimento
Auxiliar de Serviço Bucal	01	965,00

LEI Nº 935/2018 (RUA FRANCISCO SANTOS BARBOSA)

LEI N.º 935/2018 De, 15 de agosto de 2018.

Dispõe sobre denominação de rua localizada no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, que receberá o nome de “Rua Francisco Santos Barbosa” e dá outras providências.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de “Rua Francisco Santos Barbosa”, a rua situada na Quadra 23, Bairro PDS, neste município de General Carneiro – MT.

Art. 2º - A homenagem citada no artigo anterior é em virtude do falecimento do Sr. Francisco Santos Barbosa que estava laborando para a empresa Neovia na obra do asfalto, quando fatalmente sofreu um acidente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2018.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 934/2018 (CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)

LEI N.º 934/2018 De, 15 de agosto de 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$450.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020303 DEPARTAMENTO DE SAUDE

Ficha: 272 - 10.301.0010.1131.0000 Reforma do Hospital Mun. Gel. Caneiro-port 3575..... 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 273 - 10.301.0010.1132.0000 Apoio a Manutenção de Unidades de Saude-Port. 3463 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 274 - 10.301.0010.1132.0000 Apoio a Manutenção de Unidades de Saude-Port. 3463 20.111,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 275 - 10.301.0010.1133.0000 Reforma da Unidade Básica Selma Moraes, aquisição de uniformes, material de expediente, insumos e gráficos – Portaria 901 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 276 - 10.301.0010.1133.0000 Reforma da Unidade Básica Selma Moraes, aquisição de uniformes, material de expediente, insumos e gráficos – Portaria 901 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 277 - 10.301.0010.1133.0000 Reforma da Unidade Básica Selma Moraes, aquisição de uniformes, material de expediente, insumos e gráficos – Portaria 901..... 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 278 - 10.301.0010.1134.0000 Reforma do Hospital Mun. General Carneiro - Portaria 3454 37.472,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 279 - 10.301.0010.1135.0000 Reforma do Laboratório de Análises Clínicas – Portaria 3454 77.417,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Convenio por meio de emenda parlamentar:

Portaria GM:MS - 3575: 100.000,00

Portaria GM:MS - 3463: 35.111,00

Portaria GM:MS - 0901: 200.000,00

Portaria GM:MS - 3454: 37.472,00

Portaria GM:MS - 3454: 77.417,00

TOTAL : 450.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2018.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 028/2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 028/2018

De, 15 de agosto de 2018.

“Autoriza a substituição do anexo da Lei Complementar n° 024/2018, de 15 de fevereiro de 2018 e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a substituição do Anexo da Lei Complementar Municipal n° 024/2018, de 15 de fevereiro de 2018, lei alteradora da Lei Municipal n° 908/2018, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar da seguinte maneira:

ANEXO I

Lei n° 908/2017

DAS VAGAS E CARGOS

(NÍVEL FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO)

QUANT.	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	VALOR	JORNADA DE TRABALHO
17 vagas + 10 cadastro de reserva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Geral de Administração	965,00	40 h semanais
3 vagas + 3 cadastro de reserva	Agente de saúde	Secretaria Municipal de Saúde	965,00	40 h semanais
2 vagas+ 2 cadastro de reserva	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	965,00	40 h semanais

6 vagas + 5 cadastro de reserva	Motorista	Secretaria Municipal de Educação	965,00	40 h semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Motorista	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	965,00	40 h semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Motorista	Secretaria Municipal de Assistência Social	965,00	40 h semanais
5 vagas + 5 cadastro de reserva	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	1.100,00	40 h semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Agente de saúde Ambiental	Secretaria Municipal de Saúde	965,00	40 h semanais
5 vagas + 4 cadastro de reserva	Professor	Secretaria Municipal de Educação	1.841,51	30 h semanais
6 vagas + 6 cadastro de reserva	Apoio	Secretaria Municipal de Educação	965,00	40 h semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Merendeira	Secretaria Municipal de Saúde	965,00	40 h semanais
22 vagas + 22 cadastro de reserva	Professor Leigo (indígena)	Secretaria Municipal de Educação	965,00	40 h semanais
5 vagas + 5 cadastro de reserva	Monitor	Secretaria Municipal de Educação	965,00	40 h semanais
1 vaga + 1 cadastro seletivo	Professor de capoeira	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.050,00	40 h semanais
1 vaga + 2 cadastro de reserva	Orientador Social	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.500,00	40 h semanais
2 vagas + 4 cadastro de reserva	Fiscal de Tributos	Secretaria Municipal de Administração	965,00	20 h semanais
10 vagas + 10 cadastro de reserva	Gari	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	965,00	20 h semanais
1 vaga + 1 cadastro de reserva	Vigilantes de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	965,00	40 h semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Agente Sanitário	Secretaria Municipal de Saúde	965,00	40h semanais

ANEXO II

Lei nº 908/2017

DAS VAGAS E CARGOS

(NÍVEL SUPERIOR)

QUANT.	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	VALOR	JORNADA DE TRABALHO
1 vaga + 1 cadastro de reserva	Nutricionista	Secretaria Municipal de Educação	1.500,00	40 h semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Farmacêutico/Bioquímico	Secretaria Municipal de Saúde	2.450,00	40 h semanais
1 vaga + 1 cadastro de reserva	Farmacêutico/Bioquímico	Secretaria Municipal de Saúde	1.314,85	20 h semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Dentista	Secretaria Municipal de Saúde	3.507,00	40 h semanais
1 vaga + 1 cadastro de reserva	Assistente Social	Secretaria Municipal de Assistência Social	2.300,00	40 h semanais
5 vagas + 3 cadastro de reserva	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	996,24	40 h semanais
1 vaga + 1 cadastro de reserva	Fisioterapeuta	Secretaria Municipal de Saúde	1.800,00	40 h semanais
1 vaga + 2 cadastro de reserva	Psicólogo	Secretaria Municipal de Saúde	3.507,00	40 h semanais
1 vaga + 2 cadastro de reserva	Psicólogo	Secretaria Municipal de Assistência Social	2.300,00	40 h semanais
3 vagas + 3 cadastro de reserva	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	1.800,00	40 h semanais

1 vaga + 1 cadastro de reserva	Engenheiro	Secretaria Geral de Administração	4.000,00	40 h semanais
1 vaga + 1 cadastro de reserva	Contador	Secretaria Geral de Administração	2.500,00	40 h semanais

Art. 2º - Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente o anexo da Lei Complementar nº 024/2018 e, consequentemente, o anexo da Lei nº 908/2018.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2018.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 066/2018 obteve o seguinte resultado: A empresa **INVIOLAVEL NORTE MT COMERCIO DE ALARMES E SERVICOS LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 124.124,44 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 15 de agosto de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018-SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 067/2018 obteve o seguinte resultado: A empresa **SILVESTRE DOBROWOLSKI 01235658120** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 196.920,00 (cento e noventa e seis mil e novecentos e vinte reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 15 de agosto de 2018. **Gutenberg Xavier A. dos Santos /Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018, instaurada para **“Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Execução de lombadas em PMF em vias pavimentadas do Município de Itanhanga-MT”**, teve como vencedora a empresa **PAVILUCAS PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI – ME – CNPJ: 05.035.815/0001-20**, com valor total da proposta de **R\$ 30.985,26** (trinta mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Itanhanga-MT, 15 de agosto de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da Comissão de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 012/2018.**

“Nomeia Servidora que menciona e das outras providências.”

O Sr. **Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Maria das Vitorias dos Santos Guilherme**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessora de Administração, lotado no Padrão 04 Classe “A”, do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Itanhangá, instituídos pela Lei Municipal N°. 002/2005, e alterações posteriores.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 01 dias do mês de agosto de 2018.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 011/2018.**

PORTARIA N°. 011/2018.**“Exonera Servidora que menciona e da outras providências.”**

O Sr. **Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora (a pedido da mesma) **Senhora JANAINA FARIAS GUIMARÃES**, do Cargo em Comissão de Assessora de Administração, lotado no Padrão 04 Classe “A”, do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Itanhangá, instituídos pela Lei Municipal N°. 002/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário na Portaria de nº 02 de 03 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 013/2018.**

PORTARIA N°. 013/2018.**“SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (b).

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Senhora **Janaina Farias Guimarães**, na Comissão Permanente de Licitação, pela servidora **Maria das Vitorias dos Santos Guilherme**

Art. 2º - Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itanhangá ficará assim composta pelas **Servidoras, Celeni Gehm, Maria das Vitorias dos Santos Guilherme, e Vereador Leandro Martins Pinto**, sendo a Presidência exercida pelo primeiro nomeado.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 06 dias do mês de agosto de 2018.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 196, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1 - HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

CPF-MF: 093.928.796-01

Coordenador de Tecnologia da Informação - CTI

2- JANAINA BATISTA RODRIGUES

CPF-MF: 033.674.461-73

Coordenador de Estudos e Projetos - CEP

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 15 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 049, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Abertura Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado do *Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018* da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, conforme consta no Edital Complementar nº 009, do procedimento supracitado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 15 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 193, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Designa servidor comissionados para responder pela Secretaria abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, exercendo cargo comissionado, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, bem como para a representação em todos os Conselhos e Comissões, a qual esta secretaria faz parte da composição, conforme segue:

1. ALEX ALVES DA SILVA

CPF-MF: 005.717.241 – 24

Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação

Art. 2º - O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela Secretaria que está sendo designado interinamente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 199/2018.**

Data da vigência: 23/04/2018 a 23/04/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): AMADO SILVA DE ANDRADE

Objeto: Contrato Administrativo nº 199/2018 firmado entre as partes de 23/04/2018 a 23/04/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MECÂNICO NÍVEL II – ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 009 DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO GERAL**

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2018, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade da homologação da classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018:

Considerando que todas regularmente, as etapas do referido processo seletivo foram cumpridas:

RESOLVE:

I – Divulgar a classificação geral dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, para fins de homologação.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura nº 002/2018.

III – Informar que, para a convocação dos candidatos aprovados, será obedecida a ordem de classificação divulgada no anexo deste edital, conforme os critérios mencionados nos itens 7.1 e 7.3 do Edital de Abertura do certame, que trata da convocação.

Itiquira-MT, 15 de agosto de 2018.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2018

CARGO 01		VAGAS	3	PORT	MAT	CG	CE	PRAT	M.F	SIT
Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PORT	MAT	CG	CE	PRAT	M.F	SIT
1	JOÃO BATISTA ROSA DOS SANTOS	PEDREIRO	ITIQUEIRA	8,00	10,00	8,00	8,00	9,00	8,60	APR
2	PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA	PEDREIRO	ITIQUEIRA	8,00	10,00	8,00	8,00	7,00	8,20	APR
3	JOSE TUNES LEITE	PEDREIRO	ITIQUEIRA	8,00	10,00	8,00	10,00	4,00	8,00	APR
4	RICARDO FERREIRA BENITEZ	PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	6,00	6,00	6,00	7,60	CLAS
5	HIRENO SOARES	PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	8,00	8,00	6,00	5,00	7,40	CLAS
6	ADEMILSON OLIVEIRA	PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
7	CICERO SEVERINO DOS SANTOS	PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
8	SEBASTIÃO TEODORO DE CARVALHO	PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
CARGO 01		VAGAS	2	PORT	MAT	CG	CE	PRAT	M.F	SIT
Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PORT	MAT	CG	CE	PRAT	M.F	SIT
1	AGRIPINO CORRÊA DA SILVA	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	10,00	10,00	10,00	8,00	5,00	8,60	APR
2	EDILSON VERA	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	10,00	10,00	8,00	10,00	4,00	8,40	APR
3	ALEXANDRO DA SILVA GOMES	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	10,00	10,00	6,00	8,00	6,00	8,00	CLAS
4	IZAIA CARLOS PEIXOTO	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS
5	WESLEY FERNANDO LIMA ARAÚJO	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS
									-	
CARGO 02		VAGAS	6	PORT	MAT	CG	CE	PRAT	M.F	SIT
Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PORT	MAT	CG	CE	PRAT	M.F	SIT
1	EDUARDO HENRIQUE GALDINO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	10,00	10,00	9,90	9,98	APR
2	CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	10,00	10,00	9,70	9,94	APR
3	ANTONIO DA SILVA SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	8,00	10,00	10,00	10,00	10,00	9,60	APR
4	RAQUEL ALVES BRAGA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	8,00	10,00	9,90	9,58	APR
5	JOSE PEREIRA DOS SANTOS - PcD	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	10,00	8,00	9,30	9,46	APR
6	ALBERTO DE SOUZA CAMPOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	10,00	10,00	7,20	9,44	APR
7	EDSON BOESE GOMES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	8,00	10,00	9,10	9,42	CLAS
8	DIONE PAULO RODRIGUES ANICESIO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	6,00	10,00	9,70	9,14	CLAS
9	MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	10,00	8,00	7,60	9,12	CLAS
10	LIDIANE APARECIDA MARTINS GUIMARÃES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	8,00	10,00	6,90	8,98	CLAS
11	UELLITA RODRIGUES PEREIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	8,00	10,00	6,50	8,90	CLAS
12	LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	8,00	10,00	6,40	8,88	CLAS
13	SOLEIDE INOCENCIA DE ALMEIDA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	8,00	10,00	6,00	8,80	CLAS
14	LILLIANI MARQUES TUNES DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	6,00	10,00	7,80	8,76	CLAS
15	ROSILENE BATISTA MONGE	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	6,00	8,00	9,80	8,76	CLAS
16	JOSEILTON SALUSTIANO BENTO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	6,00	10,00	8,00	10,00	9,60	8,72	CLAS
17	CRISTIANO GALDINO RODRIGUES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	8,00	6,00	10,00	9,10	8,62	CLAS
18	DIEIVID ALVES BORGES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	4,00	8,00	9,60	8,32	CLAS
19	JUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	6,00	10,00	5,50	8,30	CLAS
20	MARIA SOCORRO RODRIGUES ARAGÃO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	10,00	10,00	6,00	8,00	7,20	8,24	CLAS
21	NEUZA PEREIRA RODRIGUES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	8,00	8,00	10,00	10,00	4,10	8,02	CLAS
22	JOSE CARLOS DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	6,00	8,00	8,00	10,00	4,10	7,22	CLAS
23	JOSÉ FELISBERTO IRMÃO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	6,00	4,00	2,00	10,00	9,60	6,32	REP
24	GILBERTO APARECIDO TENORIO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA	-	4,00	2,00	4,00	9,80	3,96	REP
25	CARLOS DANIEL SILVA VIEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
26	GIVALDO BARBOSA FERRAIS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
27	JESUINO BATISTA DE MORAIS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
28	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
29	JOSE ANTONIO FAGUNDES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
30	JOSÉ PENAFOR	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
31	MARIA DO NASCIMENTO SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
32	RANDERSON CLUSUEL DE QUEIROZ	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
33	VANDER FERREIRA BORGES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
34	LINDENBERG OLIVEIRA LUZ	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
35	GILBERTO SALES DE ALMEIDA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
36	BEATRIZ BATISTA DE MORAIS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA						-	AUS
CARGO 02		VAGAS	4	PORT	MAT	CG	CE	PRAT	M.F	SIT
Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PORT	MAT	CG	CE	PRAT	M.F	SIT
1	MARCOS MANUEL GONÇALVES PEREIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	10,00	10,00	8,00	10,00	4,00	8,40	APR
2	ANTÔNIO APARECIDO ROBERTO	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	6,00	10,00	6,00	10,00	4,00	7,20	APR
3	ADMILSON PRIMO DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	6,00	8,00	9,70	7,14	APR
4	ALEX VITOR FERNANDES DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS
5	ALEX DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS
6	WENDEO JÚNIOR SOUZA ALVES	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS
7	ÉDER GABRIEL AFONSO DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS
8	ELÇON NOVAIS DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS
9	EVERTON SÉRGIO	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS
10	ERIVALDO JOSÉ DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS
11	SAMUEL DE SOUZA SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS
12	THIAGO RIBEIRO	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						-	AUS

Legenda :

POT=PORTUGUÊS

MAT=MATEMÁTICA

CG=CONHECIMENTOS GERAIS

CE=CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PRAT= PROVA PRÁTICA

MF= MÉDIA FINAL

APR= APROVADO

CLAS=CLASSIFICADO

REP=REPROVADO

AUS=AUSENTE

**PROCURADORIA JURÍDICA
RELATÓRIO TRIMESTRAL**

O presente relatório visa apresentar as atividades registradas na Ouvidoria Municipal - OM, de 1º de abril a 30 de junho de 2018, as medidas adotadas para averiguação dos fatos relatados e as conclusões das áreas responsáveis pela análise.

(GRÁFICO)

Cabe ressaltar que este Ouvidor Municipal tem o dever de informar aos munícipes os serviços prestados pela Ouvidoria, conforme preleciona o art. 3º, inciso V da Lei 763 de 07 de março de 2013, a qual aduz que:

“Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Município de Itiquira-MT:

(...)

V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados”

Todas as denúncias recebidas foram devidamente encaminhadas às áreas responsáveis pela condução da análise, sendo aberto número de “chamado”. Conforme podemos verificar no gráfico abaixo, no segundo trimestre no ano de 2018, esta OM recebeu 15 (quinze) denúncias, as quais resultaram na abertura dos chamados.

(GRÁFICO)

Importante ressaltar que embora tenhamos 06 (seis) manifestações cujas análises ainda estão em andamento, 09 (nove) protocolos foram devidamente finalizados no âmbito da Ouvidoria Municipal - OM, considerando que esta Ouvidoria Municipal busca as informações nos setores competentes, visando sempre prestar as informações no prazo estabelecido em Lei.

Todavia, tal fato não exime as áreas demandadas da responsabilidade de conclusão da apuração e de informar o resultado à OM para acompanhamento. No total de 15 (quinze) denúncias, foram concluídas 09 (nove) protocolos com amparo na legislação ou a pedido do próprio manifestante.

Informamos ainda, no que tange as suscitações de dúvidas/informações esta Ouvidoria Municipal recebeu 28 (vinte e oito) pedidos de informações, via formulário da Ouvidoria no Portal da Prefeitura de Itiquira (<http://www.itiquira.mt.gov.br>), neste segundo trimestre de 2018, sendo todas devidamente respondidas, bem como cabe destacar também que neste mesmo período a Administração Pública Municipal recebeu 6 (seis) elogios, realizados por munícipes os quais manifestaram sua satisfação pelo atendimento prestado.

Venho por meio deste divulgar relatório das atividades referente ao 2º trimestre do ano corrente.

Itiquira/MT, aos 05 de julho de 2018.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Ouvidor Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 195, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

“Exonerar o Servidor que menciona de exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme seguem:

1- HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

CPF-MF: 093.928.796-01

Coordenador de Estudos e Projetos - CEP

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 14 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 194, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Designa servidor comissionados para responder pela Secretaria abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, exercendo cargo comissionado, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, bem como para a representação em todos os Conselhos e Comissões, a qual esta secretaria faz parte da composição, conforme segue:

1. ADALBERTO PEREIRA DE ANICÉZIO

CPF-MF: 452.174.671 – 34

Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SMETC)

Art. 2º - O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela Secretaria que está sendo designado interinamente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2018.**

Data da vigência: 24/04/2018 a 24/04/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JAQUELINE PATRICIA DE LIMA

Objeto: Contrato Administrativo nº 200/2018 firmado entre as partes de 24/04/2018 a 24/04/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de FARMACÊUTICO – ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 192, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Designa servidor comissionados para responder pela Secretaria abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, exercendo cargo comissionado, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano** e como **Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social -ITPREV**, bem como para a representação em todos os Conselhos e Comissões, a qual esta secretaria faz parte da composição, conforme segue:

1. ALEX ALVES DA SILVA

CPF-MF: 005.717.241 – 24

Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação

Art. 2º - O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela Secretaria que está sendo designado interinamente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº. 03/2018 - ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**

Referente: Execução do Contrato n.º 003/2015.

- **Objeto 1** : Contratação de empresa para execução de obras de Revitalização da Iluminação Pública da Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, no Município de Jaciara/MT.

Interessado: Empresa, **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME CNPJ nº 00.226.324/0001-42.**

NOTIFICAMOS a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ nº 00.226.324/0001-42** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 003/2015 de 10 de Janeiro de 2015, pelo fato de estar com os serviços paralisados desde 28/09/2017, e foi notificada novamente no dia **02 de Agosto de 2018** para retomar os serviços no prazo de **05 dias**, a 2ª notificação foi publicada no dia **06 de agosto de 2018**, no entanto, já se passaram **08 dias** a partir da publicação e a Empresa não retomou os serviços e nem sequer se manifestou.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (BRASIL, LEI FEDERAL 8666/93).

Diante do exposto, e considerando a **Execução da obra**, que não estão sendo executada de acordo legal contratada.

Desta forma fica a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ nº 00.226.324/0001-42** advertida a retomar as atividades no prazo máximo de **05 dias** a contar da data da **Publicação ou recebimento** desta nova notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme item 11 do contrato n.º 003/2014 ocorrerá às seguintes penalidades.

11- DAS PENALIDADES

11.1-Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

11.1.1-Advertência;

11.1.2-Multas;

11.1.3-Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Jaciara-MT, 14 de Agosto 2018.

Amarildo Ticianel

ENGENHEIRO CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018 DE 14/08/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018-PSS, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 2.989 DO DIA 30/05/2018.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo nº 003/2018-PSS, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREIA – SALA ANEXO ESCOLA MUNICIPAL MARIA MALFACINI RIVA – ÁGUAS CLARAS

ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	DEBORA LEANDRO DA SILVA	1º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 14 de Agosto de 2018.

Márcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018
PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL CONFORME LEI MUNICIPAL N. 2.652/17**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Maior Desconto por Lote, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de suspensão de veículos com possíveis troca de peças e acessórios em atendimento a frota municipal**, conforme edital e seus anexos. **A realização do Pregão será no dia 29.08.2018 às 08h15m (Horário Local)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 15 de agosto de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 047/2018 - APLICA PENA DE SUSPENSÃO**

DATA: 15/08/2018

SÚMULA: *Aplica pena de suspensão em servidor público municipal pelo prazo de sessenta dias.*

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal Complementar 004/2005, artigo 128 e,

Considerando decisão da Comissão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2018, pelo reconhecimento da prática de infração disciplinar capitulada no artigo 115 incisos III, IV e XIV da Lei Municipal Complementar 04/2005,

Decreta:

Art. 1º. Fica suspenso de suas atividades pelo prazo de 60 (sessenta dias), sem vencimentos, o servidor Márcio Rogério Buldrin, matrícula nº 2703.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
JULGAMENTO PAD 02/2018**

Recebi os autos em data de 04/06/2018, após análise de seu conteúdo, e principalmente do Relatório efetuado pela Comissão que o conduziu, apresento:

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, uma vez que todo trabalho fora acompanhado pela Assessoria Jurídica Municipal, não vislumbrando nenhuma nulidade, APLICO ao servidor municipal MARCIO ROGÉRIO BULDRIN, de matrícula municipal nº. 2703, nos termos do art. 169 da Lei Complementar Municipal 04/2005, a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 DIAS SEM REMUNERAÇÃO, conforme artigo 128 da Lei Complementar Municipal 04/2005, ante ao reconhecimento da prática de infração ao artigo 115 incisos III, IV, e XIV da Lei Complementar Municipal 04/2005, mantendo-se a absolvição quanto ao disciplinado no artigo 115 inciso I.

À Secretaria de Gabinete para confecção do Decreto.

Após, publique-se nos órgãos oficiais, e intime-se pessoalmente o servidor apenado, assim como sua advogada.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 22 de junho de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito do Município de Marcelândia

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 030/2018, **cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos e toners de im-**

pressoras de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT.
Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	VALOR
ALINE MESSIAS ME	15.516,80
ALEXANDRE VENSO BONFIM ME	33.835,00
AMAURO ROBERTO DE ARAÚJO - ME	33.561,60
BELAFORTE COMERCIAL LTDA	21.868,80
NV FRANCO COM. E SERV. DE INF. E CLIMATIZAÇÃO LTDA	37.791,00
SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME	37.843,40

A relação com a discriminação dos itens ganhos por cada empresa, encontra-se no site: www.marcelandia.mt.gov.br/licitacao

Marcelândia/MT, em 15 de Agosto de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 2018

ORGÃO RESPONSÁVEL	OBJETO	NÚMERO DO CONVÊNIO	NÚMERO DO CONTRATO	VALOR CONTRATO + ADITIVOS	PAGAMENTOS EFETUADOS	SALDO A PAGAR	SITUAÇÃO
Sec. Obras	Pavimentação Asfáltica	Recursos Próprios	025/2017	R\$ 258.498,92	R\$ 199.383,83	R\$ 59.115,09	em execução
Sec. Assistência Social	Reforma do Centro de Eventos Cocão	Recursos Próprios	010/2018	R\$ 195.942,97	R\$ 169.128,91	R\$ 26.814,06	em execução
Sec. Obras	Construção da Secretaria de Obras	Recursos Próprios	011/2018	R\$ 221.090,71	R\$ -	R\$ 221.090,71	em execução
Sec. Obras	Construção de Rotatória - Entroncamento entrada da cidade	Recursos Próprios	014/2018	R\$ 11.554,78	R\$ -	R\$ 11.554,78	em execução
Sec. Obras	Pavimentação Asfáltica	Recursos Próprios	015/2018	R\$ 482.553,91	R\$ 222.105,65	R\$ 260.448,26	em execução
		TOTAL		R\$ 1.169.641,29	R\$ 590.618,39	R\$ 579.022,90	
					Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Assuntos Estratégicos		
						ago/18	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 055/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 30 de agosto de 2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 086/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de agosto de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 397 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS REFERENTE AO INQUÉRITO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 348/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, considerando alterações de dispositivos legais, bem como, alteração de membros da comissão conforme Portarias nºs 361 e 381/2018 e, solicitação feita através da CI.02 CPIA 04/2018, protocolada sob o nº 3384/2018,

Considerando previsão legal de prorrogação, constante no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 348/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº 348 de 16 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659 em 03 de agosto de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 049 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

A VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Conceder FÉRIAS, ao Servidor RINALDO VALENCIANO, brasileiro, maior, funcionário Público Municipal, ocupando o Cargo de Técnico Operacional Contábil e Financeiro, devidamente lotado no Quadro Funcional da Câmara Municipal, conforme abaixo descrito:

• Conceder os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, "FÉRIAS ANUAIS de 30 (trinta dias)" referente ao período de 2017/2018, sendo 20 (vinte) dias, para serem gozadas no período de 20 de Agosto a 08 de Setembro de 2018.

• Conceder com base no § 2º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 157/2016, a conversão de 1/3 (um terço), ou seja 10 (dez) dias do período das férias referente ao período acima descrito em abono pecuniário.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 338/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Concede licença sem remuneração para a servidora Juliana Euzéia de Souza e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **Licença Sem Remuneração**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 09 (nove) meses, **a partir de 02/08/2018 (dois de agosto de dois mil e dezoito) à 01/05/2019 (primeiro de maio de dois mil e dezoito)** ao servidor: **Juliana Euzéia de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 96 da Lei Municipal n.º 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e o artigo 129, da Lei Municipal nº 155/2010 de 15/02/2010 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/08/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13º dia do mês de agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 13/08/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Sec. de Admin., Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 022/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - LIMPEZA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2018, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E EDITAL N.º 006/2018.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, Motorista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2018, conforme o Edital nº 006/2018.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 427 de 13/11/2017, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB/96, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2018, torna público que convoca os aprovados constante da listagem abaixo, classificados para o cargo de Apoio Administrativo Educacional - Limpeza, para comparecerem até o dia 17/08/2018, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Apoio Administrativo Educacional - Limpeza das escolas da rede municipal, no período de 20.08.2018 à 01.10.2018.

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO - LIMPEZA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO (A)	RG
5	190	ALESSANDRA SANTANA FERREIRA	1861522

4 - LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, para todos os cargos, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, Registro e Certidão Negativa vigente do Conselho Regional dos Profissionais de Educação Física, no caso de professor de Educação Física. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 15º dia do mês de agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

Nortelândia – MT, 15 de agosto de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 105/2018

DECRETO Nº 105/2018

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação com base no excesso de receita do exercício anterior demonstrado pela conciliação bancária.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado da Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõem o Artigo 6º, I, b, da Lei Municipal nº 844/2017; Artigo 40; Artigo 41, inciso I, Artigo 42, Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64 e,

CONSIDERANDO que a suplementação, ora realizada, é oriunda do saldo financeiro da Receita Própria da conta do Alvará realizado no exercício de 2017, a ser aplicado no custeio e investimento no Município, necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos;

CONSIDERANDO que estes recursos financeiros em caixa são oriundos da Receita Própria da conta do Alvará, que serão aplicados neste exercício financeiro;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementados, em R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) por excesso de arrecadação do exercício anterior, os elementos de despesas das dotações orçamentárias ao orçamento anual de 2018, instituído pela Lei Municipal 844/2017, a seguir listados:

I – Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças.

II – Unidade Orçamentária: 001 – Gestão das Finanças

III – Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

IV – Elemento de despesa: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

V – Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VI – Elemento de despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VII – Valor R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

VIII – Unidade Orçamentária: 008 – Gestão de Administração e Planejamento.

IX – Projeto/Atividade: 2089 – Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento

X – Elemento de despesa: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

XI – Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

XII – Órgão: 08 – Secretaria de Obras.

XIII – Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria de Obras e Infraestrutura.

XIV – Projeto/Atividade: 2278 – Construção, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes.

XV – Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

XVI – Valor R\$ 135.000,00 (cem e trinta e cinco mil reais)

XVII – Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XVIII – Valor R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais)

Art. 2º Integram este Decreto os seguintes Anexos:

I. Anexo I - DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO, TENDO POR BASE O SALDO FINANCEIRO DA RECEITA REALIZADA DO ALVARÁ EM 2017; II. Anexo II – EXTRATO BANCÁRIO ANEXO DO BALANÇO, DEMONSTRATIVO DO SALDO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE DO ALVARÁ.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de agosto de 2018

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO, TENDO POR BASE O SALDO FINANCEIRO DA RECEITA REALIZADA NO ALVARÁ EM 2017.

ANEXO II

EXTRATO BANCÁRIO ANEXO DO BALANÇO, DEMONSTRATIVO DO SALDO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE DO ALVARÁ.

Das Receitas Próprias realizadas na conta do Alvará no exercício de 2017 houve um saldo financeiro líquido, já liquidado os restos a pagar, no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**.

JUSTIFICATIVAS FINAIS:

1. A regra do cálculo do excesso de arrecadação atende ao que dispõe o §3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, vez que, foi encontrado considerando o saldo positivo das receitas realizadas pelo saldo financeiro do exercício anterior (2017).

2. Diz o texto do Inciso I do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

“Art. 43 (...)”

“o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

Nossa Senhora do Livramento, em 15 de agosto de 2018.

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO Nº 004/2018, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER -MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO Nº 004/2018, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER -MT

EU, **Silmar de Souza Gonçalves** – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o presente Termo de Adesão nº 004/2018, Ata de Registro de Preços Nº 02/2018, do **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER -MT, cujo objeto é Adesão à ATA DE REGISTRO Nº 02/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER -MT – R\$ 275.064,00,00**(duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), Que tem como objeto: Adesão a ata de Registro nº002/2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER** para Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral, (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral, e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica/ primeira linha e serviços de guincho e reboque para veículos independente de marca para atender a demanda da frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Secretaria de Obras e Infra Estrutura, observando as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2018:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER –MT.

ORGAO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT

FORNECEDOR EMPRESA: REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 08.356.658/0001-28 – R\$ 275.064,00,00(duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

ANEXO II – ITENS E DISTRIBUIÇÃO**Ata 002/2018 – EMPRESA REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**

Secretaria de Educação – Projeto Atividade nº 2102 – Manutenção do transporte escolar – Gestão Fundeb 40%

Lote II

Item	Qtde	Und	Especificações	Código Aplic	Elemento de Despesa	Cód. Red. / Fonte	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
1	278	Hora	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, elétrica e aplicação de peças e acessórios conforme o termo de referência (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	233451-8	33.90.39.00	050088 / 119	72,00	20.016,00
2	01	Conj	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	0001389	33.90.30.00	050087 / 119	50.000,00	40.000,00
TOTAL								60.016,00

Secretaria de Educação – Projeto Atividade nº 2265 – Manutenção do transporte escolar – PNATE

Lote II

Item	Qtde	Und	Especificações	Código Aplic	Elemento de Despesa	Cód. Red. / Fonte	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
1	277	Hora	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, elétrica e aplicação de peças e acessórios conforme o termo de referência (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	233451-8	33.90.39.00	050033 / 115	72,00	19.944,00
TOTAL								19.944,00

Secretaria de Educação – Projeto Atividade nº 2266 – Manutenção do transporte escolar – CONVÊNIO

Lote II

Item	Qtde	Und	Especificações	Código Aplic	Elemento de Despesa	Cód. Red. / Fonte	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
1	557	Hora	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, elétrica e aplicação de peças e acessórios conforme o termo de referência (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	233451-8	33.90.39.00	050111 / 125	72,00	40.104,00
2	01	Conj	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	0001389	33.90.30.00	050110 / 125	115.000,00	50.000,00
TOTAL								90.104,00

Secretaria de Educação – Projeto Atividade nº 2264 – Manutenção do transporte escolar – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Item	Qtde	Und	Especificações	Código Aplic	Elemento de Despesa	Cód. Red. / Fonte	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
2	01	Conj	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	0001389	33.90.30.00	050030 / 115	30.000,00	30.000,00
TOTAL								30.000,00

Lote II

Secretaria de Obras e Infra estrutura – Projeto Atividade nº 2074 – Manutenção Encargos e Salários

Lote II

Item	Qtde	Und	Especificações	Código Aplic	Elemento de Despesa	Cód. Red. / Fonte	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
2	01	Conj	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	0001389	33.90.30.00	080006 / 100	75.000,00	75.000,00
TOTAL								75.000,00

10 11 12 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
2265	FEDERAL	2265	050033	33.90.39.00	115	19.944,00
2266	ESTADUAL	2266	050111	33.90.39.00	125	40.104,00
2266	ESTADUAL	2266	050110	33.90.30.00	125	50.000,00

2264	FEDERAL	2264	050030	33.90.30.00	115	30.000,00
2011	FEDERAL	2102	050088	33.90.39.00	119	20.016,00
2011	FEDERAL	2102	050087	33.90.30.00	119	40.000,00
2074	ESTADUAL	2074	080006	33.90.30.00	100	75.000,00
TOTAL						275.064,00

Nossa Senhora do Livramento-MT, 15 de agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

O Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos grupos A, B e E produzidos nas unidades de saúde deste município, hospital municipal, laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja abertura ocorrerá às **09h00min horas**, do **dia 29 de agosto de 2018**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal,

Situado a Av. Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital completo e seus anexos estão à disposição no <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de agosto de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeiro (a) Oficial

Portaria nº. 001/2018

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 004/2018, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018, REALIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER. O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que fará Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004/2018, através do PROCESSO LICITATORIO Nº002379/2018-1- do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2017, nos termos da Lei. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e alterações posteriores, destinado a Adesão à ATA DE REGISTRO Nº 02/2018/ **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER** do Pregão PRESENCIAL nº 029/2017 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**. 3.1 ADESÃO ATA de registro de Preços nº 02/2018 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**. Que tem como objeto: Adesão a ata de Registro nº002/2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER** para Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral, (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral, e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica/primeira linha e serviços de guincho e reboque para veículos independente de marca para atender a demanda da frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Secretaria de Obras e Infra Estrutura, observando as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2018:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER –MT.

ORGAO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT.

FORNECEDOR EMPRESA: REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 08.356.658/0001-28 – R\$ 275.064,00,00(duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

ANEXO II – ITENS E DISTRIBUIÇÃO

Ata 002/2018 – EMPRESA REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

Secretaria de Educação – Projeto Atividade nº 2102 – Manutenção do transporte escolar – Gestão Fundeb 40%

Lote II

Item	Qtde	Und	Especificações	Código Aplic	Elemento de Despesa	Cód. Red. / Fonte	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
1	278	Hora	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, elétrica e aplicação de peças e acessórios conforme o termo de referência (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	233451-8	33.90.39.00	050088 / 119	72,00	20.016,00
2	01	Conj	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	0001389	33.90.30.00	050087 / 119	50.000,00	40.000,00
TOTAL								60.016,00

Secretaria de Educação – Projeto Atividade nº 2265 – Manutenção do transporte escolar – PNATE

Lote II

Item	Qtde	Und	Especificações	Código Aplic	Elemento de Despesa	Cód. Red. / Fonte	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
1	277	Hora	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, elétrica e aplicação de peças e acessórios conforme o termo de referência (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	233451-8	33.90.39.00	050033 / 115	72,00	19.944,00
TOTAL								19.944,00

Secretaria de Educação – Projeto Atividade nº 2266 – Manutenção do transporte escolar – CONVÊNIO**Lote II**

Item	Qtde	Und	Especificações	Código Aplic	Elemento de Despesa	Cód. Red. / Fonte	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
1	557	Hora	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, elétrica e aplicação de peças e acessórios conforme o termo de referência (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	233451-8	33.90.39.00	050111 / 125	72,00	40.104,00
2	01	Conj	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	0001389	33.90.30.00	050110 / 125	115.000,00	50.000,00
TOTAL								90.104,00

Secretaria de Educação – Projeto Atividade nº 2264 – Manutenção do transporte escolar – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Item	Qtde	Und	Especificações	Código Aplic	Elemento de Despesa	Cód. Red. / Fonte	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
2	01	Conj	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	0001389	33.90.30.00	050030 / 115	30.000,00	30.000,00
TOTAL								30.000,00

Lote II**Secretaria de Obras e Infra estrutura – Projeto Atividade nº 2074 – Manutenção Encargos e Salários****Lote II**

Item	Qtde	Und	Especificações	Código Aplic	Elemento de Despesa	Cód. Red. / Fonte	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
2	01	Conj	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus)	0001389	33.90.30.00	080006 / 100	75.000,00	75.000,00
TOTAL								75.000,00

10 11 12 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
2265	FEDERAL	2265	050033	33.90.39.00	115	19.944,00
2266	ESTADUAL	2266	050111	33.90.39.00	125	40.104,00
2266	ESTADUAL	2266	050110	33.90.30.00	125	50.000,00
2264	FEDERAL	2264	050030	33.90.30.00	115	30.000,00
2011	FEDERAL	2102	050088	33.90.39.00	119	20.016,00
2011	FEDERAL	2102	050087	33.90.30.00	119	40.000,00
2074	ESTADUAL	2074	080006	33.90.30.00	100	75.000,00
TOTAL						275.064,00

Nossa Senhora do Livramento-MT, 15 de Agosto de 2018.

Valquíria Ana de Campos**Presidente****TERMO DE DISTRATO DA CONTRATO Nº 016/2013****TERMO DE DISTRATO DA CONTRATO Nº 016/2013**

DISTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRIAÇÃO DE NOVO LAYOUT DE SITE PARA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONTENDO ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS E NOTÍCIAS DE AÇÕES DA PREFEITURA, GALERIA DE IMAGENS, ENQUETE, COM LINK DE ACESSO AS REDES SOCIAIS, ÁREA DE ACESSO INTERNO PARA UTILIZAÇÃO DE TELEFONES, EMAILS DE CONTATOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO DO PORTAL DE INTERNET QUE ENTRE SI CELE-

BRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TRINIX INFORMÁTICA LTDA.

Pelo Presente Termo de Distrato do contrato de Locação De Imóvel que entre si celebram A Prefeitura Mun. de Nossa Senhora do Livramento e a empresa **TRINIX INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente CNPJ nº. 06.076.168/0001-67., que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o contrato nº 016/2013.

I – PARTES DISTRATANTES.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Coronel Botelho, N° 458, com CNPJ n°. 03.507.514/0001-26, representado pelo seu Prefeito Municipal, excelentíssimo Senhor, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG n° 279284 SSP/MT, e do CPF n°, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro a empresa **TRINIX INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente CNPJ n°. 06.076.168/0001-67, com endereço a Av. Historiador Rubens de Mendonça – N° 1731 Edifício Centro Empresarial, sala 502, Bairro Bosque da Saúde, fone: 3023-3401, representado por André Shimakawa, RG: n°. 5256346-1 PR e CPF: 018.563.809-04 residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 3.000, apto 1204,, bl A Edifício Verona, em Cuiabá-MT.

I.a FUNDAMENTO: Este distrato decorre de comum acordo entre as partes, do artigo 79, inciso II, § 1° da Lei n°. 8.666/93, no processo administrativo n° 2052/2018 e parecer jurídico n° 244/2018 contratual objeto a locação de prestação de serviços criação de novo layout de site para prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, contendo espaço para divulgação de matérias e notícias de ações da prefeitura, galeria de imagens, enquete, com link de acesso as redes sociais, área de acesso interno para utilização de telefones, emails de contatos e os serviços técnicos e Manutenção do Portal de Internet, com a empresa **TRINIX INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente CNPJ n°. 06.076.168/0001-67

II – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

II.1 – Fica rescindido, a partir de 19 de Julho de 2018 do **CONTRATO Nº 016/2013**, contratual objeto a locação de prestação de serviços criação de novo layout de site para prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, contendo espaço para divulgação de matérias e notícias de ações da prefeitura, galeria de imagens, enquete, com link de acesso as redes sociais, área de acesso interno para utilização de telefones, emails de contatos e os serviços técnicos e Manutenção do Portal de Internet, com a empresa **TRINIX INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente CNPJ n°. 06.076.168/0001-67

II.2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito **CONTRATO Nº 016/2013**

III – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

III.1 – Este Distrato entrará em vigor após devidamente certificado pela controladoria interna do Município.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Empresa TRINIX INFORMÁTICA LTDA

CNPJ n°. 06.076.168/0001-67

Representado por André Shimakawa

RG: n°. 5256346-1 PR e CPF: 018.563.809-04

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018

Dispõe sobre os procedimentos de utilização, de uso de uniforme funcionais e identificação funcional (Crachá), de modo identificar seus servi-

dores, no efetivo exercício da função, perante terceiros e sociedade em geral, da **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT**

I. – FINALIDADE

Estabelecer procedimentos de obrigatoriedade de uso de uniformes funcionais, com respectiva identificação funcional (Crachá) nas dependências, e salas anexas do Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.

II. – ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades do Poder Executivo do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, bem como os órgãos da Administração Indireta.

III. – CONCEITOS

Para fins desta Instrução Normativa consideram-se:

1- Uniforme Funcional: Vestimenta utilizada por servidores da Municipalidade, conjugado com o uso do respectivo crachá, de modo padronizar e facilitar a identificação visual, perante terceiros.

IV. – BASE LEGAL

Resolução de consulta n° 23/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Acórdão n° 2.849/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

V. – DAS RESPONSABILIDADES

1. Da Gerência de Materiais e Patrimônio

Promover discussões técnicas com as unidades solicitantes e com a Secretaria de Controle Interno para definir as rotinas e procedimentos que serão objeto de alteração na instrução Normativa;

Manter atualizada, orientar as unidades solicitantes e supervisionar a aplicação da instrução normativa;

VI. PROCEDIMENTOS CAPITULO

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Terão direito ao uniforme funcional fornecido pela Municipalidade de Nossa Senhora do Livramento/MT todos os servidores no efetivo exercício, quais sejam comissionados, contratados e efetivos, podendo inclusive dos Cargos de Secretários usar, a seu critério e conveniência. 2. A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada utilizando cartão PVC, devendo a foto ser digitalizada, descrito o nome do Servidor, Secretaria no qual está vinculado, e a função exercida; 3. O cordão do crachá será confeccionado em tecido de cor Vermelha, com nomenclatura de Prefeitura Municipal, que por sua vez deverá ser utilizado em lugar visível, preferencialmente a altura do tórax.

§ 1º O Servidor efetivo que a pedido ou demitido mediante Processo Administrativo Disciplinar, e o Servidor Contratado, no qual não tiver sido renovado o Contrato, deverá devolver ao Recursos Humanos, a respectiva Camiseta e sua Carteira de Identidade Funcional, sob pena de infringência ao Artigo 168, Apropriação indébita, do Código Penal.

§ 2º O valor do custo de emissão da segunda via do crachá ou camiseta, no caso de perda ou extravio por parte de servidor, será descontado em folha de pagamento.

4. O fornecimento de uniformes funcionais por este Poder deverá respeitar o princípio da igualdade, sendo acessível a todos os servidores que estiverem na mesma ocupação;

5. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT fornecerá os uniforme de uso obrigatório, mediante **Termo de Responsabilidade pelo uso do Uniforme**, constante no Anexo I, no qual cada servidor é responsável pelo uso correto da carteira de identidade funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e pena.

6. Disposições Finais

O servidor, quando em licença que implique o afastamento por período igual ou superior a 3 (três) meses, deverá devolver o crachá, que ficará sob a guarda do Chefe Imediato.

7. Das Infrações e das Penalidades Disciplinares

§ 1º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, seja isolada ou cumulativamente, poderá ensejar, de acordo com a infração cometida, o previsto na **Lei Complementar nº. 06/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora do Livramento, conforme o artigo 125, I e II do presente Estatuto.**

São Penalidades disciplinares:

I- Advertência;

II- Suspensão.

§ 2º. Caberá a Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Secretaria de Administração, a apuração dos fatos e respectiva responsabilização do servidor. Consoante art. 141, § 2º, do Estatuto dos Servidores.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Agosto de 2018.

Robson Ortiz Silmar de Souza Gonçalves

Controladoria Interna Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO USO DE UNIFORME E USO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHÁ).

SECRETARIA: SETOR:

SERVIDOR: MATRÍCULA:

Declaro ser responsável pela guarda e posse dos objetos a seguir descrito:

1 – () Camisa gola Pólo de cor azul

2 – () Crachá funcional, junto com respectivo cordão.

Tenho ciência de que a partir deste momento assumo as seguintes obrigações perante Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

1. A Utilização do uniforme é obrigatória de segunda-feira a sexta-feira nos dias de expediente e eventos fora do expediente, que requer a identificação do Servidor.

2. O não cumprimento do uso do uniforme **implicará advertência verbal do Gestor responsável da unidade ao servidor;**

3. Fica vedado alterar as características dos uniformes;

4. O servidor que vier a perder ou causar qualquer dano, parcial ou total, nas peças de uniforme, **fica obrigado a substituí-las nas mesmas especificações recebidas, e assumir as despesas; ou, se for o caso, fazer ressarcimento a este Poder, mediante depósito em conta informada pela Secretaria desde que comprovada a culpa do servidor.**

Nesses termos e após conferir e achar de acordo, **declaro que recebi os itens acima relacionado e que os mesmos encontra-se em perfeita condição bem como recebi as orientações quanto ao uso correto, higienização, conservação e finalidade dos mesmos.**

Assinatura do Servidor

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

Considerando o exposto em ata de julgamento da Tomada de Preços nº 005/2018 realizada em 02/08/2018, a empresa CESIRA BERGAMINI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.727.156/0001-18, vencedora do referido certame, não apresentou certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal), tendo sido concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, nos termos da Lei Complementar 123/06, o que não ocorreu, ensejando então a INABILITAÇÃO da referida empresa no presente Processo Licitatório.

Diante do exposto, convoca-se a segunda colocada, POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.379.965/0001-08, já devidamente habilitada nos autos, para que compareça no prazo de 02(dois) dias úteis, para manifestar seu interesse em contratar com a Administração, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, pelo telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de agosto de 2018.

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Ciente em:

_____/_____/_____

Poli Engenharia e Comércio Ltda

CNPJ: 01.379.965/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 292/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Convocação da funcionária efetiva senhora Odenicia Gomes Fonseca Pagane.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no § 2º art.174, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - CONVOCAR a Servidora Efetiva Srª **ODENICIA GOMES FONSECA PAGANE – TECNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para regularização da Situação Funcional, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Agosto de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 288/2018, 07 DE AGOSTO DE 2018.**

Nomeia ocupante do cargo em Assessor Chefe de Almoxarifado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 627/2017, de 10 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor efetivo senhor **PAULO FERREIRA DE ALMEIDA – Técnico em Fiscalização de Arrecadação**, portador do RG nº 856.650/SSP/MT e CPF nº 570.214.491-00, para exercer o cargo em provimento em comissão de **Assessor Chefe de almoxarifado**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Agosto de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°287/2018, 07 DE AGOSTO DE 2018.**

Tornar sem efeito a nomeação para o cargo de Chefe de Departamento de Infra Estrutura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 324/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do senhor **PAULO FERREIRA DE ALMEIDA – Técnico em Fiscalização de Arrecadação**, do cargo em provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Infra Estrutura**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Agosto de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 001, 13 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 049, de 01 de Agosto de 2018, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia e o Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia será realizada em 21 de 09 de 2018.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto responsável pelas providências operacionais para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia.

Art. 3º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia – MT, 14 de Agosto de 2018.

Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA BRASILÂNDIA.**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia, convocada através do Decreto nº 049, de 01 de Agosto de 2018, é parte integrante da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, e tem por objetivos: I - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica; II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento econômico e social; III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões

e o pluralismo das opiniões; IV - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Nova Brasilândia à produção e à fruição dos bens e serviços culturais; V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura; VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil; VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais; VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais, bem como do Plano Estadual de Cultura; IX - Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da IV Conferência de Cultura de Mato Grosso a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado da Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso: “CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL”

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes nos níveis municipais e estaduais de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria de Estado da Cultura ou pelo Município, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia **EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO** - GT 1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo / GT2 – Financiamentos para a Cultura / GT3 - Economia Criativa e Inovação. **EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA** - GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade / GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Cultura que será realizada no dia 21 de setembro de 2018, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia será presidida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto Junior Aparecido de Oliveira.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por IV Beatriz de Souza Cardoso, Cleonice Maria de Souza, Danielle Grazzielle Soehn da Costa e Luzia Helena Mendes Campos, membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim

definidos: I – Representantes da Área Governamental a) (INDICAR ÓRGÃO E QUANTIDADE) b) c)... II – Representantes de Instituições Convidadas (Sociedade Civil): a) (INDICAR INSTITUIÇÃO E QUANTIDADE) b) Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da (ÓRGÃO INSERIDA NO ARTIGO 4º DA PORTARIA).

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso: I – propor critérios de participação da sociedade civil, II – definir o local, a pauta e a programação da Conferência; e III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 15/08/2018.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário estadual, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, até o dia 05/10/2018.

Art. 8º As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia bem como as despesas de transporte para a participação dos delegados municipais na IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso serão custeadas pela prefeitura municipal ou por colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A IV Conferência Municipal de Cultura de Nova Brasilândia será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. A escolha de delegados municipais para a IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 11. O número de delegados a serem eleitos e o quórum mínimo da conferência deverá obedecer a proporção abaixo:

Municípios/População	Nº Delegados	Quórum
----------------------	--------------	--------

Municípios com mais de 100 mil habitantes	Máximo de 30 Mínimo de 15	Mínimo de 65 participantes
Municípios com população entre 40 mil e 100 mil habitantes	Máximo de 18 Mínimo de 09	Mínimo de 45 participantes
Municípios com população entre 20 mil e 40 mil habitantes	Máximo de 09 Mínimo de 06	Mínimo de 35 participantes
Municípios com população até 20 mil habitantes	03 delegados	Mínimo de 25 participantes

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à cultura.

§ 4º Os municípios que optarem em realizar as conferências intermunicipais ou regionais deverão somar o número de habitantes dos municípios participantes para definição do número de delegados e quórum especificadas no caput.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2017

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADO: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**
CNPJ: Nº. **08.979.084/0001-69**

OBJETO: Fica reduzido o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Óleo Diesel S10 - **R\$ 3,99** (três reais e noventa e nove centavos)

Data: 15 de agosto de 2018.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2017

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADO: **S.V. DE CASTRO & CASTRO LTDA-ME**

CNPJ: Nº. **09.112.405/0001-96**

OBJETO: Fica reduzido o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Óleo diesel comum – **R\$ 3,79** (Três reais e Setenta e nove centavos)

Data: 15 de agosto de 2018.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 002, DE 2018/SMECD

Designar para compor a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura servidores da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

O Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto de Nova Brasilândia no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.362/2016 que institui o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso:

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para compor a Comissão Organizadora responsável pela realização da IV Conferência de Cultura, abaixo relacionados:

Junior Aparecido de Oliveira (Coordenador Geral)

Beatriz de Souza Cardoso

Cleonice Maria de Souza

Danielle Grazziele Soehn da Costa

Luzia Helena Mendes Campos

Art. 2º Cabe à Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura:

a) Planejar, gerir e realizar a conferência municipal; b) Definir o local, a pauta e a programação da conferência municipal; c) Legitimar a eleição de delegados (as) e suplentes que serão eleitos (as) na conferência; d) Consolidar os relatórios com as propostas oriundas da conferência Municipal; e) Orientar o município na realização da conferência municipal; Art. 3º O Coordenador Geral da Comissão poderá solicitar a substituição de membros da Comissão ou a nomeação de outros membros em caso da necessidade. Art. 4º A Comissão deverá apresentar SMECD um plano para a realização da conferência no prazo de 15 dias a partir da publicação dessa portaria. Art. 5º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, cumpra-se. **Nova Brasilândia –MT, 13 de agosto de 2018. Junior Aparecido de Oliveira Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/2018, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

“Dispõe contratação da senhora Joelma da Silva”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018 de 26 de abril de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a senhora **JOELMA DA SILVA**, para exercer o Cargo de **ENFERMEIRA**, no Pronto Atendimento lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 30 de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Julho de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 026/2018 - JOELMA DA SILVA**

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Maria Nobre da Silva.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Enfermeira.

VALOR: R\$ - 3.198,83 (Três mil e cento e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 30/07/2018 à 31/12/2018

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Joelma da Silva – Contratada.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR PAULO FERREIRA DE ALMEIDA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na Lei Complementar 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o Servidor Efetivo Senhor **Paulo Ferreira de Almeida – Tec. de Fiscal e Arrecadação**, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Administração**, a partir de 07 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1189/2018.**

DECRETO Nº 1189/2018.

Dispõe sobre a adesão do município de Nova Lacerda/MT a I Conferência Intermunicipal de Cultura de Juína e dá outras providências.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de atender a PORTARIA SEC Nº 119/SEC/2018 que estabelece as diretrizes para a realização das Conferências Municipais /Intermunicipais / Regionais /Setoriais de Cultura como etapa preparatória da IV Conferência Estadual de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Nova Lacerda/MT adere a I Conferência Intermunicipal de Cultura que será realizada nos dias 24 e 25 de Agosto, em Juína-MT, conforme o Decreto Municipal 203/2018;

Art. 2º. O tema central da I Conferência Intermunicipal de Cultura é “A CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL”.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a realizar reunião ou encontro prévio para escolha dos delegados/representantes do município de Nova Lacerda.

Parágrafo Único - As despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos representantes do município de Nova Lacerda, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, em 15 de Agosto de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 1.190/2018

DECRETO N.º 1.190/2018

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – NOVA PREV, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o dispositivo no art. 1º, VI da lei nº9.717, de 27/11/1998;

Considerando o dispositivo nos arts. 69º e 70º da Lei Municipal nº 638, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando a realização de eleições em quatro de julho de dois mil e dezoito, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, para mandato de 02(dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

ANA CRISTINA VILLASBOAS DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1484741-8 SEJSP/MT, CPF: 985.316.701-87, residente e domiciliada nesta cidade - **Presidente**.

ANA PAULA MAGIONI, brasileira, casada, portadora do RG nº 13871617 SSP/MT, CPF: 001.560.851-43, residente e domiciliada nesta cidade - **Secretária**.

JACKSON VARLÃ WORST, brasileiro, casado, portador do RG nº 1314074-4 SSP/MT, CPF: 705.881.981-53, residente e domiciliado nesta cidade - **Tesoureiro**.

JOSE ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 505834 SSP/MT, CPF: 178.928.801-00, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

RAFAEL LESSI FRIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1558605-7 SSP/MT, CPF: 013.890.971-70, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

CLEBER DOS SANTOS RAMOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1409558-0 SSP/MT, CPF: 936.607.151-15, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

ROSELI DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1571719-4 SSP/MT, CPF: 006.758.791-75, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

DANIELE MENEZES SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1802023-2 SSP/MT, CPF: 017.717.511-77, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 16971906 SSP/MT, CPF: 018.852.531-92, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

MARIA SELMA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 340557 SSP/RO, CPF: 288.633.802-87, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

MARIA MADALENA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº 3103929-4 SESP/MT, CPF: 459.178.411-87, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

Art. 2º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei Municipal nº 638, de 27 de dezembro de 2012 e seus respectivos regimentos internos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Lacerda/MT 15 de agosto de 2018.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 1.187/2018

DECRETO N.º 1.187/2018

“Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – Nova Prev, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – Nova Prev;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – Nova Prev, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – Nova Prev: A Sra. Daniela Aranda Nonato - CPF n.º 019.030.791-95; o Sr. Fernando Wilian Tonhão - CPF n.º 006.172.991-45; e, o Sr. Marcos Vinicius Silva Figueiredo - CPF n.º 040.540.791-21, para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1.154/2018 de 09 de fevereiro de 2018.

Nova Lacerda, em 09 de agosto de 2018.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 163/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 163/2018

Data: 15 de agosto de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 043/2018, REFERENTE A DISPENSA Nº 024/2018**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO ATIVO IMOBILIZADO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **ELIANA DO PRADO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 0565335-5 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 531.517.551-00, servidor (a) público (a) municipal efetiva, atualmente ocupante de cargo em comissão como “**CHEFE DE SETOR DE PESSOAL, MATERIAL E PATRIMÔNIO**”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 043/2018, REFERENTE A DISPENSA Nº 024/2018**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO ATIVO IMOBILIZADO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **INSTITUTO HARRISON RIBEIRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICAS - IHR – CNPJ Nº 30.587.775/001-76**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2018

Data: 15 de agosto de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 048/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 027/2018**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE BORDADO.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **ROSANA ROSA BATISTA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 17521491 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 013.539.461-93, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo em comissão como **MONITORA DE PROGRAMA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 048/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 027/2018**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE BORDADO, tendo como credor **ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN – CPF Nº 535.240.121-91**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2018

Data: 15 de agosto de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 047/2018, REFERENTE A DISPENSA Nº 026/2018**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TÉCNICOS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO PARA ASSESSORAMENTO NA IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO, PLANILHAMENTO, ANÁLISE, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ APARECIDO DE LIMA SOUZA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1438954-1– SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 965.061.561-04, servidor (a) público (a) municipal Efetivo, atualmente ocupante do cargo em comissão na função de **DIRETOR OPERACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 047/2018, REFERENTE A DISPENSA Nº 026/2018**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TÉCNICOS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO PARA ASSESSORAMENTO NA IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO, PLANILHAMENTO, ANÁLISE, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, tendo como credor **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS – CNPJ Nº 26.469.032/0001-24**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2018

Data: 15 de agosto de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 046/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 025/2018**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADORA FÍSICA PARA INSTRUÇÃO DE AULAS DE DANÇA, BRINCADEIRAS LÚDICAS E OUTRAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 0397127-9 – SEJUSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 315.476.301-59, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo em comissão na função de **COORDENADORA DO CRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 046/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 025/2018**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADORA FÍSICA PARA INSTRUÇÃO DE AULAS DE DANÇA, BRINCADEIRAS LÚDICAS E OUTRAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **ANA PAULA MEIRA DE OLIVEIRA – CPF Nº 034.712.651-04**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 165/2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 165/2018

Data: 15 de agosto de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 045/2018, REFERENTE A ADESÃO Nº 004/2018**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO X FIXO PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 000976660 – SSP/MS, cadastrado (a) no CPF Nº 662.096.331-53, servidor (a) público (a) municipal Efetivo, atualmente ocupante do cargo em comissão na função de **COORDENADOR DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 045/2018, REFERENTE A ADESÃO Nº 004/2018**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO X FIXO PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 58.752.460/0004-07**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2018

Data: 15 de agosto de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 044/2018, REFERENTE A ADESÃO Nº 003/2018**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE APARELHO REVELADOR DIGITAL PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 000976660 – SSP/MS, cadastrado (a) no CPF Nº 662.096.331-53, servidor (a) público (a) municipal Efetivo, atualmente ocupante do cargo em comissão na função de **COORDENADOR DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 044/2018, REFERENTE A ADESÃO Nº 003/2018**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE APARELHO REVELADOR DIGITAL PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **TIRADENTES MÉDICO – HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 01.536.135/001-39**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2018**

SÚMULA: FICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA, SRA. VERONICE FERREIRA DOS SANTOS LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 146 e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento da servidora pública datado de 09 de Agosto de 2018.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a servidora pública, Sra. VERONICE FERREIRA DOS SANTOS, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Licença por Motivo de Doença na Família, pelo período de 30 (trinta) dias com vencimentos integrais.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de Agosto de 2018, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 15 de Agosto de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 069/2018

SÚMULA: "HOMOLOGA O VALOR DA TERRA NUA-VTN/HÁ DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE PARA ANO DE 2018, ATRIBUÍDO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELO DECRETO 101/2017."

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o VALOR DA TERRA NUA-VTN/HÁ do Município de Nova Monte Verde-MT., para Ano de 2018, conforme valores atribuídos pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 101/2017 de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1562/2015 e 1640/2016, conforme tabela a seguir

ANO	LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO RE- GULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
2018	R\$4.200,00	R\$ 3.675,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.258,00	R\$ 1.617,00	R\$ 1.544,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 15 agosto de 2018

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - TERCEIRO BIMESTRE DE 2018

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.401.226,25	25.401.226,25	4.066.036,16	16,01	11.564.863,27	45,53	13.836.362,98
RECEITAS CORRENTES	23.930.202,49	23.930.202,49	4.041.036,16	16,89	11.539.863,27	48,22	12.390.339,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.262.609,04	2.262.609,04	305.035,47	13,48	1.036.913,92	45,83	1.225.695,12
Impostos	1.758.809,04	1.758.809,04	242.777,32	13,80	818.159,66	46,52	940.649,38
Taxas	498.600,00	498.600,00	62.258,15	12,49	218.754,26	43,87	279.845,74
Contribuição de Melhoria	5.200,00	5.200,00		0,00		0,00	5.200,00
CONTRIBUIÇÕES	850.408,09	850.408,09	186.118,09	21,89	482.198,12	56,70	368.209,97
Contribuições Sociais	620.000,00	620.000,00	123.212,29	19,87	302.823,24	48,84	317.176,76
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	230.408,09	230.408,09	62.905,80	27,30	179.374,88	77,85	51.033,21
RECEITA PATRIMONIAL	488.000,00	488.000,00	13.231,77	2,71	42.338,75	8,68	445.661,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Valores Mobiliários	483.000,00	483.000,00	13.231,77	2,74	42.338,75	8,77	440.661,25
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.294.085,36	20.294.085,36	3.482.430,44	17,16	9.841.201,92	48,49	10.452.883,44
Transferências da União e de suas Entidades	9.509.320,47	9.509.320,47	1.600.840,83	16,83	4.415.855,06	46,44	5.093.465,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.477.765,11	7.477.765,11	1.236.789,30	16,54	3.570.708,11	47,75	3.907.057,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.306.999,78	3.306.999,78	644.800,31	19,50	1.854.638,75	56,08	1.452.361,03
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.100,00	27.100,00	54.220,39	200,08	137.210,56	506,31	-110.110,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.100,00	2.100,00	30.237,20	1.439,87	59.925,39	2.853,59	-57.825,39
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.000,00	15.000,00	4.887,57	32,58	39.912,73	266,08	-24.912,73
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	19.095,62	190,96	37.372,44	373,72	-27.372,44



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1,471,023,76	1,471,023,76	25,000,00	1,70	25,000,00	1,70	1,446,023,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1,000,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
Alienação de Bens Móveis	1,000,00	1,000,00		0,00		0,00	1,000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,470,023,76	1,470,023,76	25,000,00	1,70	25,000,00	1,70	1,445,023,76
Transferências da União e de suas Entidades	1,470,023,76	1,470,023,76	25,000,00	1,70	25,000,00	1,70	1,445,023,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,050,000,00	1,050,000,00	214,927,35	20,47	529,043,68	50,39	520,956,32
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26,451,226,25	26,451,226,25	4,280,963,51	16,18	12,093,906,95	45,72	14,357,319,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26,451,226,25	26,451,226,25	4,280,963,51	16,18	12,093,906,95	45,72	14,357,319,30
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	26,451,226,25	26,451,226,25	4,280,963,51	16,18	12,093,906,95	45,72	14,357,319,30
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.534.576,47	25.498.176,47	5.258.046,25	15.043.109,74	10.455.066,73	4.869.243,38	12.404.467,63	13.093.708,84	11.244.315,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.402.834,70	22.553.647,20	4.788.205,79	13.974.536,98	8.579.110,22	4.645.488,97	11.868.612,84	10.685.034,36	10.716.994,48	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.971.024,71	11.117.124,76	2.015.628,33	5.883.492,52	5.233.632,24	2.020.797,69	5.253.117,79	5.864.006,97	5.750.231,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	158.000,00	113.000,00	6.000,00	46.200,00	66.800,00	8.307,37	27.611,52	85.388,48	27.611,52	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.273.809,99	11.323.522,44	2.766.577,46	8.044.844,46	3.278.677,98	2.616.383,91	6.587.883,53	4.735.638,91	4.939.151,27	
DESPESAS DE CAPITAL	1.727.043,10	2.539.830,60	469.840,46	1.068.572,76	1.471.257,84	223.754,41	535.854,79	2.003.975,81	527.320,97	0,00
INVESTIMENTOS	1.319.543,10	2.192.330,60	356.003,30	840.898,44	1.351.432,16	166.835,83	365.099,05	1.827.231,55	356.565,23	
INVERSOES FINANCEIRAS					0,00					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	407.500,00	347.500,00	113.837,16	227.674,32	119.825,68	56.918,58	170.755,74	176.744,28	170.755,74	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	404.698,67	404.698,67			404.698,67			404.698,67		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.116.649,78	1.093.049,78	218.463,21	633.933,26	459.116,52	218.463,21	633.933,26	459.116,52	528.932,62	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.651.226,25	26.591.226,25	5.476.509,46	15.677.043,00	10.914.183,25	5.087.706,59	13.038.400,89	13.552.825,36	11.773.248,07	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00					
Outras Dívidas					0,00					
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00					
Outras Dívidas					0,00					
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.651.226,25	26.591.226,25	5.476.509,46	15.677.043,00	10.914.183,25	5.087.706,59	13.038.400,89	13.552.825,36	11.773.248,07	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.651.226,25	26.591.226,25	5.476.509,46	15.677.043,00		5.087.706,59	13.038.400,89		11.773.248,07	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.050.000,00	1.050.000,00	214.927,35	20,47	529.043,68	50,39	520.956,32
RECEITAS CORRENTES	1.050.000,00	1.050.000,00	214.927,35	20,47	529.043,68	50,39	520.956,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.050.000,00	1.050.000,00	214.927,35	20,47	529.043,68	50,39	520.956,32
Contribuições Sociais	1.050.000,00	1.050.000,00	214.927,35	20,47	529.043,68	50,39	520.956,32
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.116.649,78	1.093.049,78	218.463,21	633.933,26	459.116,52	218.463,21	633.933,26	459.116,52	528.932,62	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.116.649,78	1.093.049,78	218.463,21	633.933,26	459.116,52	218.463,21	633.933,26	459.116,52	528.932,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.116.649,78	1.093.049,78	218.463,21	633.933,26	459.116,52	218.463,21	633.933,26	459.116,52	528.932,62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2018
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	24.504.576,47	25.429.176,47	5.258.046,25	14.974.556,86	95,94	10.454.619,61	4.850.768,91	12.966.500,98	95,34	12.462.675,49	0,00
Legislativa	1.001.000,00	1.001.000,00	163.767,99	513.554,38	3,29	487.445,62	172.211,13	482.020,14	3,40	538.979,86	0,00
Ação Legislativa	1.001.000,00	1.001.000,00	163.767,99	513.554,38			172.211,13	482.020,14			
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	150.000,00	137.700,00	23.195,02	53.126,43	0,34	84.573,57	23.195,02	53.126,43	0,39	84.573,57	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	150.000,00	137.700,00	23.195,02	53.126,43	0,34	84.573,57	23.195,02	53.126,43	0,39	84.573,57	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	2.907.829,00	2.556.819,83	490.898,04	1.726.610,01	11,06	830.209,82	518.252,46	1.428.460,56	10,50	1.128.359,27	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	2.907.829,00	2.556.819,83	490.898,04	1.726.610,01	11,06	830.209,82	518.252,46	1.428.460,56	10,50	1.128.359,27	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	271.500,00	253.500,00	66.392,66	172.261,15	1,10	81.218,85	37.387,37	121.483,46	0,89	132.016,54	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Financeira	188.000,00	187.500,00	55.378,92	126.582,92	0,81	60.917,08	26.373,63	75.785,23	0,56	111.714,77	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	69.500,00	59.000,00	11.013,74	41.785,73	0,27	17.214,27	11.013,74	41.785,73	0,31	17.214,27	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	14.000,00	7.000,00	0,00	3.912,50	0,03	3.987,50	0,00	3.912,50	0,03	3.987,50	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.692.475,00	1.824.475,00	267.734,32	838.342,27	5,37	986.132,73	283.558,34	772.236,99	5,68	1.052.238,01	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	39.500,00	40.000,00	0,00	220,42	0,00	39.779,58	0,00	220,42	0,00	39.779,58	
Assistência Comunitária	1.627.875,00	1.759.375,00	267.012,82	836.890,35	5,36	922.484,65	282.836,84	770.785,07	5,67	988.589,93	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	25.100,00	25.100,00	721,50	1.231,50	0,01	23.868,50	721,50	1.231,50	0,01	23.868,50	
Previdência Social	1.192.000,00	1.192.000,00	173.478,39	507.348,60	3,25	684.651,40	184.246,39	487.044,60	3,58	704.955,40	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.192.000,00	1.192.000,00	173.478,39	507.348,60	3,25	684.651,40	184.246,39	487.044,60	3,58	704.955,40	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	4.862.339,75	5.011.589,75	946.259,43	3.166.742,38	20,29	1.844.847,37	1.005.230,50	2.859.815,79	21,03	2.151.773,96	
Atenção Básica	1.990.391,38	2.147.029,88	501.916,26	1.403.726,66	8,99	743.303,22	543.217,24	1.292.243,77	9,50	854.786,11	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.574.348,37	2.637.348,37	438.424,80	1.724.063,07	11,05	913.285,30	456.432,86	1.532.724,60	11,27	1.104.623,77	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	284.100,00	227.211,50	5.918,37	38.952,65	0,25	188.258,85	5.580,40	34.847,42	0,26	192.364,08	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	5.565.009,94	6.789.909,94	1.331.790,85	3.733.811,67	23,92	3.056.098,27	1.286.304,51	3.451.171,31	25,38	3.338.738,63	
Ensino Fundamental	4.210.009,94	4.591.509,94	1.062.482,49	2.969.092,24	19,02	1.622.417,70	1.016.996,35	2.886.451,88	19,75	1.905.058,06	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.333.000,00	2.198.400,00	269.308,16	764.719,43	4,90	1.433.680,57	269.308,16	764.719,43	5,62	1.433.680,57	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	207.600,00	128.000,00	18.044,58	48.526,63	0,31	79.473,37	10.054,68	40.536,73	0,30	87.463,27	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	207.600,00	128.000,00	18.044,58	48.526,63	0,31	79.473,37	10.054,68	40.536,73	0,30	87.463,27	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	256.000,00	185.750,00	0,00	158.445,00	1,02	27.305,00	0,00	52.680,50	0,39	133.069,50	
Infra-Estrutura Urbana	256.000,00	185.750,00	0,00	158.445,00	1,02	27.305,00	0,00	52.680,50	0,39	133.069,50	
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habituação	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	275.000,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	275.000,00	141.000,00			0,00	141.000,00			0,00	141.000,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	100.500,00	60.000,00	0,00	3.400,18	0,02	56.599,82	0,00	3.400,18	0,03	56.599,82	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	89.500,00	60.000,00		3.400,18	0,02	56.599,82		3.400,18	0,03	56.599,82	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	11.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	815.200,00	916.309,17	318.335,77	667.418,47	4,28	248.890,70	243.860,88	553.681,60	4,07	362.627,57	0,00
Abastecimento	93.100,00	12.281,17	0,00	12.281,17	0,08	0,00		12.281,17	0,09	0,00	
Extensão Rural	668.600,00	891.600,00	318.335,77	655.137,30	4,20	236.462,70	243.860,88	541.400,43	3,98	350.199,57	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	53.500,00	12.428,00	0,00	0,00	0,00	12.428,00		0,00	0,00	12.428,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	12.000,00	12.000,00	0,00	1.800,00	0,01	10.200,00	0,00	1.800,00	0,01	10.200,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00	0,00	1.800,00	0,01	10.200,00	0,00	1.800,00	0,01	10.200,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	65.000,00	138.000,00	35.472,58	136.037,14	0,87	1.962,86	30.779,38	123.303,78	0,91	14.696,22	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	65.000,00	138.000,00	35.472,58	136.037,14	0,87	1.962,86	30.779,38	123.303,78	0,91	14.696,22	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	3.485.510,39	3.675.010,39	1.250.752,18	2.582.992,28	16,55	1.092.018,11	880.917,88	2.100.510,72	15,44	1.574.499,67	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.450.510,39	3.640.010,39	1.250.752,18	2.582.992,28	16,55	1.057.018,11	880.917,88	2.100.510,72	15,44	1.539.499,67	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00			0,00	35.000,00	
Desporto e Lazer	385.500,00	306.000,00	52.087,48	160.245,95	1,03	145.754,05	70.659,93	159.935,95	1,18	146.064,05	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	385.500,00	306.000,00	52.087,48	160.245,95	1,03	145.754,05	70.659,93	159.935,95	1,18	146.064,05	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	800.413,72	695.413,72	119.837,16	503.874,32	3,23	191.539,40	104.110,44	295.292,24	2,17	400.121,48	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	565.500,00	460.500,00	119.837,16	273.874,32	1,75	186.625,68	65.225,95	198.367,26	1,46	262.132,74	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	234.913,72	234.913,72	0,00	230.000,00	1,47	4.913,72	38.884,49	96.924,98	0,71	137.988,74	
Reserva de Contingência	404.698,67	404.698,67				404.698,67				404.698,67	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.116.649,78	1.093.049,78	218.463,21	633.933,26	4,06	459.116,52	218.463,21	633.933,26	4,66	459.116,52	
TOTAL (III) = (I + II)	25.621.226,25	26.522.226,25	5.476.509,46	15.608.490,12	100,00	10.913.736,13	5.069.232,12	13.600.434,24	100,00	12.921.792,01	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.116.649,78	1.093.049,78	218.463,21	633.933,26	4,06	459.116,52	218.463,21	633.933,26	4,66	459.116,52	
Legislativa	39.000,00	39.000,00	7.423,98	21.538,71	0,14	17.461,29	7.423,98	21.538,71	0,16	17.461,29	
Ação Legislativa	39.000,00	39.000,00	7.423,98	21.538,71	0,14	17.461,29	7.423,98	21.538,71	0,16	17.461,29	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) =	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	135.250,00	119.250,00	25.053,00	68.246,83	0,44	51.003,17	25.053,00	68.246,83	0,50	51.003,17	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	117.000,00	101.000,00	22.974,84	62.033,42	0,40	38.966,58	22.974,84	62.033,42	0,46	38.966,58	
Administração Financeira	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Fiscalização	8.250,00	8.250,00	2.078,16	6.213,41	0,04	2.036,59	2.078,16	6.213,41	0,05	2.036,59	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	101.500,00	103.300,00	11.867,48	35.625,25	0,23	67.674,75	11.867,48	35.625,25	0,26	67.674,75	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	
Assistência Comunitária	101.000,00	102.800,00	11.867,48	35.625,25	0,23	67.174,75	11.867,48	35.625,25	0,26	67.174,75	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	8.000,00	8.000,00	518,98	1.556,94	0,01	6.443,06	518,98	1.556,94	0,01	6.443,06	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	8.000,00	8.000,00	518,98	1.556,94	0,01	6.443,06	518,98	1.556,94	0,01	6.443,06	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	224.000,00	238.100,00	54.617,61	158.180,65	1,01	79.919,35	54.617,61	158.180,65	1,16	79.919,35	0,00
Atenção Básica	121.000,00	131.050,00	33.877,42	84.515,56	0,54	46.534,44	33.877,42	84.515,56	0,62	46.534,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.000,00	84.050,00	20.740,19	73.665,09	0,47	10.384,91	20.740,19	73.665,09	0,54	10.384,91	
SupORTE Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	23.000,00	23.000,00			0,00	23.000,00			0,00	23.000,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	453.899,78	433.899,78	94.205,43	276.712,37	1,77	157.187,41	94.205,43	276.712,37	2,03	157.187,41	0,00
Ensino Fundamental	283.899,78	283.899,78	53.246,85	161.326,08	1,03	102.573,70	53.246,85	161.326,08	1,19	102.573,70	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	170.000,00	170.000,00	40.958,58	115.386,29	0,74	54.613,71	40.958,58	115.386,29	0,85	54.613,71	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	6.000,00										
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.000,00	4.500,00	0,00	4.235,35	0,03	264,65	0,00	4.235,35	0,03	264,65	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	4.500,00		4.235,35	0,03	264,65		4.235,35	0,03	264,65	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	42.000,00	42.000,00	3.936,70	7.060,01	0,05	34.939,99	3.936,70	7.060,01	0,05	34.939,99	0,00
Absorvimento	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Extensão Rural	29.000,00	29.000,00	3.936,70	7.060,01	0,05	31.939,99	3.936,70	7.060,01	0,05	31.939,99	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	80.000,00	80.000,00	16.245,35	47.295,57	0,30	32.704,43	16.245,35	47.295,57	0,35	32.704,43	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	80.000,00	80.000,00	16.245,35	47.295,57	0,30	32.704,43	16.245,35	47.295,57	0,35	32.704,43	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	4.594,68	13.481,58	0,09	11.518,42	4.594,68	13.481,58	0,10	11.518,42	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	4.594,68	13.481,58	0,09	11.518,42	4.594,68	13.481,58	0,10	11.518,42	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2018
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação		Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
		<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR-0>		
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES															
RECEITAS CORRENTES (I)		2.095.882,57	2.242.147,90	1.874.175,71	2.178.076,03	2.198.070,46	3.536.565,20	2.071.425,10	2.080.809,46	2.054.118,49	2.018.539,01	2.449.216,84	1.935.767,44	26.838.914,21	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		287.633,30	492.423,89	216.973,97	286.741,86	135.112,84	141.382,20	161.234,67	99.690,92	326.379,89	143.002,97	167.400,97	137.543,20	2.517.210,88	
ITPU		17.167,16	232.540,27	20.188,36	12.258,10	11.687,14	5.520,98	4.126,02	5.088,90	5.730,33	32.538,21	95.497,65	21.411,62	603.670,66	
ISS		62.572,51	51.452,57	51.966,97	46.994,23	46.881,64	67.754,41	39.525,70	41.805,95	45.991,14	47.066,85	40.570,39	47.307,11	589.869,47	
ITBI		158.017,69	26.807,85	106.782,87	57.025,38	27.800,80	21.372,65	66.509,09	18.789,58	141.327,74	15.498,37	13.748,81	13.642,42	687.323,55	
IPIR		29.076,74	32.164,05	3.239,27	47.828,32	22.582,07	26.886,85	30.596,12	5.767,28	42.557,00	27.708,62	26.074,70	34.524,82	322.045,64	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		20.789,68	149.459,25	34.796,50	42.825,74	26.381,19	16.738,41	20.577,74	27.230,21	73.773,66	20.638,92	31.508,52	30.657,43	514.036,57	
Contribuições		30.357,33	27.405,48	25.999,09	29.640,52		55.523,69	32.341,23	31.503,92	23.705,94	28.917,99	30.774,83	32.130,97	347.900,99	
Receita Patrimonial		13.622,37	11.052,33	7.587,04	6.865,67	7.386,55	13.031,87	8.141,92	6.747,88	7.522,89	6.694,19	6.870,56	6.388,67	101.912,14	
Rendimentos de Aplicação Financeira														483.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		13.622,37	11.052,33	7.587,04	6.865,67	7.386,55	13.031,87	8.141,92	6.747,88	7.522,89	6.694,19	6.870,56	6.388,67	42.366,21	
Receita Agropecuária														59.545,93	
Receita Industrial															
Receita de Serviços														8.000,00	
Transferências Correntes		1.754.624,65	1.693.498,70	1.715.635,83	1.929.291,00	2.046.531,20	3.316.107,29	1.846.384,95	1.931.416,55	1.691.434,44	1.788.398,08	2.186.729,05	1.761.485,53	23.673.467,27	
Cota-Parte do FPM		414.187,39	469.737,84	394.421,66	446.992,31	459.762,90	614.508,64	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.786,83	595.306,01	6.340.266,74	
Cota-Parte do ICMS		409.815,68	564.786,30	606.900,34	439.445,63	645.889,04	622.787,80	549.616,43	457.387,10	446.724,12	394.715,89	575.971,00	394.418,63	6.109.027,96	
Cota-Parte do IPVA		56.336,23	44.854,50	38.635,71	35.357,75	19.777,99	14.218,08	28.031,63	54.617,25	74.646,78	76.521,68	82.142,97	46.560,63	571.701,20	
Cota-Parte do ITR		1.062,34	12.797,34	42.570,99	354.271,98	110.189,04	120,319,67	130,376,03	5.966,28	4.957,98	3.193,50	1.493,92	3.265,05	799.885,10	
Transferências de LC nº 61/1996		2.937,21	2.937,31	2.937,31	2.937,31	2.937,31	2.937,31	1.896,67	1.896,67	1.896,67	1.896,67	1.896,67	1.896,67	23.703,98	
Transferências de LC nº 61/1999		1.060,25	3.511,26	3.001,05	2.933,05	6.979,86	5.249,74	3.010,61	3.578,03	3.372,23	2.974,00	3.205,62	3.154,63	42.030,33	
Transferências do FUNDEF		228.282,13	291.357,11	190.455,83	246.180,89	226.947,53	737.851,73	329.295,79	322.530,64	288.400,12	269.611,89	367.878,96	276.921,35	3.775.713,97	
Outras Transferências Correntes		641.823,32	304.306,94	437.262,94	402.052,08	574.917,53	1.169.746,32	241.491,39	356.010,96	377.812,25	531.431,72	530.251,08	429.781,56	6.011.118,09	
Outras Receitas Correntes		9.544,62	17.357,40	8.678,79	6.536,96	8.939,87	13.889,05	23.212,33	12.480,09	3.085,53	41.025,76	45.542,33	5.219,07	198.802,93	
DEDUÇÕES (II)		179.474,10	216.846,57	216.917,11	255.624,89	247.537,12	276.655,82	254.519,35	251.059,31	204.407,87	198.876,01	259.458,60	208.325,54	2.771.702,29	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														620.000,00	
Compensações Financeiras, entre Regimes Previdenciários														18.000,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF		179.474,10	216.846,57	216.917,11	255.624,89	247.537,12	276.655,82	254.519,35	251.059,31	204.407,87	198.876,01	259.458,60	208.325,54	2.771.702,29	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		1.916.408,47	2.025.301,33	1.757.258,60	1.923.451,14	1.950.533,34	3.260.909,38	1.816.905,75	1.829.750,15	1.849.710,62	1.819.663,00	2.189.758,24	1.727.441,90	24.067.211,92	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2018
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	23.930.202,49	11.233.329,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.262.609,04	1.036.821,72
IPTU	519.752,84	124.393,73
ISS	602.934,49	262.267,14
ITBI	332.555,22	269.516,01
IRRF	303.566,49	157.278,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	503.800,00	223.366,50
Contribuições	850.408,09	179.374,88
Receita Patrimonial	488.000,00	42.366,21
Aplicações Financeiras (II)	483.000,00	42.366,21
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	0,00
Transferências Correntes	20.294.085,36	9.841.201,92
Cota-Parte do FPM	5.878.700,00	2.832.190,47
Cota-Parte do ICMS	4.640.000,00	2.255.546,67
Cota-Parte do IPVA	474.400,00	290.016,86
Cota-Parte do ITR	456.221,47	119.731,05
Transferências da LC 87/1996	22.414,02	9.104,04
Transferências da LC nº 61/1989	30.414,72	19.295,12
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	8.791.935,15	4.315.317,71
Demais Receitas Correntes	35.100,00	133.564,93
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	35.100,00	133.564,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	23.447.202,49	11.190.963,45
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.471.023,76	25.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.470.023,76	25.000,00
Convênios	1.360.023,76	0,00
Outras Transferências de Capital	110.000,00	25.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.471.023,76	25.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	24.918.226,25	11.215.963,45

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					
		Até o Bimestre / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)	22,553,647.20	12,962,211.07	11,539,196.41	9,778,737.86	258,874.57	46,417.39	46,161.14
Pessoal e Encargos Sociais	11,117,124.76	5,077,895.58	5,058,592.09	4,945,142.11	2,105.02	0.00	0.00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	113,000.00	46,200.00	27,611.52	27,611.52	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	11,323,522.44	7,838,115.49	6,452,992.80	4,805,984.23	256,769.55	46,417.39	46,161.14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII - XIV)	22,440,647.20	12,916,011.07	11,511,584.89	9,751,126.34	258,874.57	46,417.39	46,161.14
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2,539,830.60	1,059,995.69	527,277.72	518,743.90	10,456.99	0.00	0.00
Investimentos	2,192,330.60	832,321.37	356,521.98	347,988.16	10,456.99	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	347,500.00	227,674.32	170,755.74	170,755.74	0.00	0.00	0.00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2,192,330.60	832,321.37	356,521.98	347,988.16	10,456.99	0.00	0.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	404,698.67						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	25,037,676.47	13,748,332.44	11,868,106.87	10,099,114.50	269,331.56	46,417.39	46,161.14

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	801,356,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa		
Disponibilidade de Caixa Bruta		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	Até o Bimestre / 2018

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
Reserva Orçamentária do RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	24,918,226,25	11,215,963,45	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Despesas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	24.632.977,80	13.748.332,44		11.868.106,87			
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	285.248,45	-2.532.368,99					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	VALOR CORRENTE	
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário		
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Até o Bimestre (Vlc - Vla)
Resultado Nominal		
RESULTADO NOMINAL	-	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	VALOR CORRENTE	
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão												
	Poder-Órgão												
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	369.764,81	299.704,56	0,00	100.060,25	0,00	1.010.744,79	46.417,39	45.788,14	0,00	964.956,65	1.065.016,90	
PODER EXECUTIVO	0,00	369.764,81	299.704,56		100.060,25		1.010.744,79	46.417,39	45.788,14	0,00	964.956,65	1.065.016,90	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal													
Tribunal de Contas do Município													
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)													
TOTAL (III + II = I)	0,00	369.764,81	299.704,56	0,00	100.060,25	0,00	1.010.744,79	46.417,39	45.788,14	0,00	964.956,65	1.065.016,90	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	Poder-Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de Dezembro de 2017 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	24,451,226,25
Previsão Atualizada	24,451,226,25
Receitas Realizadas	12,093,906,95
Déficit Orçamentário	1,418,982,08
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	940,000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	25,651,226,25
Créditos Adicionais	940,000,00
Dotação Atualizada	26,591,226,25
Despesas Empenhadas	14,633,044,37
Despesas Liquidadas	12,677,311,74
Despesas Pagas	10,803,318,73
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	14,633,044,37
Despesas Liquidadas	12,677,311,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	24,067,211,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha			
Resultado Primário - Acima da Linha	2,192,330,60	-2,532,368,99	-115,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	369.764,81	0,00	269.704,56	100.060,25
Poder Executivo	369.764,81	0,00	269.704,56	100.060,25
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.010.744,79	0,00	45.788,14	964.956,65
Poder Executivo	1.010.744,79	0,00	45.788,14	964.956,65
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.380.509,60	0,00	315.492,70	1.065.016,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas/RCL (%)		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070 /2018**

SÚMULA: FICA DECRETADO RECESSO ADMINISTRATIVO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o ato de “Festividades Alusivas ao 27º Aniversário de Criação e Emancipação Política” do nosso município;

CONSIDERANDO, as comemorações ocorrerem nos dias 17, 18, 19 de agosto, e uma grande parte dos funcionários estarem envolvidos na realização do evento;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto facultativo no dia 20 de Agosto do decorrente ano, em virtude da comemoração do 27º Aniversário de Criação e Emancipação Política do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 15 de Agosto de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 050/2018 REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018**

Contratante: **O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, inscrita no CNPJ sob N.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT e o Senhor: **CLAUDEMIR LUCINDO DA SILVA**, portador do RG: sob nº 935 359 SSP/MT e CPF: 572.105.781-53, residente na rua vinte -A, nº 1.117, Bairro: Jardim Tangara, Nova Olímpia-MT.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO - CAMINHAO - ESPECIE TRA/CAMINHAO, MODELO 2009/2009, COMBUSTIVEL DIESEL, MOTOR 320 CV, 45.15T, CABINE LEITO DIREÇÃO HIDRAULICA, COM 5ª RODA, ADQUIRENTE MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.**

Valor Global: R\$: 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Vigência: 15/08/2018 a 15/08/2019

Dotação Orçamentária a seguir especificada:

08.080.0.3.26.782.0037.1092.4.4.90.52.00.00.0130000000- Aquisição de veículos, máquinas e implementos- material e equipamento permanente.

Nova Olímpia-MT, 15 de agosto de 2018.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA 183/2018

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.043 de 15 de agosto de 2018, pág. 204 referente ao seguinte ato:

Portaria 183/2018

Na oportunidade informo que a retificação se faz necessário, haja vista, erro na porcentagem do Adicional de Função Gratificada (FG) concedido a servidora no referido ato.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 183/2018

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível."

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora **Sr.ª TALITA MARIA PEREIRA MARCONDES**, portadora do RG nº 93546377 SSP/PR e CPF nº 056.860.989.13, para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 8,61 % (oito virgula sessenta e um por cento), a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/08/2018 a 14/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2018

DECISÃO

Recebi os autos do Processo Administrativo Disciplinar para apreciação e decisão instaurado através da Portaria SEC.ADM. 001/2018, instituída para apurar a existência da falta funcional atribuída ao servidor SEVERINO CENTURIÃO, em virtude de que o servidor cometeu faltas no trabalho por mais de 30 (trinta) dias, configurando abandono de emprego conforme estabelece a Lei Complementar 61/2013.

Observa-se que o Processo Administrativo Disciplinar teve seu processamento de uma forma normal, obedecendo aos princípios legais da ampla defesa e contraditório.

Após a Comissão ter concluído seus trabalhos e apresentando o relatório final, passo a proferir a seguinte decisão:

Consta às fls. 10 à 12 a intimação do servidor sobre a instauração do Processo Administrativo, via diário oficial diante da falta do endereço atualizado do mesmo, notificando o mesmo para o comparecimento do servidor o que não o fez; consta nas fls. 02 e 03 ofício e relatório de faltas a partir dos meses de fevereiro/2018, onde registra faltas consecutivas do servidor pelo período de 30 dias, cometendo desde então faltas sem justificativas juntada em sua pasta, referente a todo esse período.

Ocorre que o servidor Sr. Severino Centurião ingressou no serviço público, após sua aprovação em concurso, com posse datado 02/07/2012 através do Termo de Posse e Compromisso fls. 05, porém lucidamente, abandonou o emprego considerando o fim do recesso da prefeitura, que iniciou dia 18 de dezembro de 2017 e encerrou dia 15 de janeiro de 2018, e não compareceu após o encerramento do recesso até a data de hoje, ou seja, por um período maior do que 30 (trinta) dias o servidor ausentou-se do local de trabalho isto configurando e infringindo o que preconiza o Art. 135 inciso II, cumulado com o art. 140 da Lei Complementar 61/2013.

Diante do exposto, ACOLHO o parecer da Comissão de Sindicância e determino que seja aplicado o disposto no art. 129 inciso III da mesma Lei Complementar, DEMISSÃO do servidor.

Nova Ubatã, MT, 15 de agosto de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA 03

Processo Administrativo nº 006/2018

A SERVIDORA

KARIN SILVA ALMEIDA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria Sec. Adm. nº 004, de 10 de julho de 2018, da Prefeitura Municipal de Nova Ubatã, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 006/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, venho comunicar a V. Sa. que esta Comissão Processante iniciou os trabalhos às 09h00min horas do dia 12 de julho de 2018, na sala da Assessoria Jurídica nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ubatã, localizada na Rua Pará, nº1850, Bairro Jardim Santa Helena.

Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LA** dos fatos constantes naquele processo, no qual V.Sa. figura como servidora a ser processada, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-lo a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 161 §4º da Lei Complementar 061. 2013, o rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.

Na oportunidade, segue em anexo cópia do processo e informamos que os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador na sala da Assessoria Jurídica, dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pará, nº1850, Bairro Jardim Santa Helena, no horário de 07h00min as 13h00min.

Nova Ubatã, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2018.

AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ

Presidente**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2018****DECISÃO**

Recebi os autos do Processo Administrativo Disciplinar para apreciação e decisão instaurado através da Portaria SEC.ADM. 003/2018, instituída para apurar a existência da falta funcional atribuída a servidora NEIDE ALVES ALMEIDA, em virtude de que a servidora cometeu faltas no trabalho por mais de 30 (trinta) dias, configurando abandono de emprego conforme estabelece a Lei Complementar 61/2013.

Observa-se que o Processo Administrativo Disciplinar teve seu processamento de uma forma normal, obedecendo aos princípios legais da ampla defesa e contraditório.

Após a Comissão ter concluído seus trabalhos e apresentando o relatório final, passo a proferir a seguinte decisão:

Consta às fls. 11 à 14 a intimação da servidora sobre a instauração do Processo Administrativo, via diário oficial diante da falta do endereço atualizado da mesma, notificando a mesma para o comparecimento da servidora o que não o fez; consta nas fls. 02 e 03 ofício e relatório de faltas a partir dos meses de dezembro/2017, onde registra faltas consecutivas da servidora pelo período de 30 dias, cometendo desde então faltas sem justificativas juntada em sua pasta, referente a todo esse período.

Ocorre que a servidora Sra. Neide Alves Almeida ingressou no serviço público, após sua aprovação em concurso, com posse datado 25/07/2011 através do Termo de Posse e Compromisso fls. 05, porém lucidamente, abandonou o emprego considerando o fim da licença de 36 (trinta e seis) para tratar de interesse particular, que iniciou 08/12/2014 e encerrou em 07/12/2017, e não compareceu após o encerramento da licença, ou seja, por um período maior do que 30 (trinta) dias a servidora ausentou-se do local de trabalho isto configurando e infringindo o que preconiza o Art. 135 inciso II, cumulado com o art. 140 da Lei Complementar 61/2013.

Diante do exposto, ACOLHO o parecer da Comissão de Sindicância e de termino que seja aplicado o disposto no art. 129 inciso III da mesma Lei Complementar, DEMISSÃO da servidora.

Nova Ubiratã, MT, 10 de agosto de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Francisco Mariano da Silva**, brasileiro, maior, portador do RG:nº 172300 SSP/PMS e do CPF:nº 535.776.981-87, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura no cargo efetivo de **Gari**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir de 15/08/2018 a 13/09/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de agosto de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2018**

"Dispõe sobre a nomeação da Srª. **LUCIANE KORB**, Conselheira Tutelar Suplente, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Conselheira Suplente, Srª. **LUCIANE KORB**, brasileira, portadora do RG nº 2126595-0 SSP/MT e CPF nº 037.467.691-75 eleita em 04 de outubro de 2015, para ocupar o cargo eletivo de Conselheira Tutelar.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de agosto de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **Manoel Domingos de Gois**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1365664 SSP/MT e do CPF:nº 206.701.724-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Vigilante**, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 15/08/2018 a 29/08/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de agosto de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES

no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, do exercício de 2018, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.210/2017, de 13 de dezembro de 2017, nas dotações abaixo discriminadas:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001.33.90.33.00-DIARIAS DESP COM LOCOMOÇÃO R\$ 500,00

01.031.0100.2001.33.90.93.00-OUT. SERV. TERC. PESSOA FISICA R\$ 500,00

TOTAL R\$ 1.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizada em igual importância as seguintes dotações do orçamento-programa, abaixo discriminadas:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001.31.90.09.00- VENCTO VANT FIXA- PESSOAL CIVIL R\$ 1.000,00

R\$ 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 02 de julho de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 44 DE AGOSTO DE 2018

“Institui o Comitê Interinstitucional para o Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Novo Horizonte do Norte, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências”. SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *aedes aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *aedes aegypti*,

DECRETA Art. 1º Fica instituído o Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Art. 2º O Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus, tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 4º - Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE Novo Horizonte do Norte – MT, composto pelos seguintes representantes:

1- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Durval Aparecido Cáprio

Suplente: Lisete Steffens

2- REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Titular: Magali Soares Moreira

Suplente: Jonatan Darci Ferreira

3- REPRESENTANTES DA ATENÇÃO BÁSICA

Titular: Simone de Azevedo Neves

Suplente: Mirian da Costa

4- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Amilton da Silva Amaral

Suplente: Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira

5- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E URBANISMO

Titular: Edivaldo Calado da Silva

Suplente: Rosinaldo Camargo Lopes

6- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Maria Aparecida de Oliveira Gorges

Suplente: Rodrigo Marques Rodrigo

7- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Silvana Macedo da Silva

Suplente: Luzia de Jesus Oliveira

8- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO NOVORIZONTINA ANDARES – RADIO HORIZONTE FM

Titular: Nilson Moreira da Silva

Suplente: Lindiomar Ferreira Lopes

9- REPRESENTANTES DO GRUPO DA MELHOR IDADE - CRAS

Titular: Antonio Manoel da Silva

Suplente: Antonio Benedito

10- REPRESENTANTES DOS COMERCIANTES

Titular: Rosana do Nascimento Arruda Leite

Suplente: Indianara Mesnerovicz

11- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Nelson Camargo

Suplente: Nelson Jose de Sá

12- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Sthefani David Simão

Suplente: Thais Fernanda Marinote

13- REPRESENTANTES DA PASTORAL DA IGREJA CATOLICA

Titular: Terezinha Zelli Nunes

Suplente: Andréa Cristina Costa

14- REPRESENTANTES DE IGREJAS EVANGELICAS

Titular: Roberto Aparecido Ramos

Suplente: Aurelândia dos Prazeres Mesquita

15- REPRESENTANTES DO SINTEP

Titular: Magarete Farias Leite Gonçalves

Suplente: Caroline Steffany Resende Maciere

16- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

Titular: Evanderson de Souza Santos

Suplente: Jose Miguel de Souza

Parágrafo Único – Os trabalhos do Comitê serão coordenados por um presidente, escolhidos juntamente com o 1º Secretário na primeira reunião ordinária do Comitê, e empossados imediatamente, por registro em ata.

Art. 5º - Compete ao Comitê:

I - Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate aos mosquito aedes aegypti;

II - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores, Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

III - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Parágrafo Único – A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município de Novo Horizonte do Norte.

Art. 6º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador, bem como por autoridade municipal envolvida nas ações de combate à dengue.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2018**

“Dispõe sobre a exoneração de Titular do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. **Marcio da Silva**, brasileiro, portador do RG: nº 1302019-6 SSP/MT e inscrito no CPF: nº 945.230.701-30 do cargo de **Conselheiro Tutelar**, em virtude da renúncia ao referido cargo eletivo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de agosto de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
027/2018**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **“Pregão Presencial nº 027/2018”** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 15 de Agosto de 2018, objetivando a **Contratação de Prestação de serviços de torno, solda e prensagem de mangueira e aquisição de mangueiras e acessórios para prensagem para recuperação de veículos da frota municipal**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **G R DA SILVA MECANICA**, com o valor de **672.394,00** (Seiscentos e Setenta e Dois Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo MT, 15 de Agosto de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
023/2018**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

PROCESSO Nº 050/2018

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 023/2018, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **14 de Agosto de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA TIPO INSTRUTOR DE CAPOEIRA, VIOLÃO E ARTESANATO EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

PESSOA FÍSICA	CPF	QUANT/ITENS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RENAN REGO WANDERLEY	020.718.031-82	01/440 HORAS	45,00	R\$ 19.800,00

VALOR TOTAL R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **15 de Agosto de 2018**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**CONTROLADORIA
ORDEM DE SERVIÇOS N.º 003/CGM/2018**

ORDEM DE SERVIÇOS N.º003/CGM/2018

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- 1. INTRODUÇÃO** – A presente Ordem de Serviço visa a apresentar diretrizes e orientações para planejamento, execução e elaboração de relatório.
- 2. UNIDADE EXAMINADA** – Secretaria Municipal de Educação – SME.
- 3. ESCOPO DOS TRABALHOS**

ÁREA	OBJETO	PROCEDIMENTOS
------	--------	---------------

Avaliação de Controles Internos	Alimentação Escolar	Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na atividade avaliada.
---------------------------------	---------------------	--

4. ESTIMATIVA DE PRAZO

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS ÚTEIS
Planejamento dos trabalhos, levantamento de informações, emissão de solicitações de auditoria, elaboração do Relatório de Auditoria e Organização dos Papeis de Trabalho.	20/08/2018	20/10/2018	60

5. EQUIPE RESPONSÁVEL

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Rejane Marques Arruda	Controladora Geral	Coordenadora
Edson Paulo dos Santos	Controlador Interno	Executor

6. ENTREGA PREVISTA: Em 20/10/2018 os papeis de trabalho, devidamente organizados, devem ser entregues juntamente com o Relatório Preliminar para revisão.

Paranatinga-MT, 13 de agosto de 2018

Rejane Marques Arruda

Controladora Geral do Município

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 63/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Expediente**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **28/08/2018, terça-feira às 09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** - **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen, em 15 de agosto de 2018.

CONTROLADORIA ORDEM DE SERVIÇOS N.º 004/CGM/2018

ORDEM DE SERVIÇOS N.º004/CGM/2018

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. INTRODUÇÃO – A presente Ordem de Serviço visa a apresentar diretrizes e orientações para planejamento, execução e elaboração de relatório.

2. UNIDADE EXAMINADA – Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

ÁREA	OBJETO	PROCEDIMENTOS
Avaliação de Controles Internos	Logística de Medicamentos	Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na atividade avaliada.

4. ESTIMATIVA DE PRAZO

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS ÚTEIS
Planejamento dos trabalhos, levantamento de informações, emissão de solicitações de auditoria, elaboração do Relatório de Auditoria e Organização dos Papeis de Trabalho.	20/08/2018	20/10/2018	60

5. EQUIPE RESPONSÁVEL

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Rejane Marques Arruda	Controladora Geral	Coordenadora
Edson Paulo dos Santos	Controlador Interno	Executor

6. DEMAIS ORIENTAÇÕES:

Em 20/10/2018 – Os papéis de trabalho, devidamente organizados, devem ser entregues juntamente com o Relatório Preliminar para revisão do Supervisor dos Trabalhos.

Paranatinga-MT, 13 de agosto de 2018

Rejane Marques Arruda

Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 649 DE 07 DE MAIO DE 2018.**PORTARIA Nº 649 DE 07 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e **CLARICE VIEIRA BONFIM**, matrícula Nº **6426 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **042/2018**, referente a contratação da Empresa **J. E. M. PADILHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.724.599/0001-62, com sede a Avenida Guarantã, nº 1202, Setor Industrial, na cidade de Guarantã do Norte – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES- CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de maio de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2018

Ata de Registro de Preço n° 035/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CIRURGICA GONÇALVES LTDA

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**,

Dotação: 070021, 070022, 070017, 070018 – Secretaria Municipal de Saúde

Valor Registrado: 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 14 de Agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 034/2018

Ata de Registro de Preço n° 034/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: L P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**,

Dotação: 070021, 070022, 070017, 070018 – Secretaria Municipal de Saúde

Valor Registrado: 1.540,08 (hum mil quinhentos e quarenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 14 de Agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/2018

Ata de Registro de Preço n° 036/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**,

Dotação: 070021, 070022, 070017, 070018 – Secretaria Municipal de Saúde

Valor Registrado: 32.513,00 (trinta e dois mil quinhentos e treze reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 14 de Agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 037/2018

Ata de Registro de Preço n° 037/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: I . S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**,

Dotação: 070021, 070022, 070017, 070018 – Secretaria Municipal de Saúde

Valor Registrado: 17.122,00 (dezeessete mil cento e vinte dois reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 14 de Agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 038/2018

Ata de Registro de Preço n° 038/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**,

Dotação: 070021, 070022, 070017, 070018 – Secretaria Municipal de Saúde

Valor Registrado: 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 14 de Agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 245/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor **CECÍLIO VENTURA GOMES** portador do RG 1515995-7 SSP/MT e do CPF 000.034.341-25, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 14 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 244/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor *LUIS MATEUS DA SILVA portador do RG 1043313-9 SSP/MT e do CPF 810.532.821-68* do cargo de *DIRETOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO URBANO E RURAL*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 14 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO N.º 0008/2018****ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO N.º 0008/2018**

Na edição nº 3.015, página 540, do dia 06 de Julho de 2018, do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, na Publicação do Extrato de Contrato nº 08/2018.

Onde se Lê:

Dotação: 070071

Lê-se:

Dotação: 070070

Nada mais a modificar e acrescentar na presente errata, demais textos permanecerão.

Poconé, 15 de Agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2018**

Ata de Registro de Preço nº 039/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**,

Dotação: 070021, 070022, 070017, 070018 – Secretaria Municipal de Saúde

Valor Registrado: 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 14 de Agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MELOC COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS DIVERSAS PARA ATENDER A SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DATA DA ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: JOAQUIM DA SILVA REGO - COMERCIO

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA DA ASSINATURA: 10 DE AGOSTO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 296.257,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MICHELINE SILVA SAI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE PANIFICAÇÃO TAIS COMO PÃES, SALGADOS, BOLOS E PRODUTOS EM GERAL DE PANIFICADORA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PROGRAMAS SOCIAIS E SECRETARIA AÇÃO SOCIAL

DATA DA ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 67.750,00 (SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARA-GUAIA.**CONTRATADA:** J.S BATISTA NASCIMENTO E CIA LTDA - EPP**OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA DE PANIFICAÇÃO TAIS COMO PÃES, SALGADOS, BOLOS E PRODUTOS EM GERAL DE PANIFICADORA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PROGRAMAS SOCIAIS E SECRETARIA AÇÃO SOCIAL**DATA DA ASSINATURA:** 14 DE AGOSTO DE 2018.**VALIDADE:** 12 DE MESES.**VALOR GLOBAL:** R\$ 71.660,00 (SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DECRETO N.º 028/2018****SÚMULA:** Aprova a versão 02 da Instrução Normativa nº. 028/2011, que estabelece normas e procedimentos para concessão e controle de diárias e adiantamentos.**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;**DECRETA:**

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, o deslocamento eventual e temporário dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Ponte Branca, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Conselheiros formalmente nomeados, ou ainda colaboradores eventuais, partícipes de termo de cooperação ou equivalente, para localidade diversa do território municipal, bem como a concessão de passagens, de diárias e de adiantamentos, e o seu devido controle, reger-se-ão pelo disposto na versão 02 da Instrução Normativa nº. 028/2011, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 DE AGOSTO DE 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**Prefeito Municipal****RESOLUÇÃO CMS 005-2018 AUDIÊNCIA PÚBLICA****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE PONTE BRANCA-MT****RESOLUÇÃO:** 005/CMS/2018**Súmula:** Aprova a Ata de Sessão Ordinária que aprova a Realização da Audiência Pública da Saúde do 1º quadrimestre de 2018 juntamente com a Prestação de Conta da Saúde do Município de Ponte Branca – MT.**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e,****CONSIDERANDO** a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 15 de agosto de 2018, às 09h00min horas na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca - MT.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar a **Realização da Audiência Pública da Saúde do 1º quadrimestre de 2018 juntamente com a Prestação de Conta da Saúde** do Município de Ponte Branca – MT a ser realizada na sede da Prefeitura no dia 17 de agosto as 13:00 horas.**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.**Registrada, Publicada e CUMpra-SE.**

Ponte Branca - MT, 15 de agosto de 2018.

Denise Aiéle da Silva Nara Núbia da Silva Mesquita

Presidente do Conselho M. de Saúde Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.**

Fica cancelado no Edital do Pregão Presencial nº 015/2018, tendo em vista a necessidade de adequação do Termo de Referência, permitindo maior participação e observando as necessidades do Município. Os produtos objetos deste pregão cancelado serão objeto de nova licitação.

Ponte Branca - MT, 15 de Agosto de 2018.

Humberto Luiz Nogueira da Silva**Prefeito Municipal****INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 028/2011.****INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 028/2011.****VERSÃO:** 002/2018**DATA DA VIGÊNCIA:** 14/08/2018**ASSUNTO:** Dispõe sobre a **Normatização e Procedimentos para a solicitação, autorização, contabilização, pagamento, prestação de contas e relatório de viagem de Diária e Adiantamento do Município de Ponte Branca/MT****SETORES ENVOLVIDOS:** Todos os Setores da Administração Municipal**UNIDADE EXECUTORA:** Secretaria Municipal de Controle Interno

A Secretaria de Controle Interno do Município de Ponte Branca/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 391/2009, e Decreto Municipal nº 055/2009, que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno.

RESOLVE:

Estabelecer normas e procedimentos regulamentares para a solicitação, autorização, contabilização, pagamento, prestação de contas e relatório de viagem de Diária e Adiantamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponte Branca, constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

1 - DOS OBJETIVOS:**1.1** - Regular os procedimentos de controle na aquisição de diárias e adiantamentos do Prefeito, Secretários e demais servidores público do Município de Ponte Branca;

1.2 - Normatizar e disciplinar os procedimentos quanto a solicitação, autorização, contabilização, pagamento, prestação de contas e relatório de viagem de diária e adiantamento.

2 - BASE LEGAL:

2.1 - A presente Instrução Normativa tem como base:

I – Lei nº 4.320/64;

II – Lei nº 101/2000 LRF;

III- Lei Municipal nº 404/2010 Concessão de Diárias ao Poder Executivo;

IV- Lei Municipal nº 405/2010 Regime de Adiantamento de Viagem;

VI- Resolução Normativa 01/2007 do Tribunal de Contas/MT.

3- RESPONSABILIDADES:

3.1- Do Chefe do Poder Executivo Municipal

3.1.2 Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

3.2- Do Secretário da Pasta

3.2.1 Deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal, comunicando ao Setor de Compras.

3.2.2 Assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho.

3.3- Do Servidor Público, Agente Político ou Conselheiro Municipal

3.3.1- Solicitar ao Secretário da Pasta através de ofício, as diárias e/ou adiantamento de acordo com a necessidade requerida, e somente em caso de estrito interesse da municipalidade.

3.3.2- Prestar contas à Contabilidade, apresentando o Relatório de Viagem devidamente preenchido, e outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da despesa, no prazo de até cinco dias úteis após o retorno à sede de trabalho.

3.3.3- Restituir os recursos repassados em excesso, ou em caso de não ter viajado, restituí-lo na totalidade à Tesouraria.

3.4- Do Setor de Compras de Cada Secretaria

3.4.1- Verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa. Em caso de disponibilidades, solicitar as diárias e/ou adiantamento através de software, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data pretendida para o deslocamento.

3.4.2- Observar os requisitos necessários a serem constantes na Requisição/Solicitação de Empenho.

3.4.3- Entregar ao servidor público, agente político ou conselheiro municipal, um formulário do Relatório de Viagem para que seja devidamente preenchido.

3.4.4- Manter registro individualizado de todos os responsáveis por diárias e adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para prestações de contas.

3.5. Do Setor de Compras da Prefeitura

3.5.1- Conferir a prestação de contas realizada pelo servidor público, agente político ou conselheiro municipal.

3.5.2- Comunicar oficialmente ao Setor de Recursos Humanos, em caso de não prestação de contas de diárias/adiantamentos, informando o nome do servidor público ou agente político e o devido valor a ser deduzido da folha de pagamento.

3. 6- Da Contabilidade

3.6.1- Realizar o empenho da diária e/ou adiantamento na dotação orçamentária correspondente de acordo com a Solicitação de Empenho, emitindo a Nota de Empenho.

3.6.2- Emitir através de software, Ordem de Serviço em duas vias, sendo que uma via ficará anexada ao processo de pagamento, e a segunda será entregue ao agente político, servidor público, ou conselheiro municipal.

3.6.3- Emitir a Nota de Liquidação no ato da emissão da Ordem de Serviço.

3.6.4- Encaminhar à Tesouraria o Processo da Despesa para pagamento.

3.6.5- Anular saldo de empenho respectivo à restituição de diária e/ou adiantamento, quando houver.

3.6.5- Autuar e arquivar o Processo da Despesa.

3.7- Da Tesouraria

3.7.1- Realizar a conferência no Processo da Despesa, e efetuar o pagamento mediante transferência bancária, ao servidor público, agente político ou conselheiro municipal.

3.7.2- Devolver o Processo da Despesa à Contabilidade, depois de efetuado o pagamento.

3.7.3- Em caso de restituição de valor de adiantamento e/ou diária, dar ciência imediata à Contabilidade mediante encaminhamento de cópia de estorno de pagamento, para que seja promovida a anulação de empenho do respectivo saldo.

3.8- Do Setor de Recursos Humanos

3.8.1- Realizar a dedução do valor informado pela Contabilidade na Folha de Pagamento do respectivo servidor público ou agente político.

3.9- Da Controladoria Interna

3.9.1- Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa, sempre que solicitado.

3.9.2- Elaborar check-list de controle.

3.9.3- Fiscalizar a aplicação das Instruções Normativas

4 - DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 - Da solicitação de diária ou adiantamento

4.1.1 - Toda diária e ou adiantamento deverá ser solicitada através de requerimento endereçado ao Secretário, informando a quantidade de diárias pretendida, o valor unitário de cada diária, o valor total da despesa, o local onde pretende viajar, justificativa da viagem, o motivo da viagem, e autorização para desconto em folha, no caso de não cumprimento do disposto no item 3.3 desta normativa;

4.1.2 - A diária e ou adiantamento somente será autorizada se o Servidor solicitante estiver em dia com a prestação de contas de diárias e ou adiantamentos anteriormente solicitado.

4.2 - Do pagamento de diária e ou adiantamento

4.2.1 - A autorização para o pagamento de diária e ou adiantamento somente será encaminhado ao departamento de finanças após o deferimento do Prefeito(a) municipal ou pessoa por ele autorizado;

4.2.2 - O pagamento de diária e ou adiantamento será feito através de cheque nominal ao Servidor solicitante;

4.2.3 - O pagamento da diária será no valor estipulado por lei municipal e de acordo com a função por ele ocupada.

4.3 - Do relatório e prestação de contas da diária ou adiantamento

4.3.1 – O Servidor que pegou diária terá um prazo de 3 (três) dias úteis após seu retorno para fazer o relatório de viagem, e o Servidor que pegou adiantamento terá um prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da despesa para prestação de contas de seu adiantamento de viagem.

4.3.2 - Quando solicitada a diária é obrigatório ao Servidor fazer o relatório de sua viagem;

4.3.3 - Quando solicitado o adiantamento de viagem é obrigatório na prestação de contas notas fiscais originais que comprovem os gastos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO****DESPACHO DE REVOGAÇÃO****Processo Licitatório n. 014/2018****Pregão Presencial n.º 011/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU/MT, Sr. Nelson Antônio Paim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula De Identidade/RG n° 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, com base, ainda, nas disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993, bem como nos princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade, expõe e determina o que segue:

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Presencial n.º 011/2018 é a prestação de serviço de transporte escolar para até 176(cento e setenta e seis) dias letivos;

CONSIDERANDO que o serviço constante no item 01 do certame em epígrafe, foi discriminado como: Rota Colina Verde/Centro/ Paraíso, veículo Van, 110 km dia.

CONSIDERANDO que houve aumento da rota diária de 110 km para 145 km, devido as matrículas posteriores, ultrapassando assim o limite previsto no art. 65 da lei 8666/93, não permitindo assim realizar o aditivo de quantidade.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, amplamente reconhecida nas Súmulas n° 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, além dos demais princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da economicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de se promover novo procedimento necessário, **REVOGO o contrato n.º 013/2018**, pela razões de interesse público acima elencadas, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/1993, cumprindo, neste ato, a exigência do inciso IX, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

É a decisão. Intime-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM**Prefeito Municipal****LICITAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO****DESPACHO DE REVOGAÇÃO****Processo Licitatório n. 005/2018****Pregão Presencial n.º 005/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU/MT, Sr. Nelson Antônio Paim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula De Identidade/RG n° 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, com base, ainda, nas disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993, bem como nos princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade, expõe e determina o que segue:

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Presencial n.º 011/2018 é a prestação de serviço de transporte escolar para até 176(cento e setenta e seis) dias letivos;

CONSIDERANDO que o serviço constante no item 02 do certame em epígrafe, foi discriminado como: Barra do Areinha/matutino/ Paraíso, veículo Micro ônibus, 140 km dia.

CONSIDERANDO que houve aumento da rota diária através de aditivo alterando de 140 km para 175 km, devido as matrículas posteriores.

CONSIDERANDO que há necessidade de aumento da rota diária novamente para 175 km para 195 km, ultrapassando assim o limite previsto no art. 65 da lei 8666/93, não permitindo assim realizar o aditivo de quantidade.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, amplamente reconhecida nas Súmulas n° 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, além dos demais princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da economicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de se promover novo procedimento necessário, **REVOGO o item linha 02 ata do contrato n° 005/2018**, pela razões de interesse público acima elencadas, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/1993, cumprindo, neste ato, a exigência do inciso IX, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

É a decisão. Intime-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM**Prefeito Municipal****ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018****À GERÊNCIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS****PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018**

EMENTA: CONTRIBUINTE REQUER ISENÇÃO DE IPTU COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 40 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL [LEI MUNICIPAL N.º 1.738/2014]. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO. **PELO INDEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.**

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, apenas na data de 14/08/2018, pelo Gerente Municipal de Fiscalização e Tributos, o requerimento formulado pelo contribuinte sr. Mário Coelho Vieira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.438.351-87, protocolado sob o n.º 36.345, em 26/07/2018, onde pleiteia isenção de IPTU, referente aos anos de 2013 a 2018.

O Requerente, em sua petição, aduz que “...talvez por lapso...tenha deixado de informar anualmente...” a manutenção de sua condição de aposentado, bem como a propriedade imobiliária exigida pela Lei.

Vieram anexos ao petitório, os seguintes documentos: *relatório de débitos [2013 a 2017]; boleto referente ao IPTU-2018 e comprovação de que é aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com proventos de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).*

É o relatório.

Assim dispõe a legislação invocada pelo Requerente:

LEI MUNICIPAL N.º 1.738/2014 [Código Tributário Municipal]:

Art. 40. Não incide imposto sobre o bem imóvel: (*Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.792, de 29 de dezembro de 2015*)

[...]

IV – Pertencente aos aposentados ou pensionistas, com remuneração de até 02 (dois) salários mínimos e que possuam um único imóvel;

[...]

§ 1.º As isenções previstas nos incisos I, III, IV e V, **só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado (prova) do interessado, anualmente, que deverá apresentá-lo até a data do vencimento do imposto.**

Notemos que a Lei Municipal n.º 1.738/2014 [Código Tributário Municipal vigente] dispõe expressamente que a isenção se dará mediante **requerimento** do interessado, devidamente munido com prova documental da alegação.

Não há, portanto, ressalvas à tal requisito.

Em que pese as alegações do Requerente quanto à sua contribuição social e econômica para o Município, o que, de fato, não colocamos em dúvida, o certo é que a lei dispõe taxativamente acerca do procedimento que visa conceder a isenção do IPTU, não havendo possibilidade de dilação de prazo, sob pena de ferimento a princípios constitucionais como da impessoalidade, legalidade e probidade administrativa.

Até aqui, analisamos os efeitos da Lei Municipal n.º 1.738/2014, que entrou em vigência no ano de 2015, oportunidade em que opino, desde já, pelo deferimento, quando ao exercício de 2018 e pelo indeferimento, quanto aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, ante o não cumprimento de requisito objetivo, qual seja: *o firmamento de pedido, nos termos do § 1.º, do art. 40, do CTM.*

Quanto aos anos de 2013 e 2014, devemos observar que vigia a Lei Municipal n.º 1.339/2009 [antigo Código Tributário Municipal] que nem ao menos previa em seu corpo a possibilidade de isenção de IPTU por motivo de idade. Vejamos:

LEI MUNICIPAL N.º 1.339, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Revisa o Código Tributário do Município de Poxoréu e dá outras providências.

[...]

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

[...]

SEÇÃO V

ISENÇÕES

Art. 17. Fica isento do imposto o bem imóvel:

I – Pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II – Pertencente à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III – Pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com as finalidades de realizar sua reunião, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que reconhecida pelo Estado, Município e União;

IV – Pertencentes à sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou desportivas;

V – Declarado de utilidade pública para fins de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

Resta claro, neste contexto, que inexistia a possibilidade de se conceder a isenção pleiteada, no que tange aos anos de 2013 e 2014, por completa falta de previsão legal que garanta tal direito.

Creio haver demonstrado, juridicamente, o embasamento para a conclusão abaixo descrita, **concluo:**

DA CONCLUSÃO

Ante o que fora exposto acima, **opino pelo INDEFERIMENTO PARCIAL** do pleito sob análise, nos seguintes termos:

a) INDEFERIMENTO do pedido de isenção do pagamento de IPTU, no que tange aos exercícios de 2013 e 2014, por falta de previsão legal neste sentido, na Lei Municipal n.º 1.339/2009;

b) INDEFERIMENTO do pedido de isenção do pagamento de IPTU, no que tange aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, ante o não cumprimento de requisito objetivo, contido no § 1.º, do artigo 40, da Lei Municipal n.º 1.738/2014;

c) DEFERIMENTO do pedido de isenção do pagamento de IPTU, referente ao exercício de 2018, ante o cumprimento dos requisitos dispostos no inciso IV e § 1.º do artigo 40, da Lei Municipal n.º 1.738/2014.

É a manifestação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2018.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 038/ 2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, n. 221, Reserva do Cabaçal/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.367.788/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Tarcísio Ferrari**, brasileiro, portador do CPF. n.º 567.672.001-82 e do RG n.º 348139 SSP/MT, residente e domiciliado em Reserva do Cabaçal/MT, e o seu Regime Próprio de Previdência Social denominado legalmente **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL – RESER-PREVI**, Fundo Contábil regulado pela Lei Municipal nº 378, de 21 de agosto de 2006, devidamente cadastrada no CNPJ. sob o nº 10.681.463/0001-10, sediada na Av. Mato Grosso, n. 221, Reserva do Cabaçal/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças Sra. **Maria Aparecida Alves Motta**, brasileira, portadora do CPF n.º 020.072.111-90 e da cédula de identidade n.º 1566705-7 SSP/MT residente e domiciliada na Av. José Julio de Lima, s/n, Bairro Centro, Reserva do Cabaçal/MT, doravante denominados **CONTRATANTES e a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Neurilan Fraga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada **AMM E COORDENADOR DO PROGRAMA AMM-PREVI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Vinculação nº 038/2013 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 038/2013, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 038/2013 fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

Na execução do presente termo aditivo observar-se-á o preço previsto na cláusula terceira do contrato nº 078/2012 com a alteração prevista na cláusula segunda do segundo termo aditivo firmado em 11 de dezembro de 2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios de Mato Grosso do dia 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento original do Termo de Vinculação nº 038/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos CONTRATANTES à publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca dos CONTRATANTES, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Neurilan Fraga – Presidente

MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL

Tarcisio Ferrari - Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL – RESER-PREVI

Maria Aparecida Alves Motta – Secretária Municipal de Finanças

Contratante

Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara 2. Lieda Resende Brito

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MTR.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 304.817.911-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS RH-PORTARIA N 142 FERIAS MARIA DAS GRAÇAS

PORTARIA N° 142/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS AMORIM DOS SANTOS**, matrícula nº 5868, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional Nutrição, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

01/02/2017 a 01 /02/2018 e serão gozadas de 03/09/2018 a 12/09/2018, sendo 10 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 14 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS RH-PORTARIA N 141 FERIAS MARINA ASSIS

PORTARIA N° 141/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a Servidora **MARINA DE FREITAS ASSIS**, matrícula nº 5878, ocupante do cargo de Técnica em Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

01/02/2017 a 01 /02/2018 e serão gozadas de 17/09/2018 a 28/09/2018, sendo 12 dias de gozo.

Dos dias 15/10/2018 a 01/11/2018, sendo 18 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 14 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS RH-RETIFICAÇÃO PORTARIA N144 LICENÇA MATERNIDADE SANDRA PINEDA

PORTARIA N° 144/2018

“Dispõe sobre o gozo de Licença Maternidade para a servidora e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 180 dias de Licença Maternidade nos termos da Lei Municipal 581/2010, artigo 01 a Servidora **SANDRA DAYULIT PINEDA DIAZ**, matrícula nº 6479, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Licença Maternidade ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

dos dias de 03/07/2018 a 31/12/2019, sendo 180 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 15 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 028 - 2018

DECRETO Nº 028/2018

de 15 de Agosto de 2018

“Dispõe sobre novo horário de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica estabelecido que o horário de atendimento ao público no âmbito do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde será das 7hs às 11hs e das 13hs às 15hs.

Parágrafo § 1º – Fica definido que o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde se dará de forma interna para tratar de assuntos administrativos e internos das 15hs às 17hs.

Parágrafo § 2º – As Unidades Básicas de Saúde (UBS) urbanas e rurais continuaram com seu expediente normal, sem alterações.

Art. 2º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde seguirão o expediente estabelecido pelo seu respectivo órgão.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, em 15 de Agosto de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CUJO O OBJETO; 1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ECT – NA FORMA AUTORIZADA PELA ECT: CARTA SIMPLES, E REGISTRADAS, ENCOMENDAS AEROGRAFAS E OUTROS SERVIÇOS BASICOS CONFORME NECESSIDADE DA COMUNIDADE DO BAUXI NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT, conforme as normas regulamentadoras.

VALOR:dede **R\$ 4.770,00 (Quatro Mil Setecentos e Setenta Reais)**

DIONE DUARTE DA SILVA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 01 de Agosto de 2018.

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 026 - 2018

DECRETO Nº 026/2018

de 14 de Agosto de 2018

“Dispõe sobre nomeação e posse de servidor em cargo de cargo de provimento efetivo no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficadeterminado o provimento no cargo de Fiscal de Tributos, após concurso publico, lotada na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, da servidora **SELMA ANZIL DA SILVA**.

Parágrafo Único: Ficam ratificados os demais termos da posse conferida a servidora em 19 de Maio de 2.006.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 19.05.2006.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Maio de 2006.

ZENO JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Período de 2001-2004/ 2005-2008

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Período 2013-2016 / 2017-2020

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 027 - 2018

DECRETO Nº 027/2018

de 14 de Agosto de 2018

“Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da lei complementar nº 101, de 2000, e dá outras providências.”

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Rosário Oeste – MT, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade;

Considerando a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas, conversões em espécie de licença premio por assiduidade a servidores públicos municipais a partir da data da edição deste Decreto até o dia **31.12.2018**.

Art. 2º - As Secretarias e demais Departamentos integrantes da administração do Município adotarão as medidas necessárias para que ocorra o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste decreto acarretará aplicação de medidas administrativas cabíveis aos seus agentes, e responsabilização por eventual multa ou penalidade imposta por órgão fiscalizador.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Rosário Oeste - MT, em 14 de Agosto de 2018.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RESOLUÇÃO 001/2018 – CMDCA/SALTO DO CÉU

CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DELIBERA SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Céu/MT, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 148/98;

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 03 de Agosto, adotada em sua maioria na Reunião Ordinária, realizada em 03 de Agosto do corrente de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se realizar na data de 04 de Setembro de 2018;

Artigo 2º - Essa Conferência convocada terá como tema: “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências**” nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

Artigo 3º – Fica constituída a Comissão Organizadora da Conferência incumbida da organização desta Conferência, composta pelos seguintes Conselheiros e Funcionários cedidos da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Presidente do CMDCA: Socraty de Campos Dalbem;

Vice Presidente do CMDCA: Karine Martins Salazar

Coordenadora Geral: Auriane Alves Prata de Oliveira (Secretaria M. da Assistência Social)

Coordenadora Adjunta: Natália Leal de Melo (Assistente Social do CRE-AS)

Secretária: Poliana Aparecida de Lima Goulart (Acessara da Assistência Social)

Secretária Adjunta: Francasnélia Guedes da Silva (Orientadora Social)

Relatora: Kelin Fernandes dos Santos (Secretária Executiva dos Conselhos Sociais)

Parágrafo Único – Apoiará a Comissão da Conferência A Assistente Social do CRAS Sonia Maria de Oliveira Souza Lima, e os adolescentes que se fizerem presentes nesta conferência:

Salto do Céu, 03 de Agosto de 2018.

Socraty de Campos Dalbem

Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Capítulo I

Da Conferência

Artigo 1º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada dia 04 de Setembro, nas dependências do

Auditório do Centro de Geração de Rendas, situado à Avenida Pedro Pedrossian, S/Nº, nesta cidade de Salto do Céu, das 8 às 17 horas.

Artigo 2º - A IV Conferência Municipal se define como foro municipal de debates sobre política de atendimento à criança e ao adolescente em Salto do Céu, aberto a todos os segmentos da sociedade, e terá por finalidade:

1. Avaliar, discutir e aprovar as diretrizes da política de atendimento à criança e adolescente no Município para o período de 2018 a 2021;
2. Assegurar o cumprimento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, esclarecendo a população sobre o conteúdo e a importância do mesmo;
3. Envolver, integrando, a população, entidades não governamentais, executivo, legislativo e judiciário, em ações conjuntas desenvolvidas pelo CMDCA e Conselho Tutelar, que objetivem a garantia do cumprimento do ECA;
4. Avaliar as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar e CMDCA;
5. Eleger Delegados para a Conferência Regional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - A IV Conferência Municipal acontecerá, no dia 04 de Setembro, com duração de 08 horas e contará com a participação de entidades, sociedade civil organizada e crianças/adolescentes do Município.

Capítulo II Do Temário e das Atividades da IV Conferência

Artigo 4º - O Tema da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será: “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**.”.

Artigo 5º - A programação a ser elaborada para vigorar na IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica fazendo parte deste regimento.

Capítulo III

Dos Participantes

Artigo 6º - Poderão se inscrever como membros da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todas as pessoas, Instituições e Movimentos Sociais de Salto do Céu, interessados na elaboração e implantação da política de atendimento à criança e adolescente no Município, na condição de:

Serão considerados com direito a voz e voto:

- a) Delegados Natos;
 - b) Delegados Eleitos.
- a) Serão considerados delegados natos com direito a voz e voto todos os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA.

Parágrafo Único – A participação de Delegados eleitos e outros membros que tenham direito a voto na Comissão de Organização não darão direito a mais do que um voto de representação.

- b) Poderão ser inscritos como **Delegados Eleitos – segmento adolescente**, com direito a voz e voto, os adolescentes só poderão ser eleitos , com inscrição prévia até 01 hora após o início do evento.

Capítulo IV

Das Reuniões Preparatórias e Eleição de Delegados

Artigo 7º - Ocorrerão Reuniões preparatórias com os membros da Comissão Organizadora da IV Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente e com os Palestrantes Expositores dos Eixos Temáticos.

Artigo 8º - Serão considerados delegados à IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além dos membros do CMDCA titulares e suplentes os adolescentes encaminhados pelas Escolas do Muni-

cípio sobre a coordenação do Representante designado pela Comissão e Membros do Conselho Tutelar do Município de Salto do Céu.

Parágrafo - Somente terão o direito de voto e serem votados os delegados natos ou eleitos Pelo CMDCA.

Artigo 9º - As discussões na conferência, bem como as propostas, deverão ser pertinentes ao tema da IV Conferência Municipal.

Parágrafo Único – As propostas por ventura elaboradas, divergentes do tema, serão desconsideradas.

Capítulo V

Do Relatório da conferência

Artigo 10º - Cada grupo na conferência terá seu **relator e coordenador**, indicados pela comissão organizadora, cabendo a estes a função de elaborar o relatório das propostas apresentadas, onde constem todas, inclusive, as divergentes, que serão votadas somente na plenária final.

Artigo 11º - Após o término das atividades da conferência, os relatores elaborarão o relatório e entregarão a Comissão Organizadora, para sistematização das propostas e elaboração do relatório final.

Capítulo VI

Da Plenária Final

Artigo 12º - A plenária final da IV Conferência Municipal que ocorrerá no dia 04 de Setembro terá os seguintes objetivos:

- Leitura do Regimento da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Leitura e votação de moções encaminhadas pelos delegados e participantes;
- Eleição dos Delegados em número suficiente para participar de Conferência Regional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13º - Da direção:

A Comissão Organizadora indicará: Um Presidente e uma Comissão Relatora composta de três membros, sendo que um dos membros irá secretariar a mesa e os demais atuarão como apoio.

Parágrafo Único - A mesa dos trabalhos estará composta pelo Presidente do CMDCA e Comissão Organizadora

Artigo 14º - Da agenda:

Da agenda da plenária final da IV Conferência Municipal constarão os seguintes itens:

- Apreciação do Relatório Final da Conferência;
- Apreciação das moções;
- Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual.

Artigo 15º - A apreciação do Relatório Final será encaminhada da forma que segue:

- Assegurar-se-á aos Delegados direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item do Relatório Final;
- Cada delegado terá direito de solicitar o exame de até 02 itens do Relatório Final;
- As solicitações de destaque deverão ser feitas somente durante a leitura do Relatório Final, sendo atendida uma única solicitação para cada proposta, sendo a preferência de manifestação ao proponente.
- Os propositores de destaques terão 01 (um) minuto para defesa de seu ponto de vista;
- A mesa concederá a seguir a palavra a um Delegado ou participante que se apresente para defender posição contrária à do proponente do destaque, também com o tempo de 01 (um) minuto;

f) Esclarecida à plenária, será então colocado em votação do destaque apresentado.

g) A aprovação das propostas será por maioria simples dos presentes.

Artigo 16º - As moções deverão ser apresentadas à mesa até às 14h00-min, com concordância da maioria simples de delegados.

Parágrafo 1º - A secretária da mesa organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar os andamentos dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da IV Conferência Municipal, a Mesa precederá à leitura das moções.

Artigo 17º - Da eleição de Delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os Delegados presentes na IV Conferência Municipal que desejarem candidatar-se para Delegado Estadual deverão, pessoalmente, encaminhar sua candidatura à mesa, por escrito, até em que se encerrem as inscrições, às 14h.

Parágrafo 1º - Após a apreciação das moções, a mesa encaminhará a escolha do número definido de Candidatos a Delegados para representar Salto do Céu na Conferência Estadual.

Parágrafo 2º - A escolha de Delegados à Conferência Estadual, se dará dentre os Delegados inscritos no prazo previsto no artigo 17.

Parágrafo 3º - Todos os candidatos terão 01 (um) minuto para se apresentarem à plenária.

Parágrafo 4º - Os candidatos serão eleitos por aclamação da maioria simples dos delegados e proclamados pela mesa coordenadora.

Parágrafo 5º - O número de delegados titulares Adultos e Adolescentes para participar na Conferência Regional e Estadual obedecerá as Deliberações do CEDCA/MT e CONANDA.

Capítulo VII

Da Organização

Artigo 18º - A IV Conferência Municipal terá na Presidência de honra Excelentíssimo Senhor Socraty de Campos Dalbem Presidente do CMDCA e na sua ausência ou impedimento pessoa por ele designada.

Artigo 19º - Para desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora Central, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 20º - A IV Conferência Municipal terá uma Comissão Relatora composta por **05 (cinco) membros** indicados pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades, coordenará e secretariará a redação do relatório final da Conferência.

Parágrafo Único - A IV Conferência Municipal poderá contar com colaboradores para a organização e sistematização dos trabalhos junto à comissão de apoio, para o desenvolvimento dos mesmos.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 21º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal, inclusive, com o Presidente do CMDCA.

Artigo 22º - Ocorrendo alguma nova deliberação sobre as Conferências Estadual e Nacional, diferente da prevista neste Regimento, será a mesma incluída na Programação da IV Conferência Municipal.

Salto do Céu, 13 de Agosto de 2018.

Socraty de Campos Dalbem

Presidente do CMDCA/SALTO DO CÉU/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0110/SAD/2018****PORTARIA N° 0110/SAD/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.****“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a Licença Prêmio pro servidor efetivo o Sr. **ORIQUE JOSE FILHO**, inscrito no CPF: **240.917.741-72**, Matrícula 234, no período de **14/08/2018** á **12/11/2018**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 14 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0111/SAD/2018****PORTARIA N° 0111/SAD/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.****“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOENÇA PARA O SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei n°. 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica revogada a portaria n°. 064/SAD/2018 de 24 de Abril de 2018 da prorrogação da licença de saúde por incapacidade ao serviço, ao Servidor em cargo Comissionado o Sr. **Antonio Cardouzo**, de acordo com a Certidão de Óbito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria n°. 064/SAD/2018 de 24 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 14 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE****RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 075/2018****DECRETO MUNICIPAL N° 075/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.****“DISPÕE SOBRE AS DATAS DE VENCIMENTO DO IPTU 2018 DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. De Acordo com a Lei Municipal 01/2001 de 17 de Dezembro, **Art. 160** Fica decretado as datas para pagamento do IPTU 2018 das seguintes formas:

Pagamento parcela única, até o dia 28 de Setembro de 2018, com o **desconto de 30%**.

Pagamento parcela única, entre o dia 29 de Setembro até o dia 29 de Outubro de 2018, com o **desconto de 20%**.

Pagamento parcela única, após o dia 30 Outubro até o dia 27 de Dezembro de 2018, **sem desconto**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0108/SAD/2018****PORTARIA N° 0108/SAD/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.****“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a Licença Prêmio pra servidora efetiva a Sra. **MARIA LIMA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF: **985.605.221-15**, Matrícula **238**, no período de 06/08/2018 á 04/09/2018, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 06 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****MILTON DE SOUSA COSTA****SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0109/SAD/2018****PORTARIA N° 0109/SAD/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.****“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR ENTRE SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica transferido o Servidor, **JEovan BARROS DE MELO**, inscrito no CPF: **004.089.621-86**, Matrícula nº **746**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Tal transferência se dá para um melhor aproveitamento do servidor dentro desta instituição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 06 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSILDA DIAS DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MILTON DE SOUSA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL N° 073/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 073/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ANTONIO CARDOUZO**, do cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, de acordo com a Certidão de Óbito.

Art. 2º - O citado servidor foi nomeado via Decreto nº 008/2016 de 18 de Janeiro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 018/2016 de 18 de Janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 14 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL N° 071/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 071/2018 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **SIMONE LOPES PEDROSA**, inscrita no CPF: **011.017.361-94**, no cargo de SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL N° 072/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 072/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica prorrogada a Comissão de Transporte Escolar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, no próximo biênio de 2018 e 2019 com a seguinte composição.

Representante da Secretaria de Educação:

Assessora pedagógica: Rosangela Pinto Figueiredo (**Secretário**)

Representantes De Pais:

Titular: Maria Cleidiane Florencio da Silva

Suplente: Maria Cristina Pereira da Fonseca

Representantes do poder executivo:

Titular: Edelson José Barreto

Representantes de professores da rede municipal:

Titular: Salete de Fatima Caetano de Souza

Suplente: Antonio Martinho Becker

Representantes da rede estadual:

Titular: Laerte de Jesus Feliciano

Suplente: Maria Zerlândia Calaça Ramos

Representantes de alunos:

Titular: Deibson Santos Silva

Suplente: Rosiane Costa Abreu

Representantes do FUNDEB:

Titular: Maria Antonia Vieira Alves (**Presidente**)

Suplente: Robes Luis dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 048/2017 de 07 de Abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
063/2018 - REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
063/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS/EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, **torna público que no dia 30 de agosto de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de agosto de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

**COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TP 001/2018****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: “**Contratação de empresa para confecção e instalação de cobertura metálica na creche Nascer do Sol, conforme Projetos, Planilhas e complementares**”

O Prefeito Municipal, na conformidade do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** a presente licitação, Tomada de Preços nº 001/2018, à empresa licitante vencedora **MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI EPP - CNPJ nº 14.952.461/0001-79**.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de agosto de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA CRECHE NASCER DO SOL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E COMPLEMENTARES**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO TEM, o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2018, que teve como vencedora a empresa **MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI EPP - CNPJ nº 14.952.461/0001-79**.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de agosto de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/2018**

“**SÚMULA: CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA RHAYZA ALVES DE ARRUDA, CONFORME LEI ORDINARIA Nº.583/2018 PELA FUNÇÃO GE - 03 - ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder gratificação para a servidora **RHAYZA ALVES DE ARRUDA** portador do RG: nº 228.776-49 SSP/MT e CPF nº 041.354.961-56, conforme Lei Ordinária Nº. 583/2018 pela função GE 03 - Alimentação do Portal Transparência e Diário Oficial.

Art. 2º -A servidora receberá a gratificação pelo desempenho das funções de alimentação do portal transparência e diário oficial, conforme Lei Ordinária Nº. 583/2018, em observância a Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, Lei Complementar Nº 131/2009 e diário oficial;

I – Publicar portarias, decretos, leis ordinárias, leis complementares, contratos, resoluções, PPA, LDO, LOA, aditivos, distratos, resumo da folha de pagamento, balancetes mensais, balanço anuais, RGF, processo oriundos de licitação, base salarial dos funcionários, Arquivarem arquivo PDF, entre outros;

II - Realizar outras atividades, desde que inerentes Alimentação do Portal Transparência e Diário Oficial.

Parágrafo único - A servidora está ciente que poderá responder mediante devido processo legal, pelas responsabilidades a ele atribuídas.

Art. 3º- A presente portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT, 15 de agosto de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.**Na data supra de 15.05.2018****COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS E OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 044/2018, tipo menor preço por ITEM, cuja abertura se deu em, sagrou-se vencedora a empresa **R MAFRA ME, CNPJ: 17.979.397/0001-08**, sagrando vencedora no valor total de R\$ 69.060,00 (Sessenta e nove mil e sessenta reais).

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de agosto de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036/2018**

“**SÚMULA: REVOGAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA RHAYZA ALVES DE ARRUDA, CONFORME LEI ORDINARIA Nº. 583/2018 PELA FUNÇÃO GE - 07 - PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Revogar gratificação da servidora **RHAYZA ALVES DE AR-RUDA**.

Art. 1º - Fica revogada gratificação a servidora **RHAYZA ALVES DE AR-RUDA** portador do RG: nº 228.776-49 SSP/MT e CPF nº 041.354.961-56, concedida pela portaria nº 30/2018, conforme Lei Ordinária Nº 583/2018, pela função GE- 07 - presidente de comissão permanente de licitação.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT, 15 de agosto de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 15.08.2018

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 035/2018**

“SÚMULA: REVOGAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORA **ADRIANI APARECIDA DE MELO**, CONFORME LEI ORDINARIA Nº. 583/2018 PELA FUNÇÃO GE - 03 - ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Revogar gratificação da servidora **ADRIANI APARECIDA DE MELO**.

Art. 1º - Fica revogada gratificação a servidora **ADRIANI APARECIDA DE MELO**, portador do RG: nº 118.321-18 SSP/MT e CPF nº 875.562.191-00, concedida pela portaria nº 29/2018, conforme Lei Ordinária Nº 583/2018 PELA FUNÇÃO GE - 03 - ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT, 15 de agosto de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 15.08.2018

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 049/2018 - ONFORME TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

EXTRATO CONTRATO Nº 049/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:** MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP; **VIGÊNCIA:** 15/08/2018 até 11/02/2019. **Valor: R\$ 16.481,08;** **Objeto:** Contratação de empresa para confecção e instalação de cobertura metálica na creche Nascer do Sol, conforme Projetos, Planilhas e comple-

mentares, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. **DATA:** 15/08/2018

PORTARIA Nº 0259/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SILVINO GERHARDT NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Silvino Gerhardt, portador do RG nº 0579507-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 433.068.611-20, no cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO -DISPENSA 029/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS EM REDE LOCAL, BANCO DE MULTIPLATAFORMA COM OPÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE DADOS E EXPORTAÇÃO/EXTRAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA PASTAS OU MÍDIAS EXTERNAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **VIVLIAASSESSORIA E SOFTWARES DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: **17.053.211/0001-95**, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Agosto de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 029/2018

Objeto: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS EM REDE LOCAL, BANCO DE MULTIPLATAFORMA COM OPÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE DADOS E EXPORTAÇÃO/EXTRAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA PASTAS OU MÍDIAS EXTERNAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **VIVLIAASSESSORIA E SOFTWARES DE GESTAO LT-DA**

CNPJ nº CNPJ: **17.053.211/0001-95**

VALOR GLOBAL: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Agosto de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0258/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DE JOSE ANTONIO DE REZENDE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) JOSE ANTONIO DE REZENDE, portador do RG nº 2367865 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.319.771-49, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Água e Esgoto.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRA E LICITACAO ERRATA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº04/2018

ERRATA - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº 04/2018

Texto: ONDE SE LÊ;

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS ÁREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESTIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO TRIBUNAL PARA ATENDER SANTA RITA PREV DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 17.193.662/0001-28, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE

O Diretor da Santa Rita Previ de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Fabio Lohmann, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade

da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS ÁREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESTIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO TRIBUNAL PARA ATENDER SANTA RITA PREV DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 17.193.662/0001-28, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Agosto de 2018.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS ATO Nº 104/GP/2018

ATO Nº 104/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **ADRIANA FONTES MAYOLINO**, do cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 087/GP/2018, a partir de 02 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 195/GP/2018

PORTARIA Nº 195/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 105/GP/2018, que designou a servidora **IZABEL BORDIN**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa da Procuradoria Municipal, com efeito retroativo a partir de 02 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 17 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253/GP/2018**

PORTARIA Nº 253/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/2011, Lei nº 1.163/GP/2015, Lei nº 1.204/GP/2016 e Processo nº 0846/2018.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS, ocupante do cargo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na Classe B, Referencia 01 do Anexo 12, com efeitos retroativos, a partir de 30 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/GP/2018**

PORTARIA Nº 234/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 1275/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva MARLEI GONÇALINA NEVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Classe B, Referencia 01 do Anexo 03, a partir de 25 de junho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 26 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 094/GP/2018**

ATO Nº 094/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação nº 01/2018.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sra. **LEIDIANE DA SILVA SALGADO**, para exercer o cargo de Professora, lotando-a na EMEB Pombinha Branca - Se-

cretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 30 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 095/GP/2018**

ATO Nº 095/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação nº 01/2018.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sra. **RUBIANNE CRISTINNY MONTEIRO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Professora, lotando-a na EMEB José Ferreira da Silva - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 30 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 098/GP/2018**

ATO Nº 098/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação nº 02/2018.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sra. **VANIA DA CRUZ ALMEIDA**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 099/GP/2018**

ATO Nº 099/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação nº 01/2018 e sua retificação.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sra. **DEIZE GONÇALVES DE QUEIROZ**, para exercer o cargo de Professora, lotando-a na EMEB Mimoso - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 30 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 100/GP/2018**

ATO Nº 100/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o Sr. **RODRIGO SILVEIRA HENRIQUE FARIA**, do cargo em Comissão de Orçamentista, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, nomeado pelo Ato nº 067/GP/2018, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 01 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 101/GP/2018**

ATO Nº 101/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 45, inciso VIII da Lei nº 432/90.

RESOLVE:

Conceder vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, a Srª. **KELLY CRISTINA FERREIRA RAMOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Ato nº 70/GP/2007, sendo removida para a Secretaria Municipal de Saúde, pela Portaria nº 68/GP/2013, matrícula nº 001405, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 01 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 103/GP/2018**

ATO Nº 103/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação nº 02/2018.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sra. **KELLY CRISTINA FERREIRA RAMOS**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 107/GP/2018**

ATO Nº 107/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **LUIZ HENRIQUE ALVARES MARTINS**, do cargo em Comissão de Coordenador de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nomeado pelo Ato nº 049/GP/2018, a partir de 03 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 108/GP/2018**

ATO Nº 108/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger - MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **MARILAINÉ MARIA DA SILVA SANTANA**, do cargo em Núcleo de Saúde do Trabalhador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 085/GP/2017, a partir de 06 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 06 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PP 007/2018

AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0212018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 0212018- PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 objeto A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada no dia 10 de Agosto 2018 as 7hrs30min. Nesta, sagrou-se vencedoras as empresas; MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.670.182/0001-57, LOTE 01 com o valor de R\$ 1.746.443,52 (hum milhão setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) sendo o valor de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos por km/rodado). A empresa OCEAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.672.526/0001-10, LOTE 02 com o valor de R\$ 600.570,24 (Seiscentos mil e quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) sendo o valor de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos por km/rodado). A ; MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.670.182/0001-57 LOTE 03 com o valor de R\$ 1.210.042,62 (hum milhão e duzentos e dez mil e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) sendo o valor 3,03 (três e três centavos por km/rodado). Todas as empresas abdicaram do interesse de manifestar recurso. Santo Antônio do Leverger – MT, 10 de agosto de 2018. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira-Port. 008/GP/2017**

AVISO DE RESULTADO PP 008/2018

AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018 –SRP. O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP N° 008/2018 Objeto:** Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames, voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Santo Antônio de Leverger - MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada no dia 13 de Agosto 2018 as 08:00hrs. Nesta, sagrou-se vencedora as empresas: **DIAG-RAD DIAGNÓSTICO RADIOLÓGICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.545.7882/0002-68, **ITEM 01** com o valor unitário de R\$ 22,40 (Vinte e Dois reais e Quarenta Centavos); **ITEM 02** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos); **ITEM 03** com o valor unitário R\$ 24,95 (Vinte e Quatro reais e Noventa e Cinco Centavos); **ITEM 04** com o valor unitário de R\$ 22,40 (Vinte e Dois reais e Quarenta Centavos); **ITEM 05** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um reais e Noventa e Cinco Centavos); **ITEM 06** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um reais e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 07** com o valor unitário de R\$ 24,85 (Vinte e Quatro reais e Oitenta e Cinco centavos); **ITEM 08** com o valor unitário de R\$ 29,80 (Vinte e Nove reais e Oitenta centavos); **ITEM 09** com o valor unitário de R\$ 27,35 (Vinte e Sete reais e Trinta e Cinco centavos); **ITEM 10** com o valor unitário de R\$ 28,35 (Vinte e Oito reais e Trinta e Cinco centavos); **ITEM 11** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um reais e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 12** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 13** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 14** com o valor unitário R\$ 19,10 (Dezenove reais e Dez centavos); **ITEM 15** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 16** com o valor unitário de R\$ 22,00 (Vinte e Dois reais); **ITEM 17** com o valor unitário de R\$ 17,50 (Dezesseis reais e Cinquenta centavos); **ITEM 18** com o valor unitário de R\$ 31,95

(Trinta e Um e Noventa e Cinco centavos) **ITEM 19** com o valor unitário de R\$ 23,80 (Vinte e três reais e oitenta centavos); **ITEM 20** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 21** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 22** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 23** com o valor unitário de R\$ 23,15 (Vinte e Três reais e Quinze centavos); **ITEM 24** com o valor unitário de R\$ 23,15 (Vinte e Três reais e Quinze centavos); **ITEM 25** com o valor unitário de R\$ 19,35 (Dezenove reais e Trinta e Cinco centavos); **ITEM 26** com o valor unitário de R\$ 23,15 (Vinte e Três reais e Quinze centavos); **ITEM 27** com o valor unitário de R\$ 23,15 (Vinte e Três reais e Quinze centavos); **ITEM 28** com o valor unitário de R\$ 26,70 (Vinte e Seis reais e Setenta centavos); **ITEM 29** com o valor unitário de R\$ 20,20 (Vinte reais e Vinte centavos); **ITEM 30** com o valor unitário de R\$ 20,30 (Vinte reais e Trinta centavos); **ITEM 31** com o valor unitário de R\$ 26,70 (Vinte e Seis reais e Setenta centavos); **ITEM 32** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 33** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 34** com o valor unitário de R\$ 31,95 (Trinta e Um e Noventa e Cinco centavos); **ITEM 45** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 46** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 48** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 49** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 50** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 51** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 53** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 54** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 55** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 56** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 57** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 58** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 59** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 61** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 63** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 64** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 65** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 67** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 68** com o valor unitário de R\$ 72,55 (Setenta e Dois reais e Cinquenta e Cinco centavos); **ITEM 69** com o valor unitário de R\$ 49,99 (Quarenta e Nove reais e Noventa e Nove centavos); **ITEM 70** com o valor unitário de R\$ 299,99 (Duzentos e Noventa e Nove reais e Noventa e Nove centavos); **ITEM 71** com o valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais); **BARROS E VIEIRA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.619/0001-92, **ITEM 35** com o valor unitário de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos); **ITEM 36** com o valor unitário de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos); **ITEM 37** com o valor unitário de R\$ 72,55 (setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); **ITEM 38** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 39** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 40** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 41** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 42** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 43** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 44** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 47** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 52** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 60** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 62** com o valor unitário

de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 66** com o valor unitário de R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Todos os representantes das empresas abdicaram do interesse de manifestar recurso. Santo Antônio do Leverger – MT, 08 Maio de 2018. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Port. 008/GP/2017.

RECURSOS HUMANOS ATO Nº 092/GP/2018

ATO Nº 092/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 1492/2018.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sr^a. **MARIA MARGARETE SILVA**, do cargo de Professora de História, na localidade de Porto de Fora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nomeada pelo Ato nº 02/GP/2015, matrícula nº 004664, a partir de 26 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 26 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 254/GP/2018

PORTARIA Nº 254/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/2011, Lei nº 1.163/GP/2015, Lei nº 1.204/GP/2016 e Processo nº 1179/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o Servidor Efetivo **ADRIANO GARCIA DA COSTA**, ocupante do cargo de Auditor Interno, lotado no Gabinete do Prefeito, na Classe B, Referencia 01 do Anexo 12, com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 2018.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 161/GP/2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS ATO Nº 096/GP/2018

ATO Nº 096/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do

Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sra. **JOSIANE DA COSTA SANTOS**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, lotando-a na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a partir de 30 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 425/2018. DE: 14 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR EUDES DA COSTA MELO A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento da servidora em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 14/08/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 25/08/2018

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **EUDES DA COSTA MELO** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 14/08/2018, no período de 09/08/2018 a 24/08/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE AGOSTO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N.º 424/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte a Sra. **Ivani Emiliana Santana**, na qualidade de cônjuge do “de cujus”, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Adão José Santana**”.

O Gerente de Cidade do Município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II e § 8 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo o art. 28, inciso II, e art. 30, inciso II, da Lei n.º 447, de 16/09/2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antonio do Leste/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Adão José Santana**, brasileiro, portador do RG n° 647.937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 948.110.401-04, servidor efetivo, no cargo de Guarda Municipal, Classe "A", Nível "01", lotado na Câmara Municipal, na proporção de **100 %** (cem por cento) e vitalício em favor da **Sra. Ivani Emiliana Santana**, brasileira, cônjuge do *de cujus*, portadora do RG n.º 0794872-7 SESP/MT e inscrita no CPF n° 010.937.711-78, conforme processo administrativo do **PREVISAL** n° 2018.07.00013P, a partir de 02/08/2018, data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de agosto de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antonio do Leste/MT, 14 de agosto de 2018.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

Gerente de Cidade

Homologo:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 423/2018. DE: 13 DE AGOSTO DE 2018.**

DESIGNA o servidor **ALECIO TAFAREL JUNIOR** para **responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS e das outras providências.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ALECIO TAFAREL JUNIOR**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE AGOSTO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO: Contrato n° 039/2018 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, firmado em 31/05/2018, e o IMÓVEL está localizado na Avenida Araguaia, n° 588 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), a ser utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA NA SEDE DO MUNICÍPIO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 008/2018

CONTRATO N° 039/2018, emitido em 31 de maio de 2018.

FAVORECIDO: LUCAS CAETANO DA SILVA LIMA, CPF n° 022.519.241-16

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano

VIGÊNCIA: Com início em 01/06/2018 e término em 31/05/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com as Leis 8.666/1993 e 8.245/1991

VALOR MENSAL: R\$ 1.447,99 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 17.375,88 (dezessete mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM A LEI 8.245/1991 São Félix do Araguaia (MT), em 01 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 092/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA ROSIANE LUNGUINHO SILVA, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Fazenda Princesa, s/n° - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF n° 774.012.473-72 e Identidade n° 2.000.029.081.859 - SSPDS-CE, inscrita no PIS/PASEP sob n° 1.901.498.560-9, nascida no dia 03/11/1975

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 092/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 4 de julho de 2018

VIGÊNCIA: 04 de julho de 2018 a 19 de dezembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.724,10 (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KARLA BEATRIZ OLIVEIRA ARAGÃO, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Antônio Pereira de Souza, s/nº - Próximo ao Hospital - CEP 77.350-000 - Centro, em Combinado (TO), com CPF nº 042.079.161-21 e Identidade nº 1.010.552 - 2ª via - SSP-TO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.905.779.899-1, nascida no dia 09/06/1996

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 093/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 4 de julho de 2018

VIGÊNCIA: 04 de julho de 2018 a 19 de dezembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.724,10 (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 040/18 - DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

Determina a Responsabilidade de Movimentação Conjunta das Contas da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Determina que a Movimentação Financeira em todo sistema Financeiro Nacional das Contas da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT CNPJ: 32.972.424/0001-34, terão suas movimentações, sempre com assinatura conjunta, sob responsabilidade do:

Ø SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO NOMEADO POR PORTARIA (anexo);

Ø E do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ELEITO CONFORME TERMO DE POSSE (anexo).

ARTIGO 2º - Caberá a instituição financeira providenciar a documentação pertinente para movimentação após a Prefeitura Municipal encaminhar portaria ou termo de posse e CPF e RG dos legais representantes.

ARTIGO 3º - Quando ocorrer exoneração a Prefeitura comunicará de imediato a instituição financeira, sendo que no último ano de mandato do prefeito cessa os efeitos de todas portarias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 15 DE AGOSTO DE 2018.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/____.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DE OBRA**

Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, tendo efetuado a vistoria da obra, declara ter recebido em caráter definitivo da Obra correspondente a 100% da execução da obra da Ponte situada no distrito de Nova Catanduva, nesta cidade, objeto executado pela própria administração, no valor de R\$18.000,00

Considerando-se cumprido, a guarda e conservação do bem, a partir desta data passa a ser de responsabilidade da própria executora, observando, para todos os efeitos legais, os preceitos do artigo 618 do código civil.

Por ser verdade, assino o presente termo em vias de igual teor e forma.

São José do Povo, 15 de Agosto de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA GABRIELLE DE SOUZA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL ENGENHEIRA CIVL – CREA MT 037424

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DE OBRA**

Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, tendo efetuado a vistoria da obra, declara ter recebido em caráter definitivo da Obra correspondente a 100% da execução da obra da Ponte situada no assentamento Padre Josimo, nesta cidade, objeto executado pela própria administração, no valor de R\$13.200,00

Considerando-se cumprido, a guarda e conservação do bem, a partir desta data passa a ser de responsabilidade da própria executora, observando, para todos os efeitos legais, os preceitos do artigo 618 do código civil.

Por ser verdade, assino o presente termo em vias de igual teor e forma.

São José do Povo, 15 de Agosto de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA GABRIELLE DE SOUZA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL ENGENHEIRA CIVIL – CREA MT 037424

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2018

CONTRATO (A): L. F. GERHARDT & CIA LTDA.

OBJETO - 1 O presente contrato decorre do processo de compra direta nº644/2018, cotação n. 182/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a compra dos produtos abaixo listados:

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
MICROCOMPUTADOR DESKTOP, PLACA ASUS OU INTEL ONBOARD, PROCESSADOR INTEL CORE I 3, 4GB DE MEMÓRIA RAM, HD DE 500GB, PLACA DE VÍDEO NO MÍNIMO 512MB, UNIDADE DE DVD/RW, GABINETE COM FONTE ATX MÍNIMO 300W, TECLADO ABNT 2 USB, MOUSE ÓPTICO USB	2 UND	R\$2.400,00	R\$4.800,00
IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M130FN 110V	1 UND	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
Preço Total:			R\$ 6.290,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 6.290,00(seis mil duzentos e noventa reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 08 de Agosto de 2018 à 08 de Novembro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2018

CONTRATO (A): ALAN BARBOSA DOS SANTOS.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra direta nº6452018, cotação n. 174/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a prestação dos serviços abaixo listados:

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
SERVIÇO DE SOLDA METÁLICA- DO TIPO SOLDA	32 UND	R\$ 159,00	R\$ 5.100,00
Preço Total:			R\$ 5.100,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 5.100,00(cinco mil e cem reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 08 de Agosto de 2018 à 08 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.804.108,66 (Um milhão oitocentos e quatro mil cento e oito reais e sessenta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/08/2018 até 06/02/2019

OBJETO Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIAS E PASSEIO PÚBLICO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 06/08/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA

VALOR GLOBAL: R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/08/2018 até 31/12/2018

OBJETO O OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESA E ENVIO AOS SISTEMAS APLIC, GEOBRAS E CARGAS TEMPESTIVAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

DATA: 01/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo da Ata Nº 02/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA**; **Objeto:** Aquisição de Combustível no Município de São José dos Quatro Marcos-MT; **Fundamento Legal:** art.65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02/2018; **Reajuste de Valor:** Etanol era R\$ 3,43 por litro, com redução de 6,73%, este valor passará para R\$ 3,199.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 80, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a composição do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-CGFMHIS** de São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica composto o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-CGFMHIS**, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.288, de 10 de março de 2010, com as seguintes representações de membros titulares e suplentes abaixo:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **VALDECIR BARBOSA DE SOUZA**

Suplente: **ROSIVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE**

II – Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos:

Titular: **RENILSO DA SILVA SENHORINHO**

Suplente: **ADONIAS IZIDORIO SOARES**

III – Igreja Católica Paróquia São José Operário:

Titular: **LEONICE BERTOLIN CAPELETTE**

Suplente: **SANDRA REGINA TONHOLO PAZETE**

IV – Igrejas Evangélicas:

Titular: **ARLINDO GOMES DA SILVA**

Suplente: **ROGÉRIO FELAU BARBOSA**

V – Maçonaria Filhos de Noé:

Titular: **JOSÉ AUGUSTO SANTANA CERÃO**

Suplente: **EIDIVALDO VENDRAMINI**

VI – Rotary Club:

Titular: **VANDERSON VIEIRA ROZALES**

Suplente: **JOAQUIM TANAKA TOSTA**

VII – Lions Club:

Titular: **CLAUDECIR ALVES FEITOSA**

Suplente: **ROSIMEIRE ALVES DE AGUIAR**

VIII – Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL:

Titular: **GABRIEL MOREDA NETO**

Suplente: **LUCÉLIA SAMPAIO DOURADO**

IX – Associação do Bairro Zeferino II:

Titular: **DAVI PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA**

Suplente: **ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**

Art. 2º O referido Conselho, em sua composição, terá a vigência de 02 (dois) anos – mandato 2018/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - MAIO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO

37464948/0001-08

Exercício: 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

1 of 1

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2018
DESPESA EMPENHADA

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	1.405.269,24	6.433.353,23	ORÇAMENTÁRIA	1.665.871,08	7.488.384,29
RECEITAS CORRENTES	1.534.046,43	6.815.871,09			
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	114.602,69	408.376,58	01 Legislativa		
12 CONTRIBUIÇÕES	13.036,77	65.632,26	04 Administração	323.934,32	1.723.099,93
13 RECEITA PATRIMONIAL	8.616,55	36.708,61	08 Assistência Social	90.114,74	323.940,14
16 RECEITA DE SERVIÇOS	38.489,71	183.835,97	10 Saúde	209.322,12	1.287.450,99
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.355.477,90	6.104.370,28	12 Educação	426.960,29	2.003.507,92
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.822,81	16.947,39	15 Urbanismo	481.967,46	860.268,19
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	421.250,00	16 Habitação		
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00	421.250,00	17 Saneamento	19.889,85	109.833,20
DEDUÇÕES	-178.777,19	-803.767,86	18 Gestão Ambiental		
90 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-178.777,19	-803.767,86	20 Agricultura	83.713,98	276.305,18
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.161.970,56	4.983.235,45	23 Comércio e Serviços		20.000,00
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	1.073.424,84	4.435.263,77	27 Desporto e Lazer	29.968,32	883.978,74
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-23.800,00	-23.800,00	99 Reserva de Contingência		
CAUCOES	0,00	7.000,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	766.523,09	3.311.809,75
9025 DEPOSITO DE CAUCAO		7.000,00	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	489.602,13	1.675.882,02
CONSIGNACOES	112.202,72	564.232,03	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERI		
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	545,52	3.207,60	RESTOS A PAGAR	111.503,94	803.571,86
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.743,34	13.668,27	8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	16.779,70	270.659,24
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	10.191,82	43.728,15	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	94.724,24	532.912,62
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDER	48.080,72	260.214,84	CONSIGNACOES	106.940,69	540.546,22
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	47.877,73	222.277,00	9004 PENSÃO ALIMENTICIA	545,52	2.662,08
9009 SALARIO FAMILIA	1.022,88	4.188,42	9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.684,12	10.924,93
9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	656,07	3.287,07	9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	8.433,84	41.904,00
9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	70,64	385,31	9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEI	50.998,52	267.315,95
9010 SALARIO MATERNIDADE	1.014,00	13.275,37	9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	41.454,71	199.796,55
CREDORES DIVERSOS	143,00	143,00	9009 SALARIO FAMILIA	1.078,14	4.707,30
9017 INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUA	143,00	143,00	9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	660,19	2.631,00
AJUSTE P/ PERDAS INVESTIMENTO (Principal)	0,00	396,65	9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	71,65	314,67
9002 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		396,65	9010 SALARIO MATERNIDADE	1.014,00	10.289,74
Total ->	2.567.239,80	11.416.588,68	CREDORES DIVERSOS	143,00	143,00
=> SALDO ANTERIOR	3.017.560,13	2.536.011,12	9017 INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUA	143,00	143,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.287.590,11	1.086.143,85	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	58.333,33	291.666,65
BANCO CONTA VINCULADA	1.729.970,02	1.449.867,27	7004 REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUN		58.333,33
Total SALDO ANTERIOR	3.017.560,13	2.536.011,12	7011 REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUN	58.333,33	233.333,32
TOTAL DA RECEITA	5.584.799,93	13.952.599,80	Total ->	2.432.394,17	10.800.194,04
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	3.152.405,76	3.152.405,76
			BANCO CONTA MOVIMENTO	1.417.433,89	1.417.433,89
			BANCO CONTA VINCULADA	1.734.971,87	1.734.971,87
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	3.152.405,76	3.152.405,76
			TOTAL DA DESPESA	5.584.799,93	13.952.599,80

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018 -
REVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - PARA
2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

nº 05/2018.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **REVISAR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - DE 2019**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 005/2018

Objetivo: **Consultar a População para a Revisão da LDO**

1) Local: Centro do Idoso;

2) Data: 22/08/2018;

3) Horas: 17:00;

4) Normas:

a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade e Planejamento;

b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

5) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
17 horas	Abertura
17:15 as 18:00	Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019
18:00 às 18:30	Pronunciamento dos presentes
20:00 horas	Encerramento

São Pedro da Cipa, 15 de agosto de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018 PARA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2018 - RGF

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2018 – RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 17 (dezesete) horas, no Centro do Idoso em São Pedro da Cipa-MT, deu-se início a Audiência Pública sobre o RGF para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao segundo quadrimestre do ano em comento, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura foi realizada pelo Senhor contador, Thales Augusto de Araújo Schmitz, que agradeceu a presença da população que compareceu e esclareceu aos presentes o objetivo da reunião e a pauta dos trabalhos desta Audiência Pública. Informou que todos poderiam apresentar questionamentos sobre o assunto, destacou a importância da participação da comunidade neste tipo de ato, certificando que, desta forma, a população integra com a administração e passa a conhecer a realidade fiscal do município. Frisou muito bem a Responsabilidade Fiscal da administração com as exigências legais.

Em seguida, o Contador passou a apresentar os dados relativos à execução orçamentária, tendo como objetivo a análise das receitas e despesas do segundo quadrimestre.

Foi demonstrado relatório comparativo da receita e despesa do segundo quadrimestre de 2018, bem como a evolução das mesmas e os pagamentos realizados. O Contador destacou que há despesas empenhadas e não processadas, portanto, ainda não representam uma dívida para o município pelo fato de não terem sido executadas em sua totalidade. Ou seja, trata-se de empenhos globais ou estimativos não processados, ou processados e não pagos. Em seguida, explanou as despesas - detalhadas por órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria de Agronegócios e Secretaria de Infraestrutura – expondo os percentuais aplicados na saúde e na educação, onde ficou nítido que o município segue cumprindo a legislação, aplicando parcela maior que o previsto em lei.

Com outras breves considerações o Contador encerrou a parte de exposições de números e em seguida abriu a oportunidade para os presentes externarem quaisquer dúvidas porventura existentes.

Após discutir todos os levantamentos o Contador agradeceu a presença, atenção e deu por encerrada a audiência pública.

Eu, Elizabete Martins de Souza, lavrei a presente ata, assinando-a, e os demais que estiverem presentes assinam abaixo:

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - JUNHO DE 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO

37464948/0001-08

Exercício: 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

1 of 1

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2018
DESPESA EMPENHADA

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	1.216.036,79	7.649.390,02	ORÇAMENTÁRIA	1.129.957,35	8.618.341,64
RECEITAS CORRENTES	1.230.747,22	8.046.618,31			
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	94.498,70	502.875,28	01 Legislativa		
12 CONTRIBUIÇÕES	13.690,03	79.322,29	04 Administração	285.119,30	2.008.219,23
13 RECEITA PATRIMONIAL	8.631,26	45.339,87	08 Assistência Social	96.075,75	420.015,89
16 RECEITA DE SERVIÇOS	35.455,81	219.291,78	10 Saúde	253.197,53	1.540.648,52
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.075.617,78	7.179.988,06	12 Educação	357.107,48	2.360.615,40
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.853,64	19.801,03	15 Urbanismo	61.649,16	921.917,35
RECEITAS DE CAPITAL	140.138,45	561.388,45	16 Habitação	17.896,97	17.896,97
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	140.138,45	561.388,45	17 Saneamento	26.939,76	136.772,96
DEDUÇÕES	-154.848,88	-958.616,74	18 Gestão Ambiental		
90 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-154.848,88	-958.616,74	20 Agricultura	7.607,59	283.912,77
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	646.953,76	5.630.189,21	23 Comércio e Serviços		20.000,00
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	533.287,37	4.968.551,14	27 Desporto e Lazer	24.363,81	908.342,55
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-23.800,00	99 Reserva de Contingência		
CAUCOES	0,00	7.000,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.235.961,36	4.547.771,11
9025 DEPOSITO DE CAUCAO		7.000,00	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	825.064,07	2.500.946,09
CONSIGNACOES	113.284,50	677.516,53	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERI		
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	545,52	3.753,12	DEVEDORES DIVERSOS	7.165,09	7.165,09
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.725,10	16.393,37	9012 DEPOSITO JUDICIAL	7.165,09	7.165,09
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	11.568,02	55.296,17	RESTOS A PAGAR	237.516,16	1.041.088,02
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDER	49.228,47	309.443,31	8001 RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	76.939,16	347.598,40
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	46.390,09	268.667,09	8002 RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	160.577,00	693.489,62
9009 SALARIO FAMILIA	1.078,14	5.266,56	CONSIGNACOES	107.882,71	648.428,93
9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	656,07	3.943,14	9004 PENSÃO ALIMENTICIA	545,52	3.207,60
9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	79,09	464,40	9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.724,87	13.649,80
9010 SALARIO MATERNIDADE	1.014,00	14.289,37	9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	10.191,82	52.095,82
CREDORES DIVERSOS	0,00	143,00	9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEI	48.903,07	316.219,02
9017 INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUA		143,00	9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	43.440,29	243.236,84
AJUSTE P/ PERDAS INVESTIMENTO (Principal)	381,89	778,54	9009 SALARIO FAMILIA	1.181,43	5.888,73
9002 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	381,89	778,54	9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	656,07	3.287,07
Total ->	1.862.990,55	13.279.579,23	9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	70,64	385,31
=> SALDO ANTERIOR	3.152.405,76	2.536.011,12	9010 SALARIO MATERNIDADE	169,00	10.458,74
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.417.433,89	1.086.143,85	CREDORES DIVERSOS	0,00	143,00
BANCO CONTA VINCULADA	1.734.971,87	1.449.867,27	9017 INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUA		143,00
Total SALDO ANTERIOR	3.152.405,76	2.536.011,12	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	58.333,33	349.999,98
TOTAL DA RECEITA	5.015.396,31	15.815.590,35	7004 REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUN		58.333,33
			7011 REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUN	58.333,33	291.666,65
			Total ->	2.365.918,71	13.166.112,75
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.649.477,60	2.649.477,60
			BANCO CONTA MOVIMENTO	1.139.886,67	1.139.886,67
			BANCO CONTA VINCULADA	1.509.590,93	1.509.590,93
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.649.477,60	2.649.477,60
			TOTAL DA DESPESA	5.015.396,31	15.815.590,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PORTARIA Nº. 581/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA**, a partir desta competência, à Senhora **MARIA NEVES SANTOS**, servidora, com matrícula no RH nº. 1812, admitida em 23/07/2018, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 585/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Conceder "LICENÇA PATERNIDADE"** pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, a contar da data de 13 de Agosto de 2018, sem prejuízo de sua remuneração, ao senhor **JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1405, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 78 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 574/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – Titular: ILSON FERREIRA DA COSTA, servidor estável, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Professor**, com matrícula no RH nº. 244; **Suplente: WALTER CESAR SOARES DE SOUZA**, servidor estável, admitido em 11/07/2008 nocargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, com matrícula no RH nº. 1134; ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro para Veículos Especiais para atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
49/2018	24/07/2018	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Prestação de Serviços de Seguro para Veículos Especiais

Artigo 3º. –A vigência do presente contrato será até a data de 24/07/2019, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 575/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – Titular: JHONATAN FERNANDES COUTO, servidor comissionado, admitido em 08/01/2018 nocargo de **Gerente de Compras, Patrimônio e Manutenção de Frota**, com matrícula no RH nº. 1787; **Suplente: KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES**, servidora estável, admitida em 08/05/2003, nocargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário**, com matrícula no RH nº. 43; ambos lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**.

II – Titular: ILSON FERREIRA DA COSTA, servidor estável, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Professor**, com matrícula no RH nº. 244; **Suplente: WALTER CESAR SOARES DE SOUZA**, servidor estável, admitido em 11/07/2008 nocargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, com matrícula no RH nº. 1134; ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro para Veículos Especiais para atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
50/2018	24/07/2018	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	Prestação de Serviços de Seguro para Veículos Especiais

Artigo 3º. –A vigência do presente contrato será até a data de 24/07/2019, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 576/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – Titular: **ELISANGELA APARECIDA MALONYAI CAVALIERI**, servidora estável, admitida em 01/04/2004, nocargo de **Professor**, com matrícula no RH nº. 241; **Suplente:** **ADEMIR GIROTO JUNIOR**, servidor estável, admitido em 03/03/2008, nocargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizante**, com matrícula no RH nº. 1076; ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de obras e serviços de engenharia para construção de 02 (duas) salas de alvenaria com banheiros par atender a Escola Infantil Fraternidade de Maria Romana Gava Baesso do Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
51/2018	03/08/2018	Construtora Dias Eirelli – ME	Prestação de Serviço de Obras e Serviços de Engenharia para Construção de 02 (Duas) Salas de Alvenaria Com Banheiros

Artigo 3º. –A vigência do presente contrato será até a data de 03/08/2019, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 577/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “Licença Maternidade” pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 07 de Agosto de 2018, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **FABRICIA KARULINE BORK BARBOSA FERRARI**, servidora comissionada, com matrícula no RH nº. 1783, no cargo de **Representante no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II**, lotada no Gabinete de Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade em 07/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;**Publique-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 578/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL** a Senhora **ELIANA SILVA DO AMARAL**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 30, admitida em 04/10/1999, nocargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizante**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura**, da **Classe C – Nível 04**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 05**, correspondente ao valor de **R\$: 4.382,36 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Seis)**, nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Parágrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;**Publique-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 579/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 13/08/2018, com término em 11/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018**, ao senhor **MANOEL GUIN FILHO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 307, no cargo de **Técnico de Nível Superior II – Engenheiro Agrônomo**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;**Publique-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 580/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a partir desta competência, ao Senhor **MARCOS JOSÉ GOMES**, servidor, com matrícula no RH nº. 1757, admitido em 07/06/2017, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 582/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a partir desta competência, à Senhora **FRANCIELI ALVES MEIRA**, servidora, com matrícula no RH nº. 1766, admitida em 26/06/2017, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/ c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 583/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a partir desta competência, à Senhora **DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA DA LUZ**, servidora, com matrícula no RH nº. 1566, admitida em 09/06/2014, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 584/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder “Licença Maternidade” pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 13 de Agosto de 2018, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA**, servidora contratada, com matrícula no RH nº. 1775, no cargo de **Professor**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura**, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade em 13/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 586/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/08/2018, com término em 14/09/2018, referente ao período aquisitivo de 02/06/2017 à 01/06/2018, ao senhor **JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 744, no cargo de **Agente de Manutenção – Gari**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 587/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/08/2018, com término em 14/09/2018, referente ao período aquisi-

tivo de 12/06/2017 à 11/06/2018, ao senhor **OSVALDO SIMIÃO RAMOS**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 806, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância Não Profissionalizado**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 588/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS PARCELADAS”, de 15 (Dias) dias, sendo a parcela final, iniciando-se em 20/08/2018, com término em 03/09/2018, referente ao período aquisitivo de 17/10/2015 à 16/10/2016, ao senhor GERALDINO VIANA DA SILVA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1426, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Advogado**, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 052/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2018

CONTRATANTE: Município de Tabaporã (MT)

CONTRATADO: MARY NUNES DA SILVA BARBOSA FERNANDES

OBJETO: A Contratada neste ato fica admitida no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura**, mediante a remuneração mensal de **R\$: 1.421,28 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Escola Municipal “Valdecir Dias Rodrigues”.

PRAZO: INÍCIO: 16/08/2018

TÉRMINO: 19/12/2018

VALOR: R\$ 1.421,28

ASSINATURA CONTRATO: 16/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº096/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / FACILIMP - WENDELL REZENDE. MACHADO EPP / AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (DESENGRAXANTE ALCALINO, DETERGENTE DESINCROSTANTE) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO/ R\$ 4.900,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), Data da Assinatura 26.07.2018.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº054/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / O. AZEVEDO MENDES ME / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade corrigir erro material, na **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**, item 6.2do Contrato nº070/ADM/2018 conforme protocolo exarado pela Coordenação de Contabilidade, sob Nº22207/2018, passando a vigorar da seguinte forma:
6.2 – O instrumento contratual vigorará pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 15.06.2018 à 13.10.2018, ou manifestação da secretaria acerca da necessidade de aditivo, nos termos da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 14.08.2018.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR 105/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 105/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 16/08/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 578 -AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
107	830	DANIELLEN DOS SANTOS BORGES	02/04/1998	21	63	0,00	63,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 16/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 17/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:**

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º grau (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de agosto de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal**Maria das Graças Souto****Secretária Municipal de Administração****ADRIANO ALVES FERNANDES****Secretário Municipal de Educação e Cultura****SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº086/ADM/2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / TANGARA GARDEN – KAS-PRZAK & STRALIOTTO LTDA / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS, PERGOLADOS, PORTÃO E CERCAS EM MADEIRA ROLIÇA TRATADA EM AU-

TOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO / R\$ 172.744,00 (Cento e setenta dois mil e setecentos e quarenta quatro reais) Data da Assinatura 19.07.2018.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 106/2018 - P.S.003/2017****EDITAL COMPLEMENTAR 106/2018****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.: 732 -PSICOLOGO-ASSISTENCIA SOCIAL								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
6	3678	NATALI CINTIA DOS SANTOS	16/10/1992	19	57	6,75	63,75	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **16/08/2018 e 17/08/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Comprovante de residência;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de agosto de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

**SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 01/2018 - SEMEC - APAE**

PORTARIA Nº 01/2018 – SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 06/2008 e nº 10/2014 – CME, à vista do processo nº 007/2016-CME, que originou o Parecer nº 01/2018 CME-TGA, em 08/05/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Infantil ofertada pela **ESCOLA ESPECIAL RAIOS DE SOL**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, criada em 04 de novembro de 1.989, localizada na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.143 W – Jardim do Lago, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de 09.05.2018 a 09.05.2021, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 09 de maio de 2018.

ADRIANO ALVES FERNANDES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 021/GP/2016

**SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 024/2018/SAMAE**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que foi PRORROGADO a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 31 de Agosto de 2018**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 15 de Agosto de 2018.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO SUPRESSIVO Nº000300000015/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / SAMAE - **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** / Este presente Termo tem por objeto SUPRIMIR o valor de **R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, referente à UC 20396023 do Contrato nº **015/ADM/2018** (Objeto: O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários para as unidades administrativas do Município de Tangará da Serra – MT), equivalente a aproximadamente 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre o valor inicial do contrato, conforme tabela a seguir:

UNIDADE CONSUMIDORA	LOCAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR A SER SUPRIMIDO
20396023	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$4.500,00	R\$4.500,00

R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Data da Assinatura 27.07.2018.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº095/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **FACILIMP - WENDELL REZENDE. MACHADO EPP / AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (DESENGRAXANTE ALCALINO, DETERGENTE DESINCRUSTANTE) A**

FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO/ R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), Data da Assinatura 26.07.2018.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 020/2018 - P.S. 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 020/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 16/08/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

1009-INSTRUTOR DE DANÇA CLASSICA								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
2	3658	EMANUELI CARDOSO DA SILVA	20/02/2000	10737864	28640462 SSP/MT	29	72,5	Classificado

932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1	3450	MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES	01/03/1992	10737421	25102524 SSP	26	65	Classificado

469 -MECANICO CONTRATO								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Prova Prática	Resultado Prova Prática
1	169	FERNANDO CROSCIOLI	15/05/1985	14888980 SSP MT	27	67,5	10	Apto
								Aprovado

2. Para entrega de documentos: Dia 16/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 17/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º grau (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de agosto de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

ADRIANO ALVES FERNANDES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº082/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ANTONIO TUIM DE ALMEIDA (TANGARÁ DA SERRA CARTÓRIO DE PRIMEIRO OFÍCIO) / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, item 14.2do Contrato nº056/ADM/2018, justifica-se pela substituição do Fiscal Suplente do referido Contrato, passando a vigorar da seguinte forma:
14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretária, ordenadora da despesa, os quais serão formalmente nomeados para esse fim:
Secretaria de Coordenação e Planejamento Através da Portaria nº 025/SEPLAN/2018 indica como Supervisor do Contrato o Sr. ELTON DA SILVA, matrícula nº 103.744 inscrito no CPF sob nº 014.977.111-85 e como Fiscal Titular nomeia a servidora Sra. VIVIANE LÚCIA DE QUADROS, matrícula 4212, inscrito no CPF sob nº 918.595.220-68, e como Fiscal Suplente

o servidor Sr. MAGNIVALDO ALVES RIBEIRO, matrícula nº 1913, inscrita no CPF sob nº 514.359.691-20; Data da Assinatura 07.08.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA

Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 75/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 59/2018, TEVE COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E CONTROLE NA OPERACIONAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAE-TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME DISCRIMINADO NOS ANEXOS DO EDITAL, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: V.F.BEREGULA - ME

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE AGOSTO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 192/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 192/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISAS DE PREÇOS DE MERCADO; A GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CREDITO E DESCONTOS; A OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA; ATIVIDADE DE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL; E SERVIÇO DE PROVEDORES E PORTAIS DA INTERNET.

VALOR: R\$ 4.440,00

VIGÊNCIA: 15/08/2018 A 15/08/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0022

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 193/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 193/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOLANGE A. SANCHES – ME

OBJETO: SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA.

VALOR: R\$ 7.500,00

VIGÊNCIA: 15/08/2018 ATE 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 366

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 63/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP- DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 63/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO

DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 63/2018, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08H00MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT/ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE AGOSTO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39-2018

Extrato de Contrato: 39/2018
Contratantes: PMT/ POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis, sendo: Óleo Diesel comum, Gasolina comum, Óleo diesel Aditivado e Etanol e Lubrificantes, conforme planilha abaixo relacionada; para abastecimento e manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Transporte, do município de Tesouro
Vigência: 01/08/2018 a 01/08/2019
Valor Global: R\$: 183.000,00
Data da Assinatura: 01/08/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41-2018

Extrato de Contrato: 41/2018
Contratantes: PMT/ MIRALVA ROSA MORAIS ME
Objeto: , Contratação de Empresa especializada em fornecimento de refeições para as secretarias do Município de Tesouro-MT, compondo 02 lanches, sendo eles: Objeto 01: Refeição preparada do tipo marmiteix, contendo arroz, feijão, macarrão, carne bovina, carne suína, ave ou peixe, salada. 700 gramas - MT, conforme termo de referencia, anexo III, parte integrante do Edital
Vigência: 06/08/2018 a 06/08/2019
Valor Global: R\$: 28.600,00
Data da Assinatura: 06/08/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44-2018

Extrato de Contrato: 44/2018
Contratantes: PMT/ POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis, sendo: Óleo Diesel comum, Gasolina comum, Óleo diesel Aditivado e Etanol e Lubrificantes, conforme planilha abaixo relacionada; para abastecimento e manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tesouro – MT
Vigência: 08/08/2018 a 08/08/2019
Valor Global: R\$: 73.638,00
Data da Assinatura: 08/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LDO PARA O EXERCÍCIO 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE DISCUTIR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LDO PARA O EXERCÍCIO 2019

A Prefeita Municipal do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

CONVOCAR a população para a Audiência Pública a ser realizada do dia **27 de AGOSTO de 2018**, às **15:00 horas**, nas dependências do SIND-MUT (Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Torixoréu), localizada na Rua José Lopes da Silva, Setor Aeroporto, com a finalidade de discutir a elaboração do projeto da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício 2019.

Torixoréu-MT, 15 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 20/2018

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço de nº. 20/2018, com objetivo “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para Veículos Leves e Pesados de Diversas Secretarias do Município de Vale de São Domingos/MT, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado.”. teve como “VENCEDORES”, as empresas RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 00.075.138/0001-50, vencedora do item 9 com percentual de desconto de 90%, a empresa ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.766.947/0001-00, vencedora dos item 4 com percentual de desconto de 90%, item 7 com percentual de desconto de 92%, item 26 com percentual de desconto de 98%, item 41 com percentual de desconto de 92%, a empresa IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 30.865.963/0001-19, vencedora do item 17 com percentual de desconto de 96%, e a empresa BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56, vencedora do item 1 com percentual de desconto de 90%, item 2 com percentual de desconto de 90%, item 3 com percentual de desconto de 92,10%, item 5 com percentual de desconto de 91,10%, item 6 com percentual de desconto de 92,10%, item 8 com percentual de desconto de 93%, item 10 com percentual de desconto de 92,60%, item 11 com percentual de desconto de 95,10%, item 12 com percentual de desconto de 92%, item 13 com percentual de desconto de 92,60%, item 14 com percentual de desconto de 93,60%, item 15 com percentual de desconto de 94,10%, item 16 com percentual de desconto de 96%, item 18 com percentual de desconto de 94,10%, item 19 com percentual de desconto de 95,10%, item 20 com percentual de desconto de 96,10%, item 21 com percentual de desconto de 95,50%, item 22 com percentual de desconto de 97,10%, item 23 com percentual de desconto de 97,10%, item 24 com percentual de desconto de 91%, item 25 com percentual de desconto de 92,10%, item 27 com percentual de desconto de 97,10%, item 28 com percentual de desconto de 97,60%, item 29 com percentual de desconto de 96,10%, item 30 com percentual de desconto de 95,10%, item 31 com percentual de desconto de 97,10%, item 32 com percentual de desconto de 95,30%, item 33 com percentual de desconto de 96,10%, item 34 com percentual de desconto de 98%, item 35 com percentual de desconto de 95,30%, item 36 com percentual de desconto de 97,10%, item 37 com percentual de desconto de 96,50%, item 38 com percentual de desconto de 97,10%, item 39 com percentual de desconto de 91%, item 40 com percentual de desconto de 91,10%.. Vale de São Domingos – MT, 15 de Agosto de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 254/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 534.033/2018;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Ruth Matsuoka Mendes de Melo do cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS 7, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 25 de julho de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 08/2018 - MENOR PREÇO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Processo:536066/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Atlético Mineiro, Operário, corinthians, Botafogo, Francisco Alves, Maria de Lurdes Jordão, Tereza Maria da Conceição, Ilza Terezinha Picoli Pagot, Neposiano Jordão, Gilson de Barros, NO BAIRRO SÃO MATEUS com uma extensão de 3.819,46 metros. conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico.A realização esta prevista para o **dia 04 de setembro de 2018, às 14h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2018. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 07/2018 - MENOR PREÇO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

534850/2018. Objeto é: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas:Palestina, Portugal, Porto Rico, com uma extensão de 1.388,62 metros NO BAIRRO VILA VITÓRIA, e Ruas Torrência, Principado, Colinas, Gaucha, e Carlos Gomes, com uma extensão de 1.698,70 metros NO BAIRRO 23 DE SETEMBRO, perfazendo um total de 3.087,32 metros conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico.A realização esta prevista para o **dia 04 de setembro de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2018. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 06/2018

Processo: 534148/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Edmaseno A. da Silva, Jordania parte 1 e 2, Arabia, Manoel Rey da Silva, Palestina, Do Xá, Beija Flôr, Bom Jesus, São Sebastião, Erolito Monteiro parte 1 e 2, Radar, com uma extensão de 2.918,63 m NO BAIRRO VILA ARTUR E FIGUEIRINHA E TRAVESSA José Leite, com 247,98 m NO

BAIRRO PONTE NOVA, perfazendo um total de 3.166,61 metros conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. Abertura prevista para dia 23 de agosto de 2018, às 14h30min (horário de Mato Grosso). Foi PRORROGADA para dia 03/09/2018 às 14h30min (horário de Mato Grosso). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista as retificações na planilha orçamentária, projeto básico e edital. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2018. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA LINHA KOMATSU, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PA-

RA MANUTENÇÃO DE 02 (DUAS) MOTONIVELADORAS GD 555-3C/ B15694 E GD 555-B15693, EM PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA

Valor: **R\$ 13.161,70 (treze mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos).**

Em favor de: **DIMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ: 01.840.707/0001-79**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade- MT. 15 de agosto de 2018.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação.

DECRETO N.º 076/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o item 17, subitem 17.7 do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018;**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 16 de agosto de 2018 a 21 de agosto de 2018, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...> relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;
- m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Declaração contendo endereço residencial;
- r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Declaração de Bens e valores;
- t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal N° 1.361/2018, de 23 de janeiro de 2018, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Com exceção da contratação para o cargo de Professor, os contratos oriundos da presente Convocação serão firmados com término em 31.08.2018, salvo se em data anterior já houver aprovados em concurso público para o mesmo cargo.

Art. 5º. As contratações para o cargo de Professor serão firmadas para término no início do mês de dezembro de 2018, ou até o encerramento das aulas letivas de 2018, a fim de evitar interrupção das aulas no meio do segundo semestre do ano de 2018, evitando-se prejuízo ao aprendizado dos alunos.

Art. 6º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

ASSISTENTE SOCIAL (CRAS – VOLANTE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
305154	GISLANE FERREIRA ANGIL	25/03/1986	20,0	8,0	36,0	64,0	4

ZELADOR (A) - ÁREA RURAL

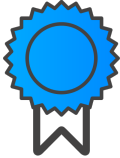
INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
305435	JOSE TOMAS POQUIVIQUI	24/03/1985	15,0	15,0	10,0	40,0	25

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 15 22:31:33 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)